

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 297, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 709/2024  
OF 769/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024, que renova concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 709

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00390/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12892, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.892, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 769/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942106** e o código CRC **BC70AAF5** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



11900.029402 | 205-42

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações;

A **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda**, CNPJ nº. 75.928.929/0001-84 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da CONCESSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pela do Decreto Legislativo nº 03, de 13/01/2009, publicado no DOU em 14/01/2009 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **Dois Vizinhos, Estado do Paraná.**

Dois Vizinhos, 17 de maio de 2.015

Valdir Luiz Pagnoncelli

Gerente

CPF: 155.772.959-04



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos, 17 de maio de 2.015

Valdir Luiz Pagnoncelli

Gerente

CPF: 155.772.959-04



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha e haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos, 17 de maio de 2.015

Valdir Luiz Pagnoncelli

Gerente

CPF: 155.772.959-04

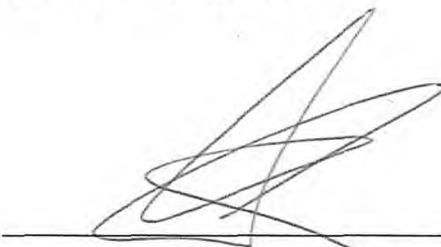


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.928.929/0001-84 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE Dois Vizinhos/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 21 DE MAIO DE 2015.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI  
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Estado do Paraná

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**, sito á Rua do Comércio, 654 – Centro - na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Curitiba, 21 de maio de 2015.



BOM DIA  
ROBERTO LANGSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:01 do dia 25/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75928929/0001-84

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA DOIS VIZINHOS LTDA

**Endereço:** RUA DO COMERCIO 654 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2015 a 27/06/2015

**Certificação Número:** 2015052903491175782266

Informação obtida em 10/06/2015, às 16:37:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 07:52:34 do dia 26/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2015.

Código de controle da certidão: **FCBA.24C5.E7F5.0284**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013208204-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.928.929/0001-84  
Nome: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**, CNPJ nº **75928929000184**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

**Sócios: ADEMILSON VALDIR GIOVANI RAQUEL RENATA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **14:14:44** do dia **23/02/2015** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{D6F316F8-AA6C-4CE3-BEB1-359D1115DCE8}**

**A validade desta negativa é até 22/08/2015.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
[www.cndonline.com.br](http://www.cndonline.com.br)

268c7732f82a58eece97e9c83ca5c930



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ADEMILSON NAZÁRIO MENSOR**

OU

contra o CPF:  
**575.083.729/72**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:54 (hora e data de Brasília)**

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **268c7732f82a58eece97e9c83ca5c930**



58e842285c6cac302b4e104db71eb935



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**155.772.959/04**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:34 (hora e data de Brasília)**

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **58e842285c6cac302b4e104db71eb935**



e28a2ecb6b2848bdb57f32d45cce4fd0



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**867.159.509/97**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em:** 19/05/2015 às 13:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e28a2ecb6b2848bdb57f32d45cce4fd0**



c8914f1ca8c8783425f8c4bb9d1b2a47



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**894.132.709/10**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:48 (hora e data de Brasília)**

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c8914f1ca8c8783425f8c4bb9d1b2a47**



35baf2d02095eb7b96c1c29d0c3a4cda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**894.132.889/68**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:49 (hora e data de Brasília)**

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35baf2d02095eb7b96c1c29d0c3a4cda**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

## O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31517-25/2015, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até às 18h00min do dia 25/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte ADEMILSON NAZARIO MENSOR, portador do CPF nº 575.083.729-72. (José Luiz Veiga de Macedo), Chefe da Seção de Re却bimento de Expedientes e Atendimento Interno, extrai a presente certidão e a confere. (James Portugal Neto), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (José Alvacir Guimaraes), Diretor Geral do ~~Tribunal de Justiça~~, DOU FÉ, Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze (28/05/2015).



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário

Luciana Tosi Cruz, Diretora do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, os seguintes processos:

#### 0180488-0 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	:	2000/119540
Comarca	:	Dois Vizinhos
Ação Originária	:	Vara Cível
Data Autuação	:	1995.00000091 Indenização
Apelante	:	27/07/2001
Advogado	:	Valdir Luiz Pagnoncelli
Rec. Adesivo	:	Marilda Orbem Pagnoncelli
Advogado	:	Silvana de Mello Guzzo
Apelado	:	Ademir Mota
Órgão Julgador	:	Adão Fernandes da Silva
Relator	:	Os Mesmos
	:	Nona Câmara Cível (extinto TA)
	:	Juiz Nilson Mizuta

#### PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	180488-0/02 (Ext. TA) RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	180488-0/01 (Ext. TA) EmbDecCv
	:	180488-0/03 (Ext. TA) AgCvSTJ

#### Baixa em 22/02/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

#### 0221923-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2002/172102
Comarca	:	Dois Vizinhos
Ação Originária	:	Vara Cível
Data Autuação	:	2000.00000395 Indenização
Apelante	:	09/12/2002
Advogado	:	Valdir Luiz Pagnoncelli
Apelado	:	Marilda Orbem Pagnoncelli
Advogado	:	Rafael Corrêa de Mello
	:	Silvana de Mello Guzzo
	:	Ademir Mota
	:	Adão Fernandes da Silva
Órgão Julgador	:	Neudi Fernandes
Relator	:	Nona Câmara Cível (extinto TA)
	:	Juiz Nilson Mizuta

Baixa/Arquivo em 01/09/2003

Certidão: 2015.00965

Página: 001

488



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário

### 0221923-2 Apelação Cível

Complemento : Vara de Origem  
Tran.Julgado : Sim

### 0180488-0/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

Protocolo : 2003/69557  
Comarca : Dois Vizinhos  
Ação Originária : Vara Cível  
Data Autuação : 0180488-0 Apelação Civel  
Embargante : 27/05/2003  
Advogado : Ademir Mota  
Embargado : Neudi Fernandes  
Advogado : Adão Fernandes da Silva  
Órgão Julgador : Valdir Luiz Pagnoncelli  
Relator : Marilda Orbem Pagnoncelli  
Advogado : Silvana de Mello Guzzo  
Relator : Nona Câmara Cível (extinto TA)  
Advogado : Juiz Nilson Mizuta

#### PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 180488-0 (Ext. TA) Ap Civel  
: 180488-0/02 (Ext. TA) RecExtr/EspCv  
: 180488-0/03 (Ext. TA) AgCvSTJ

#### Baixa em 22/02/2015

Complemento : Vara de Origem  
Tran.Julgado : Sim

### 0180488-0/02 (Ext. TA) Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo : 2003/121443  
Comarca : Dois Vizinhos  
Ação Originária : Vara Cível  
Data Autuação : 0180488-0 Apelação Civel  
Recorrente : 03/09/2003  
Advogado : Ademir Mota  
Recorrido : Neudi Fernandes  
Advogado : Adão Fernandes da Silva  
Advogado : Valdir Luiz Pagnoncelli  
Advogado : Marilda Orbem Pagnoncelli  
Advogado : Silvana de Mello Guzzo

#### PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 180488-0 (Ext. TA) Ap Civel  
Sub-Processo : 180488-0/03 (Ext. TA) AgCvSTJ  
Sub-processo : 180488-0/01 (Ext. TA) EmbDecCv

#### Baixa/Arquivo em 22/02/2005

Complemento : Vara de Origem  
Tran.Julgado : Sim



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário

Estado do Paraná

0180488-0/03 (Ext. TA) Agravo Cível ao STJ

0180488-0/03 (Ext. TA) Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2004/175118
Comarca	:	Dois Vizinhos
	:	Vara Cível
Ação Originária	:	0180488-0/02 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuação	:	25/10/2004
Agravante	:	Ademir Mota
Advogado	:	Neudi Fernandes
	:	Adão Fernandes da Silva
Agravado	:	Valdir Luiz Pagnoncelli
	:	Marilda Orbem Pagnoncelli
Advogado	:	Silvana de Mello Guzzo

**PROCESSOS VINCULADOS:**

Processo Principal	:	180488-0/02 (Ext. TA) RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	180488-0 (Ext. TA) Ap Civel
	:	180488-0/01 (Ext. TA) EmbDecCv

**Petição baixada 2007.00086309**

Data Receb.	:	03/05/2007
Tipo Petição	:	Ofício
Objeto	:	Solicita informações Of. nº 555/2007, do JD. da V. Cv. da Comarca de Dois Vizinhos.
Em 03/05/2007	:	Remessa Interna Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Em 30/05/2007	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 12/06/2007	:	Arquivo Arquivo

**Baixa/Arquivo em 12/04/2005**

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Total de processos: 005

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu Marcelo Machado de Camargo (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu Luciana Tosi Cruz (Luciana Tosi Cruz), Diretora do Departamento Judiciário, subscrovo e dou fé.

Curitiba, às 15:04 horas do dia 28 de maio de 2015.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

## O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31518-10/2015, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até às 18h00min do dia 25/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI, portador do CPF nº 867.159.509-97. (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extrai a presente certidão e a confere. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARAES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze (28/05/2015).

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

**O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

---

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31523-32/2015 consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 27/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI, inscrito no CPF sob nº 894.132.709-10. José Luiz Veiga de Macedo (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Re却bimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferei. James Portugal Neto (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. José Alvacir Guimarães (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de maio de dois mil e quinze. (28/05/2015)

.....  
.....  
.....  
.....

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

**O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

---

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31520-77/2015 consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 27/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI, inscrito no CPF sob nº 894.132.889-68. (JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a confiri. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de maio de dois mil e quinze. (28/05/2015)

.....  
.....  
.....  
.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -  
e-mail: cartoriodistribuidordepalmash@pros  
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA  
JURAMENTADO  
MARCO AURELIO SERAFINI

**Certidão Negativa**

*Para efeitos Civis*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, CRIMINAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

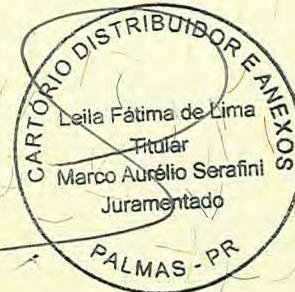
**ADEMILSON NAZARIO MENSOR**

CPF 575.083.729-72, RG 4165160-1PR, filho(a) de ALCIDA NAZARIO MENSOR e EDUARDO MENSOR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 01 de Junho de 2015, 11:21:38

**BEL. LEILA FATIMA DE LIMA**



Custas = R\$ 25,90  
Página 0001/0001

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREC-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãoncimar Magnabosco  
Distribuidor

Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**(Para Efeitos Civis)**

Nº 1.937/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº **155.772.959-04**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital: Funarpen - Selo Digital Nº  
LLy1D . 2b7kt . oZfUZ, Controle: dNyNA .  
GOcR

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37799-0  
Pagamento em 27/05/2015



Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãoncimar Magnabosco  
DistribuidorRamecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada**CERTIDÃO NEGATIVA**

(Para Efeitos Civis)

Nº 1.936/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **GIOVANE GIOCONDO PAGNONCELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº **867.159.509-97**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital:

Funarp - Selo Digital Nº dLy1D . 2b4pt .  
IQmUZ, Controle: dCmxQ . O6ql 

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37800-7  
Pagamento em 27/05/2015  
Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãooncimar Magnabosco  
Distribuidor

Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
(Para Efeitos Civis)

Nº 1.935/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº **894.132.709-10**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital:

Funarp - Selo Digital Nº SLy1D . 2bwPt .  
IZ0UZ, Controle: dT1Om . qzKY

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37801-5  
Pagamento em 27/05/2015



Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãoncimar Magnabosco  
Distribuidor

Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**(Para Efeitos Civis)**

Nº 1.934/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO**, inscrito(a) no CPF sob nº **894.132.889-68**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital:

Funarp - Selo Digital Nº gLy1D . 2biqt .  
OAsFA, Controle: dT6am . qz8O

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37802-3  
Pagamento em 27/05/2015



Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201496-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: 575.083.729-72

Nome: ADEMILSON NAZARIO MENSOR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201507-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: 155.772.959-04  
Nome: VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 013201384-08**

Certidão fornecida para o CPF/MF: **867.159.509-97**

Nome: **GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201468-51

Certidão fornecida para o CPF/MF: 894.132.709-10  
Nome: RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201487-97

Certidão fornecida para o CPF/MF: **894.132.889-68**  
Nome: **RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

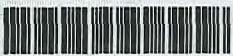
Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> <b>RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA -EPP</b>			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> <b>41 2 0166851-7</b>	<b>CNPJ</b> <b>75.928.929/0001-84</b>	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> <b>14/07/1972</b>	<b>Data de Início de Atividade</b> <b>01/06/1972</b>
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> <b>RUA DO COMERCIO, 654, CENTRO, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000</b>			
<b>Objeto Social</b> <b>INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIOFUSAO SONORA, COM FINALIDADES JORNALISTICAS,SOCIAIS, CULTURAIS,EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS E RECREAIVAS, BEM COMO A ELEVAÇÃO DO ESPIRITO CIVICO-PATRIOTICO DE SEU PÚBLICO OUVINTE,DESEMPENHAR TAMBEM A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE COMERCIAL E COMUNICAÇÃO CORRELATA DENTRO DAS NORMAS E LEIS QIE REGEM A RADIOFUSAO BRASILEIRA;</b>			
<b>Capital: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)</b>	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>	<b>Prazo de Duração</b>	
<b>Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)</b>	<b>Empresa de pequeno porte</b>	<b>Indeterminado</b>	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI 155.772.959-04	46.500,00	SOCIO	Administrador
ADEMILSON NAZARIO MENSOR 575.083.729-72	60.000,00	SOCIO	Administrador
GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI 867.159.509-97	15.000,00	SOCIO	
RENATA FRANCESCA PAGNOCELLI DECONTI 894.132.889-68	13.500,00	SOCIO	
RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI 894.132.709-10	15.000,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b>			
<b>Data:</b> 23/10/2012	<b>Número:</b> 20126970203	<b>Situação</b> <b>REGISTRO ATIVO</b>	
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO		<b>Status</b> <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Evento (s):</b> ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) <b>CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</b>			

DOIS VIZINHOS - PR, 20 de maio de 2015

15/315707-0



LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Dilso Bachi  
RG 1.799.578-7 / PR  
AGÊNCIA REGIONAL DE  
DOIS VIZINHOS

[Menu Principal ▾](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

Dois Vizinhos

06/10/2005

06/10/2015

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 10/08/2015

Hora: 08:56:07

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 1 de 1 registros

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial  Resultado da Consulta

### Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1300 kHz	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	PR	Dois Vizinhos	OM	3	M	Regional
Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos	Data: 10/08/2015	Hora: 09:04:31					
Registro 1 até 1 de 1 registros							Página: [1] <input type="button"/> [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>



Menu Principal ▾

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: PR  
 Município: Dois Vizinhos  
 Freqüência: 1300 kHz  
 Classe: B

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Nº Estação: 322480787

#### Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

Nome Fantasia: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
 Cep: 85660000  
 Número: 654,  
 Município: Dois Vizinhos  
 Telefone: 46 35363131

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO  
 Complemento: CAIXA POSTAL 134  
 Distrito:

Bairro: CENTRO

UF: PR

SubDistrito:

Fax: 46 35363003

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
 Cep: 85660000  
 Número: 654,  
 Município: Dois Vizinhos

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO  
 Complemento: CAIXA POSTAL 134  
 Distrito:

Bairro: CENTRO

UF: PR

SubDistrito:

E-mail:

Telefone:

Fax:

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 05008010379

#### Documentos Emitidos

##### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/10/1975	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/09/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/08/1985	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/1997	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/04/2000	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/12/2006	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.

#### Característica da Estação Instalada

#### Dados do Licenciamento

BOM DIA  
 Regina Monica de Faria Santos  
 Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA****CNPJ:** **75.928.929/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:43 do dia 10/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.928.929/0001-84

### RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	43500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<a href="#">155.772.959-04</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 10/08/2015 Hora: 09:04:17



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 575.083.729-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 10/08/2015 Hora: 09:06:26



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 554.904.339-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a> <a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio Sócio	66000 43500	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%	FM OM	-- Regional	PR PR	Dois Vizinhos Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: [10/08/2015](#) Hora: [09:06:42](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 155.772.959-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<a href="#">155.772.959-04</a>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	69000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 10/08/2015 Hora: 09:06:59

**DESPACHO**

Processo n. 53900.029107/2015-47.

1. Tendo em vista que à fl. 33 foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 10/08/2015, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0651028** e o código CRC **4930712F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.029107/2015-47.****Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA****Localidade: DOIS VIZINHOS****UF: PR****Serviço: OM****Período: 6/10/2015 a 06/10/2025.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			<b>SEI nº 0650667</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;				
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			7
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>				9
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>				10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		<input checked="" type="checkbox"/>			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		<input checked="" type="checkbox"/>			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>				33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		<input checked="" type="checkbox"/>			

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		16, 23
	VALDIR L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		17-19 (positiva – sentença transitada em julgado), 24
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		25
	RENATA F. P. DECONTO	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		27
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		26
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		16,23
	VALDIR L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		24
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		20, 25
	RENATA F. P. DECONTO	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		22, 27
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		21, 26
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		11
	VALDIR L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		12
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		13

	RENATA F. P. DECONTO	x			x		<b>15</b>
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	x			x		<b>14</b>
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	x			x		<b>11</b>
	VALDIR L. PAGNONCELLI	x			x		<b>12</b>
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	x			x		<b>13</b>
	RENATA F. P. DECONTO	x			x		<b>15</b>
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	x			x		<b>14</b>
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI		x				
	VALDIR L. PAGNONCELLI		x				
	GIOVANI G. PAGNONCELLI		x				
	RENATA F. P. DECONTO		x				
	RAQUEL F. PAGNONCELLI		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça</b> <b>Eleitoral</b> ;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI		x				
	VALDIR L. PAGNONCELLI		x				
	GIOVANI G. PAGNONCELLI		x				
	RENATA F. P. DECONTO		x				
	RAQUEL F. PAGNONCELLI		x				
23- certidões de <b>protestos de</b> <b>títulos</b> ;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI		x				
	VALDIR L. PAGNONCELLI	x					<b>24</b>
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	x					<b>25</b>
	RENATA F. P. DECONTO	x					<b>27</b>
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	x					<b>26</b>

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações: Certifica-se que foi apresentada Certidão da Junta Comercial (fl. 33), cujo teor diverge dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

**NOTA TÉCNICA N° 17570/2015/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.029107/2015-47.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 6/10/2015 a 6/10/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0651076), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2<sup>a</sup> instância) e Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidão de protesto de títulos do Sr. ADEMILSON L. PAGNONCELLI;

3.6. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 10/08/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/08/2015, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0651084** e o código CRC **9381D643**.

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25563/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA  
Rua do Comércio, nº 654  
Caixa Postal 134  
85660-000 Dois Vizinhos/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.029107/2015-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17570/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/08/2015, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0651137** e o código CRC **E9D04326**.





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 22672629 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

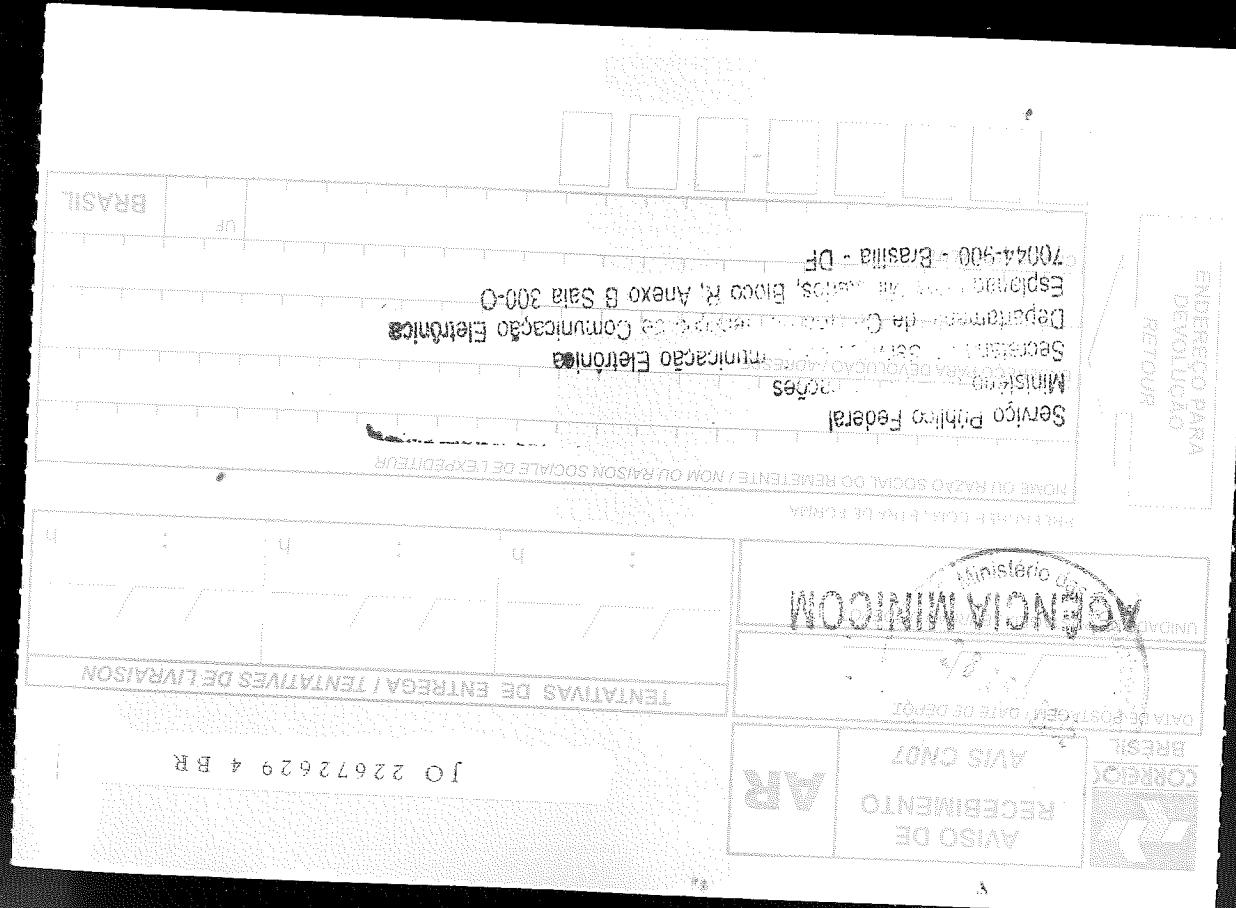
Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

UF  
BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO M.P.)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF







Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos	06/10/2005	06/10/2015
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos	06/10/2005	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:50:27

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

**CNPJ:** **75.928.929/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:29 do dia 27/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

### RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	43500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<a href="#">155.772.959-04</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa Data: 27/10/2020 Hora: 08:53:09



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 575.083.729-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:53:28



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 554.904.339-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	66000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	43500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:53:46



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 155.772.959-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<u>155.772.959-04</u>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<u>79.599.171/0001-39</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<u>75.928.929/0001-84</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<u>79.599.171/0001-39</u>	Sócio	69000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<u>75.928.929/0001-84</u>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:54:14

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 4958/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.029107/2015-47

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Dois Vizinhos/PR, referente ao seguinte período: 06/10/2015 a 06/10/2025.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

#### RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

- 4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022163** e o código CRC **179A6349**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7211/2020/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ Nº 75.928.929/0001-84)  
Rua do Comércio, 654 Centro  
85.660-000 Dois Vizinhos/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.029107/2015-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4958/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6022116), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022186** e o código CRC **FDFAE0B6**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
--	--

**Data de Envio:**

29/10/2020 13:48:21

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

admin@educadoradv.com.br  
pagnoncelli@vizifm.com.br  
vizifm@vizifm.com.br  
comercial@educadoradv.com.br  
radio@educadoradv.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

OF\_EXIGENCIA\_000\_ENC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ Nº 75.928.929/0001-84)  
Rua do Comércio, 654 Centro  
85.660-000 Dois Vizinhos/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.029107/2015-47.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º \_ 4958/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6022116)), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_6022186.html  
Requerimento\_6022116\_2020\_REQURIMENTO\_RENOV.\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_6022163.html

**Data de Envio:**

18/02/2021 16:38:46

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Zimbra****corrc@mctic.gov.br****Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração****De :** cgfm@mctic.gov.br

Qui, 18 de fev de 2021 17:21

**Assunto :** Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Dois Vizinhos/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 16:38:47

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac6b897d4

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade		
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda		
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>Telefone:</b> (46) 35363131	<b>E-mail:</b> admin@educadoradv.com.br	
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84	<b>Número do Fisiel:</b> 05008010379	
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral	
<b>Data do contrato:</b> 06/10/2005	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>	
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal	
<b>Val. RF:</b> 06/10/2025		
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR63/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua do Comercio	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 654	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DEDI B. MONTAGNER	<b>Complemento:</b> Sala 103	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 250	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PROLONGAMENTO DA RUA DOM PEDRO	<b>Complemento:</b> CHACARAS 99 E 100 DO PATR.	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DEDI B. MONTAGNER	<b>Complemento:</b> 103	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 250	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b> AC	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Dois Vizinhos			<b>UF:</b> PR
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1300 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 322480787				<b>Número Indicativo:</b> ZYJ288									
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/08/2019				<b>Número da Licença:</b> 53500.029500/2019-77									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1		<b>Número de Radiais:</b> 120											
<b>Altura da Torre:</b> 58.00		<b>Comprimento de Radiais:</b> 52.90											
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00		<b>Condutividade:</b> 0											
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>		<b>Altura:</b>											
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> 25° 44' 20.00" S		<b>Longitude:</b> 53° 03' 5.00" W		<b>Cota da base:</b> 0 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 004790601323		<b>Modelo:</b> BT7500D											
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 5 kW											
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> NI		<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.											
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b> 041684XXX00035		<b>Modelo:</b> BTA-5000T											
<b>Fabricante:</b> SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETROONICA LTDA		<b>Potência de Operação:</b> 1 kW											
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado											
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b> kW											
Informações do documento de Outorga													
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	823	Portaria	MC	29/09/1975	06/10/1975	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1118	Portaria	MC	02/09/1976	03/09/1976	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1118	Portaria	MC	02/09/1976	03/09/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico						
9999	91564	Decreto	CN	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico						
9999	406	Portaria	MC	18/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						
9999	11111	Decreto	CN	14/11/1997	17/11/1997	Renovação	Jurídico						
9999	62	Decreto Legislativo	CN	19/04/2000	20/04/2000	Renovação	Jurídico						

9999	0	Decreto	PR	06/12/2006	07/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	DMC-SC	10/04/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53000031882/2013 -44	4673	Portaria	MC	13/01/2016	23/03/2016	Multa	Jurídico
53500.076968/2017-99	13083	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda				CNPJ 75928929000184
Nº DA ESTAÇÃO 322480787	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 44' 20.00" S	LONGITUDE 53° 03' 5.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PROLONGAMENTO DA RUA DOM PEDRO, nº SN.	DISTRITO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Dois Vizinhos

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/10/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	1300 KHz
CLASSE:	B
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ288
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dois Vizinhos
FREQUÊNCIA:	1300 KHz
POTÊNCIA DIURNA:	5
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AV. DEDI B. MONTAGNER
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
NUMERO:	250
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	004790601323
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETTRONICA LTDA
CÓDIGO:	041684XXX00035
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
SISTEMA IRRADIANTE:	
NUMERO DE TORRES:	1
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	52.90 m
COTA BASE DA TORRE:	0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
UF:	PR
CANAL:	551.6
COTA BASE DA TORRE:	551.6
NUMPROCESSO:	
CLASSE:	B
POTÊNCIA NOTURNA:	0.25
BAIRRO:	CENTRO
UF:	PR
COMPLEMENTO:	103
BAIRRO:	
UF:	AC
COMPLEMENTO:	
MODELO:	BT7500D
POTÊNCIA:	5 kW
MODELO:	BTA-5000T
POTÊNCIA:	1 kW
MODELO:	
POTÊNCIA:	kW
NÚMERO DE RADIAIS:	120
ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
ALTURA DA TORRE:	58.00 m
MODELO:	
MODELO:	NI

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/01/2023 15:39:25

APLICAÇÃO

Emitido Em  
01/08/2019Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIzNjNThiY2MxYjgwYQ==>

Todos 

		<input type="button" value="Download Canais"/>		Canais																									
		1 - 50	50	<input type="button" value="Analizar"/>	<input type="button" value="Filtrar"/>																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações			
Ver Estações	Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	75929929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	05008010379	P	Comercial	OM	205	PR	Dois Vizinhos			1300	B		25° 44' 20.00" S	53° 03' 5.00" W				2	2023-01-16 15:39:24	57dbac6897c4					



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

<b>UF:</b>	<b>PR</b>	<b>Município:</b>	<b>Dois Vizinhos</b>	
------------	-----------	-------------------	----------------------	--

<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos		
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos		

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado

**Data:** 16/01/2023

**Hora:** 14:41:23

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

**Registro 1 até 2 de 2 registros**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	75.928.929/0001-84										
<b>RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	<a href="#">894.132.889-68</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:41:52**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	554.904.339-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [16/01/2023](#)

Hora: [14:42:03](#)



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**

**Renata Vieira Machado**

**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 894.132.889-68											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	<a href="#">894.132.889-68</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [16/01/2023](#)

Hora: [14:42:19](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.928.929/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **16/01/2023** Hora: **14:42:56**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio Educadora de Dois Vizinhos

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)    **Data:** [16/01/2023](#)    **Hora:** [14:43:38](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Radio Educadora de Dois Vizinhos

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **16/01/2023** Hora: **14:44:01**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:34 do dia 16/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**75.928.929/0001-84**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**12/09/1974**

NOME EMPRESARIAL  
**RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV DEDI B. MONTAGNER**

NÚMERO  
**250**

COMPLEMENTO  
**SALA 103**

CEP  
**85.660-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**DOIS VIZINHOS**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR**

TELEFONE  
**(46) 3536-3131/ (46) 3536-1101**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**23/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023** às **14:46:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

75.928.929/0001-84

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARILDA ORBEN

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2023 às 14:47 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**  
CNPJ: 75.928.929/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:48:40 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **8761.115C.0EF6.41CA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029134499-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.928.929/0001-84**

Nome: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.928.929/0001-84

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA DOIS VIZINHOS LTDA

**Endereço:** RUA DO COMERCIO 654 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2023 a 12/02/2023

**Certificação Número:** 2023011402164186661769

Informação obtida em 16/01/2023 14:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.928.929/0001-84

Certidão nº: 2123392/2023

Expedição: 16/01/2023, às 14:55:50

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.928.929/0001-84**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CCXXLIV - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que abre aos Orçamentos da União, em favor dos órgãos que específica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 574.496.411.000,00, para reforço das dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXLV - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.778.028.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXVI - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que altera a reabertura do crédito especial de que trata o Decreto de 19 de abril de 1991, em favor do Ministério da Ação Social, no valor de Cr\$ 4.282.485.000,00, para o fim que especifica;

CCXXVII - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que libera e torna indisponíveis para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento da Seguridade Social da União;

CCXXVIII - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que libera e torna indisponíveis para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento de Seguridade Social da União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Onyx Lorenzoni

#### DECRETO Nº 10.647, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e na Resolução nº 148, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal do setor rodoviário BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de licitação.

Art. 2º A qualificação de que trata o art. 1º perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os fins na hipótese de não ser firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do empreendimento público federal do setor rodoviário BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de licitação, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

### Presidência da República

#### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

##### SECRETARIA EXECUTIVA

##### ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 12 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Salto, localizado no município de Nioaque, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Aurélio Rolim Rocha, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.029711/2020-63, o Parecer nº 1.239/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 16 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.446/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de dezembro de 2020, recebido em 22 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 017/2021-RF.

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Nova Era Agropecuária, localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira de Mato Grosso, de interesse de Silvano dos Santos, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.0005770/2020-46, o Parecer nº 1.232/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.420/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 14 de dezembro de 2020, recebido em 22 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 018/2021-RF.

Nº 14 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Santa Maria, localizado no município de Porto Esperidião, na faixa de fronteira de Mato Grosso, de interesse de Helio Alves da Silva, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.009086/2020-33, o Parecer nº 1.238/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.429/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de dezembro de 2020, recebido em 22 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 019/2021-RF.

Nº 15 - Dar assentimento prévio à empresa ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 78.106.754/0001-18, para arquivar, na Junta Comercial competente, o Instrumento Particular de Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, e Consolidação do Ato Constitutivo, de 19 de dezembro de 2019, que versa sobre: (i) a transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda - EIRELI, em Sociedade Empresária Limitada, passando sua denominação para Itavel Serviços Rodoviários Ltda.; (ii) a retirada do sócio Inácio Colombelli, que sede e transfere 70.000 (setenta mil) quotas para o sócio Marcelo Colombelli, 6.930.000 (seis milhões, novecentas e trinta mil) quotas para a sócia Colombelli Participações Sistecária Ltda, CNPJ nº 34.867.046/0001-24; e (iii) a administração da empreza nela criada Marcelo Colombelli e nela não criaria Adriana

Colombelli e Inácio Colombelli, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48069.926322/2020-74 e 48400.002403/2003-68, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 40/2020/SRM-ANM, de 6 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 020/2021-RF.

Nº 16 - Dar assentimento prévio à empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, para pesquisar argila em uma área de 159,94ha, no município de Bodocaúna, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 48423.868018/2019-85 e PR nº 00001.005603/2020-40, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 1329/2021/SRM-ANM/ANM, de 20 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 021/2021-RF.

Nº 17 - Dar assentimento prévio à empresa MINERADORA VARGEÃO LTDA. ME., CNPJ nº 24.327.087/0001-74, para se estabelecer na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como pesquisar areia e argila em duas áreas distintas de 1.000ha, totalizando 2.000ha, nos municípios de Faxinal dos Guedes, Passos Maia e Vargeão, todos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48411.915263/2016-85, 48411.815188/2018-15 e 48411.815189/2018-60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 919/2021/SRM-ANM/ANM, de 18 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 022/2021-RF.

Nº 18 - Dar assentimento prévio a ANTENOR SILVA FILHO para pesquisar minério de ouro em uma área de 1.890,96ha, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48075.886047/2019-26, e a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 1.536/2021/SRM-ANM/ANM, de 21 de janeiro de 2021, recebido em 29 de janeiro de 2021 e a Nota - AP nº 023/2021-RF.

Nº 19 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 1.465.6773ha do Projeto de Assentamento Jaciretã - áreas I, II e III, localizado no município de Renascença, na faixa de fronteira do estado do Paraná, registrado em nome do INCRA, sob as matrículas nºs 11.718, nº 11.719 e nº 8.088, do Livro 2, do Registro Geral, junto à Comarca de Marmeleiro/PR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.001818/2018-14 e PR nºs 00001.001862/2020-00 e 00001.000511/2021-54, o Parecer Técnico nº 9273/2019/SR(09)PR-D2/SR(09)PR-D/SR(09)PR/INCRA, de 3 de julho de 2019, o Parecer nº 00023/2019/PROC/PFE-INCRA-PR/PFG/AGU, de 21 de agosto de 2019, a Cota nº 01211/2019/PROC/PFE-INCRA-PR/PFG/AGU, de 13 de setembro de 2019, o Despacho de 5 de março de 2020, o Ofício nº 20292/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de abril de 2020, o Despacho de 22 de janeiro de 2021, o Ofício nº 4460/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 29 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 024/2021-RF.

Nº 20 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO REGIONAL DE FÁTIMA DO SUL LTDA. - ME., CNPJ nº 03.899.515/0001-63, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 27 de maio de 2020, que versa sobre: (i) o ingresso dos sócios Bruno Batista Gonzaga e Natalino José Gonzaga; (ii) a retirada dos sócios Ilda Salgado Machado e Londres Machado que cedem e transferem a totalidades de suas quotas para os sócios ora ingressantes; e (iii) a designação do sócio Natalino José Gonzaga como diretor da sociedade; de acordo com a instrução do Processos MC nº 53115.003402/2020-97 e PR nº 00001.0000389/2021-16, a Nota Técnica nº 558/2021/SEI-MCOM, de 18 de janeiro de 2021; o Ofício nº 826/2021/MCOM, de 20 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 025/2021-RF.

Nº 21 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Lago Azul, localizado no município de Itaporã, na faixa de fronteira de Mato Grosso do Sul, de interesse de Aristede Alceu Carbonaro, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014420/2020-71, o Parecer nº 1.241/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 18 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.462/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 21 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 026/2021-RF.

Nº 22 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Palmeiras do Guaporé, localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira de Mato Grosso, de interesse de Silvano dos Santos, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.0005758/2020-31, o Parecer nº 1.243/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 28 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.497/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 30 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 027/2021-RF.

Nº 23 - Dar assentimento prévio à empresa CENTRO HISTÓRICO GERMÂNICO ITAPIRANGA - EIRELI, CNPJ nº 30.039.401/0001-16, com sede na Rodovia SC-163, s/nº, KM 111, Interior, município de Itapiranga/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como pesquisar água mineral em uma área de 49,44ha, no município de Itapiranga, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48066.915431/2019-52 e 48066.815229/2019-21, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 746/2021/SRM-ANM/ANM, de 14 de janeiro de 2021, recebido em 18 de janeiro de 2021, com instrução complementar concluída em 22 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 028/2021-RF.

Nº 24 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliporto Privado CMPC HF Santa Margarida, localizado no município de Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse de CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0010-76, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047751/2019-53, o Parecer nº 9/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 26 de janeiro de 2021, a conclusão do Ofício nº 116/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 28 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 029/2021-RF.

Nº 25 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São Vicente, localizado no município de Ponta Porã, na faixa de fronteira de Mato Grosso do Sul, de interesse de Rovilson Alves Corrêa, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.527809/2017-86, o Parecer nº 1.242/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 23 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.465/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de dezembro de 2020, recebido em 31 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 030/2021-RF.

Nº 26 - Dar assentimento prévio a ROGÉRIO GALLINA para pesquisar água mineral em uma área de 49,63ha, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826359/2019-60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 706/2021/SRM-ANM/ANM, de 14 de janeiro de 2021, recebido em 29 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 031/2021-RF.

Nº 27 - Dar assentimento prévio a EDUARDO MACHADO MENTA para pesquisar água mineral em uma área de 49,72ha, no município de Nova Prata do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826101/2019-63 e a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 349/2021/ANM/ANM, de 12 de janeiro de 2021, recebido em 18 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 032/2021-RF.

Nº 28 - Dar assentimento prévio à empresa PARQUE AQUÁTICO SÃO MIGUEL ARCANO LTDA., CNPJ nº 33.348.302/0001-04, com sede na Rodovia ERS 536, s/nº, KM 12, Bairro Interior, no município de São Miguel das Missões/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar água mineral em uma área de 36,45ha, no município de São Miguel das Missões, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48052.910138/2019-58 e 48052.810255/2019-12, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 2.742/2021/ANM/ANM, de 3 de fevereiro de 2021, recebido em 8 de fevereiro de 2021, com instrução complementar em 11 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 033/2021-RF.

Nº 29 - Dar assentimento prévio à empresa MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA. - ME., CNPJ nº 09.434.057/0001-73, para se estabelecer na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como para a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Contrato Particular de Cessão de Direito, de 04 de abril de 2016, celebrado entre Diego Alves Barboza (cedente) e Mineradora Vale do Cerrado Ltda. - ME. (cessionária), atinente ao Requerimento de Lavra referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.191, de 26 de setembro de 2006, publicado no DOU de 28 de setembro de 2006, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 2.500ha, nos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48419.886418/2005-36 e 48406.962071/2010-41, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 1.578/2021/GAB-DG/ANM, de 25 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 034/2021-RF.

Nº 30 - Dar assentimento prévio para a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direito Minerário e Outras Avenças, celebrado em 2 de março de 2016, entre as empresas Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cedente), e Mineração Apoena S/A, CNPJ nº 10.302.599/0001-71 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.865, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 2 de março de 2016, o qual autoriza a cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 6.814,38ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.850498/1976-03, 27212.866322/1991-41 e 48400.001106/2009-91, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 34/2020/ANM/DIRC, de 6 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 035/2021-RF.

Nº 31 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., CNPJ nº 75.928.929/0001-84, com sede na Rua do Comércio, nº 654, Centro, no município de Dois Vizinhos/PR, para executar serviço de radiodifusão no município de Dois Vizinhos/PR, considerando o teor da Décima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 11 de maio de 2020, de acordo com a instrução dos Processos MC nº 01250.077390/2018-64 e PR nº 00001.000997/2021-21, a Nota Técnica nº 6.357/2020/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro de 2021, Ofício nº 9.696/2020/MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 036/2021-RF.

Nº 32 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 5.920 - parte, em Curicica, Jacarepaguá, estado do Rio de Janeiro/RJ, para arquivar, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos estados do Amazonas, Pará, Acre e Rio de Janeiro, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Mantenedores, realizada em 7 de março de 2018, que versa sobre a eleição e reeleição dos integrantes da administração, sendo o Conselho Diretor composto pelo Presidente Ronaldo de Lucena Siqueira; Diretor Administrativo e Financeiro Daniel da Silva Salmito; e Diretor Técnico Juan Carlos Martin Oitaven, de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.026384/2018-49 e PR nº 00001.001371/2021-31, a Nota Técnica nº 2.357/2021/SEI-MCOM, de 3 de março de 2021, o Ofício nº 4.664/2021/MCOM, de 3 de março de 2021, e a Nota-AP nº 037/2021-RF.

Nº 33 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., CNPJ nº 79.599.171/0001-39, com sede na Rua do Comércio, nº 654, Fundos Centro, no município de Dois Vizinhos/PR, para executar serviço de radiodifusão, no município de Dois Vizinhos, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 15 de maio de 2012; de acordo com a instrução dos Processos MC/PR nº 01250.025051/2019-83 e PR nº 00001.000995/2021-31; a Nota Técnica nº 1.391/2021/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro de 2021; o Ofício nº 3.425/2021/MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, recebido em 22 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 038/2021-RF.

Nº 34 - Dar anuênciam prévia ao MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE - MMA para a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas (Pró-Tamar), em associação com a Florida State University, acessar patrimônio genético da espécie tartaruga marinha *Chelonia mydas*, no Arquipélago de Fernando de Noronha (Ilha oceânica), de acordo com a instrução do Processo PR nº 00043.000041/2021-32, o Cadastro SISGEN/MMA nº A967680 e a Nota-AP nº 039/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
ALESSANDRA FREITAS DE SOUZA	18956	RS
AUGUSTO BOSSLE SANDI	18883	RS
EDUARDA KREBS FACCHINETTO	18911	RS
HENRIQUE DE ARRUDA MONTANO	17559	RS
LUCAS DE AZEVEDO JUNQUEIRA	18565	RS
LUIZ FELIPE DA SILVA GEMELLI	17502	RS
LUIZA GONCALVES MARTINI	18870	RS
MARINA FERNANDA KOCH	18830	RS
MURILO AUGUSTO CECCAGNO POLTRONIERI	18285	RS

HELENA PAN RUGERI

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

##### PORTARIA SAP/MAPA Nº 83, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelecer a cota anual de óleo diesel do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais, referente ao ano de 2021, conforme decisão judicial.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos VII e IX do Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.078413/2020-21, resolve:

Art 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel às embarcações listadas no Anexo I de propriedade da armadora de pesca LIZETI FERREIRA - CPF 864.713.179-72, vinculadas à Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina e ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI - SC), referente ao período de 12 de março a 31 de dezembro de 2021, conforme decisão judicial, Processo nº 5007687-56.2021.4.04.0000.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

#### ANEXO I - BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES

##### I - Região Sul

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI - SC)				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	AGUIA F 4430091307	SC00009158	166.458,40	R\$ 1.664,58
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	ATENA F 4430121630	SC0012605	157.161,60	R\$ 1.571,62
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	CAROLINA F I 4030225837	SC0011107	141.445,44	R\$ 1.414,45
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	VENEZA F 4430076596	SC0010825	165.886,38	R\$ 1.658,86
TOTAL	4		630.951,82	R\$ 6.309,52

**FUNARPEN**  
 SÉLIO DIGITAL Nº  
 aLJmD.qbeoH.KoeRT  
 Controle:  
 RhzGp.DAHZ  
 Consulte esse sello em  
<http://funarpen.com.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**  
**COM AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO REGIME DE BENS**  
**DE CASAMENTO**

Nomes  
**ALEXANDRO ABUJAMRA DECONT**  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONT**

Matrícula  
083352 01 55 2010 2 00015 034 0005795 66

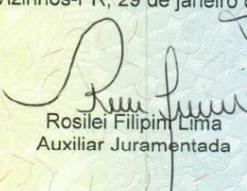
Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges  
**ALEXANDRO ABUJAMRA DECONT**, nascido aos 25 de setembro de 1982, natural de Curitiba-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, filho de ADILSON PEDRO DECONT e de ROSELENA MAUAD ABUJAMRA DECONT.  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI**, nascida aos 31 de janeiro de 1981, natural de Dois Vizinhos-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de VALDIR LUIZ PAGNONCELLI e de MARILDA ORBEN PAGNONCELLI.

Data do registro do casamento (por extenso)  
 Nove de setembro de dois mil e dez :: Dia 09 Mês 09 Ano 2010

Regime de bens do casamento  
**Separação Total de Bens ::**

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONT ::**

Observações / Averbações  
 2<sup>a</sup> via. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado da Dra. Luciana Varella Carrasco M.M<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraído dos autos nº 0012685-51.2014.8.16.0188 de Ação de Alteração de Regime de Bens, em que é requerente Alexandre Abujamra Deconto e Renata Francesca Pagnoncelli Deconto, averbo a Retificação do Casamento, para que passe a constar: o Regime de Casamento para **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. Decretado por sentença pela Dra. Luciana Varella Carrasco M.M<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, transitado em julgado em 29/09/2015, averbado no dia 29/01/2016.

Nome do Ofício <b>Dois Vizinhos - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica</b>	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Oficial Registrador <b>Ricardo Luiz Piva</b>	Dois Vizinhos-PR, 29 de janeiro de 2016.
Município e Comarca / UF <b>Município e Comarca de Dois Vizinhos - Estado do Paraná</b>	 <b>Rosilei Filipe Lima</b> Auxiliar Juramentada
Endereço <b>Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner, nº. 418, Sala 02, Centro Norte CEP: 85.660-000 - Fone/Fax: (46)3536-2769</b>	

**FUNARPEN AA 0000758194 P**

53115.043786/2021-61



**FUNARPE**  
SELO DIGITAL Nº  
NvOe,F3D7J\_f6rPp  
Controle:  
cGTDa\_F7EOk  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**  
**COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Nome <b>VALDIR LUIZ PAGNONCELLI **</b>	CPF Sem Informação **
Nome <b>MARILDA ORBEN PAGNONCELLI **</b>	CPF Sem Informação **
Matrícula <b>083352 01 55 1975 2 00005 289 0002278 38</b>	

Nomes compostos de solteiro, data de nascimento, nacionalidade e residência  
**VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, nascido aos 27 de Janeiro de 1948, natural de Sananduva-RS, de nacionalidade brasileira, solteiro, filho de **JOÃO PAGNONCELLI** e de **PAULA PELISER**, \*\*  
**MARILDA ORBEN**, nascida aos 12 de julho de 1957, natural de Verê-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de **ABÍLIO ORBEN** e de **COLÁSTICA FABIANE ORBEN**, \*\*

Data do registro do casamento (por extenso)  
Vinte de dezembro de um mil e novecentos e setenta e cinco \*\*

Dia <b>20</b>	Mês <b>12</b>	Ano <b>1975</b>
------------------	------------------	--------------------

Regime de leva do casamento  
**Comunhão Universal de Bens \*\***

Nome dos pais ou responsáveis que cônjuges passaram a utilizar (quando houver alteração)  
**MARILDA ORBEN PAGNONCELLI \*\***

Averbação de divórcio  
Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Nildo Paes de Campos, 2º via. Consta de Direito Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado da Dra. Luciana Lichtenberg Torres M.M., Juiza de Direito da Vara de Família da Comarca de Dols Vizinhos - PR, extrato dos autos nº 124/2009 averbo a Conversão da Separação em Divórcio, do casal, requerido pelo CASAL, decretado por sentença em 01/06/2009, e transitado em julgado em 23/07/2009, o divorciando continuará a usar o nome de **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, voltando a divorciada a usar o nome de **MARILDA ORBEN**, averbado no dia 17/11/2009.  
Emolumentos: R\$33,77 (R\$33,77) / VRC 175,00 Selo Funarpen: R\$2,34; Averbação: R\$ 10,00

Assunto: Casamento  
Nada consta \*\*

Nome do Ofício  
Ofício de Registro Civil - Certidão de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Órgão Revisor  
**Ricardo Luiz Piva**

Matrícula e Conselho  
Matrícula e Conselho UF

Endereço  
Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner,  
Rt. 418, Sala 02, Centro Norte  
CEP: 85.690-000 - Fone/Fax: (46)3536-2789

**CÓPIA COLORIDA**

**Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais**  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Poder Judiciário  
Ricardo Luiz Piva  
Rodolfo Filippi Lima  
Tânia Cristina Láris  
Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 418, Sala 02 - Centro Norte  
CEP: 85.690-000 - Dols Vizinhos - Paraná - Brasil  
Fone/Fax: 46.3536-2789  
CNPJ: 25.153.489/0001-31

**FUNARPE AA00303665 P**

**Data de Envio:**

16/01/2023 15:43:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.029107/2015-47**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/01/2023 18:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dois Vizinhos/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:43

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 847/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.029107/2015-47**

**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., no bojo do qual manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dois Vizinhos/PR, referente ao seguinte período: 06/10/2015 a 06/10/2025.

### **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4958/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7211/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6022163 e 6022186). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018865/2020-53, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;**
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;**
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;**
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;**
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;**
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do último pedido de renovação da outorga, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade; ademais, o documento ora apresentado não contempla todas as declarações.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/02/2023, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/02/2023, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637084** e o código CRC **B9D366CB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1332/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ Nº 75.928.929/0001-84)**  
Av. Dedi B. Montagner, nº 250, sala 103  
85.660-000 Dois Vizinhos/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.029107/2015-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 847/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637141** e o código CRC **D8E1B33A**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 847/2023 (10637084)
- Requerimento Padrão (10637154)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1332/2023/MCOM - Processo nº 53900.029107/2015-47 - Nº SEI: 10637141

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
CNPJ:		<b>CEP da sede:</b>
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

- (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:
- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
  - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**  
24/02/2023 14:54:56

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR  
pagnoncelli@vizifm.com.br  
vizifm@vizifm.com.br  
comercial@educadoradv.com.br  
radio@educadoradv.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.029107/2015-47

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_10637141.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_10637084.html](#)  
[Anexo\\_10637154\\_REQURIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA\\_2023.pdf](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

75.928.929/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84	ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR, pagnoncelli@vizifm.com.br, vizifm@vizifm.com.br, comercial@educadoradv.com.br, radio@educadoradv.com.br

10 ▾

1 / 1

## ESTAÇÕES

[Estações](#)[Voltar](#)1 total de registros | 1 - 50 |  50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Fi
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	 FM-C4 (Canal Licenciado)	75928929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	50445655631	P	Cor

Id solicitação: 60f839ee6a31b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (46) 35363131	<b>E-mail:</b> admin@educadoradv.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84	<b>Número do Fistel:</b> 50445655631
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/10/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua do Comercio		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 654
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Tulipas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim da Colina		<b>Numero:</b> 228
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Dedi B. Montagner		<b>Complemento:</b> Sala 103
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 250
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Dois Vizinhos		<b>UF:</b> PR	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 297	<b>Frequência:</b> 107.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8779kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015417563	<b>Número Indicativo:</b> ZYO596
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.092667/2023-51

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 25° 43' 51.38" S	<b>Longitude:</b> 53° 04' 25.97" W	<b>Cota da base:</b> 598 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323		<b>Modelo:</b> FM1K0S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70 m	<b>Atenuação:</b> 1.21 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GK-4			<b>Fabricante:</b> Vimesa		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 3.4	<b>5°:</b> 3.7	<b>10°:</b> 4.04	<b>15°:</b> 4.29	<b>20°:</b> 4.52	<b>25°:</b> 4.73	<b>30°:</b> 4.68	<b>35°:</b> 4.99	<b>40°:</b> 5.07	<b>45°:</b> 5.13	<b>50°:</b> 5.15	<b>55°:</b> 5.13	
<b>60°:</b> 5.07	<b>65°:</b> 4.99	<b>70°:</b> 4.87	<b>75°:</b> 4.69	<b>80°:</b> 4.52	<b>85°:</b> 4.29	<b>90°:</b> 4.04	<b>95°:</b> 3.7	<b>100°:</b> 3.32	<b>105°:</b> 3.02	<b>110°:</b> 2.64	<b>115°:</b> 2.34	
<b>120°:</b> 1.78	<b>125°:</b> 1.38	<b>130°:</b> 0.94	<b>135°:</b> 0.55	<b>140°:</b> 0.42	<b>145°:</b> 0.33	<b>150°:</b> 0.24	<b>155°:</b> 0.24	<b>160°:</b> 0.15	<b>165°:</b> 0.06	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0	
<b>180°:</b> 0.07	<b>185°:</b> 0.11	<b>190°:</b> 0.11	<b>195°:</b> 0.11	<b>200°:</b> 0.02	<b>205°:</b> 0.15	<b>210°:</b> 0.15	<b>215°:</b> 0.15	<b>220°:</b> 0.15	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.15	<b>235°:</b> 0.15	
<b>240°:</b> 0.15	<b>245°:</b> 0.15	<b>250°:</b> 0.15	<b>255°:</b> 0.11	<b>260°:</b> 0.11	<b>265°:</b> 0.11	<b>270°:</b> 0.11	<b>275°:</b> 0.11	<b>280°:</b> 0.07	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0	<b>295°:</b> 0.06	
<b>300°:</b> 0.08	<b>305°:</b> 0.15	<b>310°:</b> 0.33	<b>315°:</b> 0.51	<b>320°:</b> 0.7	<b>325°:</b> 0.92	<b>330°:</b> 1.29	<b>335°:</b> 1.62	<b>340°:</b> 1.97	<b>345°:</b> 2.43	<b>350°:</b> 2.72	<b>355°:</b> 3.11	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 25°3'545.28'' S Lon 53°4'25.97'' W	<b>5°:</b> Lat 25°3'547.12'' S Lon 53°3'38.99'' W	<b>10°:</b> Lat 25°36'39.36'' S Lon 53°3'1.49'' W	<b>15°:</b> Lat 25°36'43.05'' S Lon 53°2'18.7'' W	<b>20°:</b> Lat 25°36'36.85'' S Lon 53°1'30.59'' W	<b>25°:</b> Lat 25°37'30.96'' S Lon 53°1'9.24'' W	<b>30°:</b> Lat 25°37'37'23.2'' S Lon 53°0'17.45'' W	<b>35°:</b> Lat 25°37'51.96'' S Lon 52°5'46.89'' W	<b>40°:</b> Lat 25°37'53.43'' S Lon 52°5'52.92'' W	<b>45°:</b> Lat 25°38'47.79'' S Lon 52°5'49.31'' W	<b>50°:</b> Lat 25°39'12.32'' S Lon 52°58'17.2'' W	<b>55°:</b> Lat 25°39'50.51'' S Lon 52°58'4.53'' W	
<b>60°:</b> Lat 25°40'21.37'' S Lon 52°5'742.67'' W	<b>65°:</b> Lat 25°41'5.88'' S Lon 52°5'57.52.49'' W	<b>70°:</b> Lat 25°41'34.16'' S Lon 52°5'7'28.08'' W	<b>75°:</b> Lat 25°41'51.48'' S Lon 52°5'6'10.31'' W	<b>80°:</b> Lat 25°42'34.99'' S Lon 52°5'6'26.48'' W	<b>85°:</b> Lat 25°43'11.25'' S Lon 52°5'5'59.92'' W	<b>90°:</b> Lat 25°43'51.14'' S Lon 52°5'5'44.09'' W	<b>95°:</b> Lat 25°44'32.25'' S Lon 52°5'5'29.26'' W	<b>100°:</b> Lat 25°45'16.35'' S Lon 52°5'5'44.59'' W	<b>105°:</b> Lat 25°45'56.94'' S Lon 52°5'5'19.09'' W	<b>110°:</b> Lat 25°46'50.34'' S Lon 52°5'28.92'' W	<b>115°:</b> Lat 25°47'36.59'' S Lon 52°5'28.92'' W	
<b>120°:</b> Lat 25°25'48.843'' S Lon 52°52'52.56'' W	<b>125°:</b> Lat 25°25'49.3545'' S Lon 52°5'55.02'' W	<b>130°:</b> Lat 25°25'49'9.78'' S Lon 52°5'57.24.22'' W	<b>135°:</b> Lat 25°25'50'8.48'' S Lon 52°5'57.26.81'' W	<b>140°:</b> Lat 25°25'50'25.43'' S Lon 52°5'57.28.14'' W	<b>145°:</b> Lat 25°25'50'58.9'' S Lon 52°5'57.59.104'' W	<b>150°:</b> Lat 25°25'51'16.2'' S Lon 52°5'59.53.26'' W	<b>155°:</b> Lat 25°25'51'14.1'' S Lon 52°5'53'0'35.45'' W	<b>160°:</b> Lat 25°25'51'14.27'' S Lon 52°5'53'2'17.07'' W	<b>165°:</b> Lat 25°25'51'4.27'' S Lon 52°5'53'3'3.15'' W	<b>170°:</b> Lat 25°25'54.06'' S Lon 52°5'53'3'45.32'' W	<b>175°:</b> Lat 25°25'50'49.5'' S Lon 52°5'12.93'' W	
<b>180°:</b> Lat 25°50'32.13'' S Lon 53°4'25.97'' W	<b>185°:</b> Lat 25°49'43.36'' S Lon 53°3'5'0.18'' W	<b>190°:</b> Lat 25°49'15.98'' S Lon 53°5'29.55'' W	<b>195°:</b> Lat 25°50'9.3'' S Lon 53°6'18.48'' W	<b>200°:</b> Lat 25°49'36.75'' S Lon 53°6'45.63'' W	<b>205°:</b> Lat 25°49'7.27'' S Lon 53°7'9.62'' W	<b>210°:</b> Lat 25°49'30.18'' S Lon 53°8'3.3'' W	<b>215°:</b> Lat 25°48'48.52'' S Lon 53°8'17.13'' W	<b>220°:</b> Lat 25°48'36.5'' S Lon 53°8'51.79'' W	<b>225°:</b> Lat 25°48'31.31'' S Lon 53°9'37.01'' W	<b>230°:</b> Lat 25°48'11.91'' S Lon 53°0'10.99'' W	<b>235°:</b> Lat 25°48'35.68'' S Lon 53°0'21.93'' W	
<b>240°:</b> Lat 25°25'47.925'' S Lon 53°10'46.84'' W	<b>245°:</b> Lat 25°25'46'40.59'' S Lon 53°11'19.33'' W	<b>250°:</b> Lat 25°25'46'6.66'' S Lon 53°11'19.18'' W	<b>255°:</b> Lat 25°25'47.38'' S Lon 53°11'2.93'' W	<b>260°:</b> Lat 25°25'44'56.7'' S Lon 53°11'18.2'' W	<b>265°:</b> Lat 25°25'44'24.9'' S Lon 53°11'33.43'' W	<b>270°:</b> Lat 25°25'43'51.18'' S Lon 53°12'17.44'' W	<b>275°:</b> Lat 25°25'43'51.18'' S Lon 53°12'10.07'' W	<b>280°:</b> Lat 25°25'42'49.06'' S Lon 53°12'5.35'' W	<b>285°:</b> Lat 25°25'42'12.42'' S Lon 53°11'25.3'' W	<b>290°:</b> Lat 25°25'41'24.4'' S Lon 53°11'53.52'' W	<b>295°:</b> Lat 25°25'40'53.84'' S Lon 53°12.86'' W	
<b>300°:</b> Lat 25°25'40.237'' S Lon 53°11'45.7'' W	<b>305°:</b> Lat 25°39'20.55'' S Lon 53°11'34.79'' W	<b>310°:</b> Lat 25°38'50.96'' S Lon 53°11'2.93'' W	<b>315°:</b> Lat 25°37'46.16'' S Lon 53°10'5'7.77'' W	<b>320°:</b> Lat 25°37'37'1.44'' S Lon 53°9'44.23'' W	<b>325°:</b> Lat 25°37'37'6.77'' S Lon 53°8'45'' W	<b>330°:</b> Lat 25°36'35.07'' S Lon 53°8'11.57'' W	<b>335°:</b> Lat 25°36'27.93'' S Lon 53°7'24.94'' W	<b>340°:</b> Lat 25°36'15.57'' S Lon 53°6'41.4'' W	<b>345°:</b> Lat 25°36'16.01'' S Lon 53°5'55.01'' W	<b>350°:</b> Lat 25°35'37.68'' S Lon 53°5'13.86'' W	<b>355°:</b> Lat 25°36'16.01'' S Lon 53°5'13.86'' W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 15.01	<b>5°:</b> 15.01	<b>10°:</b> 13.55	<b>15°:</b> 13.7	<b>20°:</b> 14.28	<b>25°:</b> 12.96	<b>30°:</b> 13.84	<b>35°:</b> 13.55	<b>40°:</b> 14.43	<b>45°:</b> 13.26	<b>50°:</b> 13.4	<b>55°:</b> 12.96	
<b>60°:</b> 12.96	<b>65°:</b> 12.08	<b>70°:</b> 12.38	<b>75°:</b> 14.28	<b>80°:</b> 13.55	<b>85°:</b> 14.14	<b>90°:</b> 14.14	<b>95°:</b> 14.58	<b>100°:</b> 15.16	<b>105°:</b> 15.01	<b>110°:</b> 16.19	<b>115°:</b> 16.48	
<b>120°:</b> 15.89	<b>125°:</b> 15.31	<b>130°:</b> 15.31	<b>135°:</b> 16.48	<b>140°:</b> 15.89	<b>145°:</b> 15.75	<b>150°:</b> 15.16	<b>155°:</b> 15.16	<b>160°:</b> 14.14	<b>165°:</b> 13.84	<b>170°:</b> 13.26	<b>175°:</b> 12.96	
<b>180°:</b> 12.38	<b>185°:</b> 10.91	<b>190°:</b> 10.18	<b>195°:</b> 12.08	<b>200°:</b> 11.35	<b>205°:</b> 10.77	<b>210°:</b> 12.08	<b>215°:</b> 11.21	<b>220°:</b> 11.15	<b>225°:</b> 12.23	<b>230°:</b> 12.52	<b>235°:</b> 12.08	
<b>240°:</b> 12.23	<b>245°:</b> 12.38	<b>250°:</b> 12.23	<b>255°:</b> 12.67	<b>260°:</b> 11.65	<b>265°:</b> 11.94	<b>270°:</b> 13.11	<b>275°:</b> 12.96	<b>280°:</b> 11.06	<b>285°:</b> 11.79	<b>290°:</b> 13.26	<b>295°:</b> 12.96	
<b>300°:</b> 14.14	<b>305°:</b> 14.58	<b>310°:</b> 14.43	<b>315°:</b> 15.01	<b>320°:</b> 14.72	<b>325°:</b> 15.45	<b>330°:</b> 14.43	<b>335°:</b> 14.87	<b>340°:</b> 14.58	<b>345°:</b> 14.58	<b>350°:</b> 14.28	<b>355°:</b> 15.31	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b> GK-3	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °
<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular
<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW
RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	823	Portaria	MC	29/09/1975	06/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		09/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	91564	Decreto	CN	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	MC	18/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	14/11/1997	17/11/1997	Renovação	Jurídico
9999	62	Decreto Legislativo	CN	19/04/2000	20/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	06/12/2006	07/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	DMC-SC	10/04/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
530000318822013 44	4673	Portaria	MC	13/01/2016	23/03/2016	Multa	Jurídico
535000769682017 99	13083	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000059762014 03	50	Termo Aditivo	MC	02/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda				CNPJ 75928929000184
Nº DA ESTAÇÃO 1015417563	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 43' 51.38" S	LONGITUDE 53° 04' 25.97" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Tulipas, nº 228.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim da Colina		MUNICÍPIO Dois Vizinhos	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/10/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	598
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO596	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Dois Vizinhos		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Av. Dedi B. Montagner	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos	UF:	PR
NUMERO:	250	COMPLEMENTO:	Sala 103
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	FM1K0S
CÓDIGO:	070011701323	POTÊNCIA:	0.60 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Vimesa	MODELO:	GK-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3 dBd
Descrição:	Antena diretiva de 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	GK-3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.5 dBd
Descrição:	Antena diretiva de 3 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/04/2024 11:49:46





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:23:50 do dia 02/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nac  
de Telecomu

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda

**Nº FISTEL:** 05008010379

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 75928929000184

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 06/10/2005

**⊕ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**⊕ UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua do Comercio 654

**Bairro:** Centro

**Município:** Dois Vizinhos

**CEP:** 85660-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:** AV. DEDI B. MONTAGNER 250 Sala 103

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Dois Vizinhos

**CEP:** 85660-000

**UF:** PR

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	<a href="#">31/03/1990</a>	4.829,64	28/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	<a href="#">31/03/1991</a>	6.798,51	31/01/1991	5.655,54	0,00	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	<a href="#">31/03/1992</a>	32.008,41	31/03/1992	50.695,77	50.695,76	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	<a href="#">31/03/1993</a>	397.386,80	16/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	<a href="#">31/03/1994</a>	10.066,34	18/02/1994	17.157,34	17.157,34	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1995	<a href="#">31/03/1995</a>	53,61	10/03/1995	36,28	36,28	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	<a href="#">31/03/1996</a>	107,22	25/03/1996	88,85	88,85	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	107,22	17/03/1997	97,65	97,65	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00

1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 628,50	20/08/1998	628,50	628,50	<a href="#">0009</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 628,50	30/03/1999	628,50	628,50	<a href="#">0010</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 628,50	23/03/2000	628,50	628,50	<a href="#">0011</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 628,50	19/03/2001	628,50	628,50	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 628,50	25/03/2002	628,50	628,50	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 628,50	20/03/2003	628,50	628,50	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 628,50	23/03/2004	628,50	628,50	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2005	<a href="#">13/02/2006</a>	R\$ 1.051,76	16/01/2006	1.051,76	1.051,76	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 628,50	28/03/2006	628,50	628,50	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 628,50	26/03/2007	628,50	628,50	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 628,50	24/03/2008	628,50	628,50	<a href="#">0021</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 62,00	29/05/2009	62,00	62,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 565,65	30/03/2011	565,65	565,65	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 62,00	30/03/2011	62,00	62,00	<a href="#">0028</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 414,81	26/03/2012	414,81	414,81	<a href="#">0029</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 62,00	26/03/2012	62,00	62,00	<a href="#">0030</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2012	<a href="#">03/06/2012</a>	R\$ 8,85	15/05/2012	8,85	8,85	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 414,81	28/03/2013	414,81	414,81	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 62,00	22/03/2013	62,00	62,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 414,81	20/03/2014	414,81	414,81	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 62,00	20/03/2014	62,00	62,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2014	<a href="#">04/07/2014</a>	R\$ 8,85	16/06/2014	8,85	8,85	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 414,81	19/03/2015	414,81	414,81	<a href="#">0037</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 62,00	19/03/2015	62,00	62,00	<a href="#">0038</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 414,81	26/04/2016	454,55	454,55	<a href="#">0039</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 62,00	26/04/2016	67,94	67,94	<a href="#">0040</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2016	<a href="#">22/02/2016</a>	R\$ 3.358,44	26/04/2016	4.102,74	4.102,74	<a href="#">0041</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 414,81	20/03/2017	414,81	414,81	<a href="#">0042</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 62,00	20/03/2017	62,00	62,00	<a href="#">0043</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">23/12/2017</a>	R\$ 200,00	07/12/2017	200,00	200,00	<a href="#">0044</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 414,81	19/03/2018	414,81	414,81	<a href="#">0045</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 62,00	19/03/2018	62,00	62,00	<a href="#">0046</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	<a href="#">04/09/2019</a>	R\$ 1.257,00	26/07/2019	1.257,00	1.257,00	<a href="#">0047</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 414,81	17/03/2022	414,81	414,81	<a href="#">0048</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 62,00	17/03/2022	62,00	62,00	<a href="#">0049</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 414,81	10/03/2023	414,81	414,81	<a href="#">0050</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 62,00	10/03/2023	62,00	62,00	<a href="#">0051</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2023	<a href="#">22/06/2023</a>	R\$ 80.004,20	22/03/2023	80.004,20	80.004,20	<a href="#">0052</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 414,81		0,00	0,00	<a href="#">0053</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Devedor	421,70
									<a href="#">Impressão de Boletos</a>		
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 62,00		0,00	0,00	<a href="#">0054</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Devedor	63,03
									<a href="#">Impressão de Boletos</a>		

Total devido em 02/04/2024 (em reais): 484,73

Total de créditos em 02/04/2024 (em reais): 0,00

#### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 52 de 52 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.928.929/0001-84

**Usuário:** 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

**Data:** 02/04/2024

**Hora:** 12:50:59



**BOA TARDE**  
**KENIA DA SILVA VIEIRA**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	<a href="#">894.132.889-68</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** Data: **02/04/2024** Hora: **12:51:14**



BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 554.904.339-49												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** Data: **02/04/2024** Hora: **12:51:22**



BOA TARDE  
**KENIA DA SILVA VIEIRA**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 894.132.889-68											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	894.132.889-68	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** Data: **02/04/2024** Hora: **12:51:29**

**Data de Envio:**  
10/10/2023 07:41:50

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**  
Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas média, no município de Dois Vizinhos / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.029107/2015-47**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 08:14

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas média, no município de Dois Vizinhos / PR, responder ao processo nº 53000.031882/2013-44, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 07:41

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas média, no município de Dois Vizinhos / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

CPF/CNPJ: **75.928.929/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:52:44 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hvbTGoAeaTEM MXwS2AV

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas péremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [áreas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>111</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

#### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

137/3

137/4

DIÁRIO OFICIAL (Série I - da Série II)

6 outubro 1973

40226 Correspondência

a) exercer a sua atividade e constituição patrimonial, da forma em que as normas valem, respeitando o princípio das liberdades de expressão e de informação;

b) não emitir quaisquer convênios, acordos ou ajustes, relativos a utilização das instalações constitutivas da estruturação, com outras empresas, corporações, ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

c) direcionar os investimentos realizados pela Comunicação Social, referentes à programação editorial;

d) emitir todas as prescrições contidas na lei, regulamentos e instruções que entrem ou venham a emitir, relativas à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente:

a) programas educacionais, correspondendo 5 (cinco) horas semanais, conforme estabelecido no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 403, de 20 de julho de 1970, dos Ministérios das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco) por cento do horário da sua programação diária, além do estabelecido na Letra "I" da cláusula anterior.

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V

A franquia concedida à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa franquia o direito da posse da União.

VII

No qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A franquia concedida a qualquer das estabelecidas nessa cláusula sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em tais regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a cada fatura pelo Ministério das Comunicações, observados os príncipes do artigo 58 do Código Brasileiro de Defesa da Telecommunications - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967.

IX

Tendo o prazo da outorga a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento temporário de renovação e respectivo encerramento, sido declarada perante, com que a permissionária cessa direito a qualquer franquia;

X PONTARIA N° 303, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Ministro de Estado das

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 16.661, de 18 de maio de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo MU nº 5.732/73 (Ex-Mal nº 57/73)

D E S C O L V H

I - Ordena a permissionária, de acordo com o artigo 12 da Lei de Regulação das Radiodifusões, aprovado pelo

Decreto nº 51.703, de 31 de outubro de 1963, a elaborar e enviar ao Distrito Federal M.R.C., para a aprovação, na forma da Portaria nº 403, de 20 de julho de 1970, uma diretiva de execução nº 1, para a execução da lei que limita a utilização das instalações da União.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permanência é garantida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas regulamentações e, em decorrência, com as cláusulas que acompanham o presente ato.

ECLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PONTARIA N° 303  
DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

IX

Fica assegurado à Rádio Educadora de Boa Vista, Roraima:

- o direito de estabelecer, com exclusividade, na cidade de Boa Vista, Roraima, uma estação de radiodifusão comunitária de rádio da União local, e horário de funcionamento ilimitado.

X

A presente permanece em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, e encerrá-se em vigor a varredura da publicação, no Diário Oficial da União, de seu de outorga.

XI

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, havendo cumprido o disposto no parágrafo único do artigo 42 do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967;

c) emitir, para as funções oficiais ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sempre da União, Ministério das Comunicações, o contrato de exclusividade clássica com empresa ou organizações estrangeiras, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente no caso de instalação e fixação e funcionamento de equipamentos, já quando a operação é temporária (férias), na forma dos artigos 78 e 80 do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissionária, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fornecendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indemnização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições exigentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 19 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.703, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros da permissionária, de acordo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.703, de 31 de outubro de 1963;

(2) 60000

137 / 3

137 / 4

1) fornecer, claramente, os horários da utilização de serviços meteorológicos, bem como informar, gratuitamente, os países da África, Ásia e América, sob a égide da Agência Nacional de Comunicação Civil na finalização da legislação, sempre que para isso seja convocada pela entidade competente, para a divulgação de alertas de relevante interesse nacional;

2) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos emitidos pela Agência de Radiodifusão ou autoridade competente, em casos de perturbação em ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis;

3) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a constar da publicação do ato de autorização, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto elaborado para a montagem da estação, bem como as plantas, esquemas e todos os demais especificações técnicas dos equipamentos;

4) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) meses, a contar da aprovação de que trata a cláusula anterior;

5) submeter aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

6) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, ou contrato social, nem efectuar transformação de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

7) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

8) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

9) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências concedidas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

10) obedecer às instruções emanadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

11) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

## IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 235, de 23 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 498, de 29 de julho de 1970, dos Ministérios das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos, - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de seu programa diário, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

## V

Põe assinado à talho o direito sobre todo o serviço da radiodifusão para garantia da liquidação da qualquer dívida para com ela.

## VI

A frequência assignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras de direito无线电频率 vigente em matéria de direitos autorais de propriedade intelectual, fixada pelas leis da República e direito da União.

## VII

Em qualquer tempo, a permissionária poderá solicitar os efeitos da legislação sobre concessões e permissões.

## VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nessa cláusula sujeitará a permissionária à penalidade estabelecida em lei e regulamento. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministro das Comunicações, observados os princípios do artigo 59 da Constituição Federal de 1964, da Lei nº 5.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 235, de 23 de fevereiro de 1967.

## IX

Mindo o prazo da outorga a que se refere a cláusula IV, salvo procedimento impositivo de renovação e respectiva outorga, será a mesma declarada perempta, sen que a permissionária terá direito a qualquer indemnização.

## PORTARIA N° 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1973

## O Ministro da Estado das

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.703, de 23 de junho de 1962, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.108, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MIG nº 53.571/73,

## R E S O L V E :

I - Repistar, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.417, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º da Lei nº 71.108, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir da 10 de outubro de 1973, a permissão outorgada pela Portaria M.G.P. nº 400, de 26 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto do mesmo ano, à Rádio Diffusora Mora Coré, Ltda., para executar no bairro de Guarulhos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonoro em faixa de faísca local.

II - Transferir, de acordo com o artigo 33, § 3º, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1967, à Rádio Dona Nova da Guanabara Ltda., a outorga era renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subseqüentes e suas regulamentações e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.108, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das emissores e estabelecidas.

DETALHES QUANTOS DE OUTRORA

\* PORTARIA N° 15101 DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, devidamente autorizado, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no artigo 59 da Constituição Federal de 1964, da Lei nº 5.117, de 27 de agosto de 1962, e da Portaria M.G.P. nº 400, de 26 de julho de 1966, qualificada no Diário Oficial da União de 12 de

(3) Cefilas

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de incorporação de recursos oriundos de operação de crédito externa.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Saúde, na forma indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 1997; 176<sup>a</sup> da Independência e 109<sup>a</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Antonio Kandir

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE 36001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		CREDITO SUPLEMENTAR									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TÍTULOS AS PONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO		R	E	F	T	F	T	S	T	Y	A
DANOS E DANIFICAMENTO											
DANOS											
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA											
13.070.000.000 INSTITUIÇÃO E CONCENTRAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE SALÁRIO											
APROVA A ORGANIZAÇÃO DAS SUBSÍDIOS DE SALÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMATIZAÇÃO E A FORTALECIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A CRIAÇÃO DA SUBSIDIARIA DE INFORMATIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO, INSTITUIÇÃO GERAL E OFICIO LIGADURA AO SISTEMA DE SUBSÍDIOS MÍTICOS.											
13.070.000.000 INSTITUIÇÃO E CONCENTRAÇÃO DO CONTROLE DE SUBSÍDIOS DE INFORMATIZAÇÃO E DE SUBSÍDIOS DE INFORMAÇÕES DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS											
TOTAL SUBSÍDIOS											
TOTAL SUBSÍDIOS		1.000.000					1.000.000		1.000.000		
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PESQUISA ATUAL.											

ANEXO II

ACRESCIDO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

36001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA		RECURSOS DE TÍTULOS AS PONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1.000)		
ESPECIFICAÇÃO	RFP.	DESENVOLVIMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	000			1000000
3400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	000		1000000	
3410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERBUDGETÁRIAS	000		1000000	
3411.01.30 TRANSFERÊNCIA DE RECEBIMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	000	1000000		
TOTAL SUBSÍDIOS			1000000	

## DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a execução, em território nacional, da Resolução nº 1.132 (1997) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabelece embargo de petróleo e derivados e de armamento bélico contra Serra Leoa, bem como proíbe a entrada e o trânsito de membros da junta militar daquele país, e de seus familiares em idade adulta, no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando a adoção, em 7 de outubro de 1997, da Resolução nº 1.132 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

**DECRETA**

Art. 1º Ficam proibidos a entrada e o trânsito de membros da junta militar de Serra Leoa, bem como de seus familiares em idade adulta, em território nacional, salvo nos casos de autorização pelo Comitê de Sanções do Conselho de Segurança da ONU, estabelecido por meio da Resolução nº 1.132 (1997).

Art. 2º Fica proibida a exportação para Serra Leoa dos seguintes itens, exceto quando autorizada pelo Comitê de Sanções mencionado no artigo 1º:

I - petróleo e derivados;

II - armamento bélico em geral, incluindo armas, munição, veículos militares e equipamentos paramilitares, assim como peças de reposição para o material acima mencionado, ainda que não produzido no Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 1997; 176<sup>a</sup> da Independência e 109<sup>a</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampreia

## DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000489/95,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., outorgada pela Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, renovada pelo Decreto nº 91.564, de 23 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 26 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 1997; 176<sup>a</sup> da Independência e 109<sup>a</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

## DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.001562/91,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março 1992, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, originalmente outorgada à Rádio Difusora Princesa D'Oeste Ltda., pelo Decreto nº 86.895, de 1º de fevereiro de 1982, cuja razão social foi alterada para Rádio Jequitibá Ltda., conforme Portaria nº 338, de 4 de julho de 1988.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 77-E Brasília - DF, quinta-feira, 20 de abril de 2000 R\$ 1,64

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE**Aviso**

Esta edição é composta de um total de 176 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 112.

**Sumário**

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Fazenda .....	4
Ministério dos Transportes .....	8
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Cultura .....	10
Ministério do Trabalho e Emprego .....	12
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	19
Ministério da Saúde .....	21
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	
Exterior .....	35
Ministério de Minas e Energia .....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	51
Ministério das Comunicações .....	56
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	57
Tribunal de Contas da União .....	58
Índice: vide caderno não eletrônico	

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda."

(Of. El. nº 35/2000)

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão de "Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 63, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil; a:

ABRAHAN HUSSEIN EL MADI - W296853-0, natural do Líbano, nascido em 10 de julho de 1930, filho de Hussein El Madi e de Alia Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021768/99-05);

ALI MOHAMED EL YOUSSEF - W471901-1, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1951, filho de Mohamed El Youssef e de Rakie Kouraini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007721/99-59);

BOSCHIDAR BATANSCHEV - W080740-Q, natural da Iugoslávia, nascido em 1 de julho de 1947, filho de Vojislav Batanschev e de Rosalja Batanschev, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023809/99-53);

HENRIQUE CIRILO JOSE - W614907-X, natural da China, nascido em 29 de dezembro de 1943, filho de Henrique Ricardo Jose e de Mercedes Assumpção Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023838/99-51);

JAN CIUPRYK - V104513-T, natural da Polônia, nascido em 12 de abril de 1934, filho de Gabriel Ciupryk e de Iryna Ciupryk, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000361/99-45);

JULIO OSCAR MOZES - W382690-L, natural da Argentina, nascido em 9 de julho de 1946, filho de Jaime Mozes e de Sandra Lia Wenlland de Mozes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023255/99-01);

MAGDALENA WOELZ - W369336-G, natural do Peru, nascida em 7 de janeiro de 1942, filha de Francisco Achin Aylon e de Petrolina Salazar Tuesta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021776/99-25);

RUI JORGE DA COSTA NETO - W185463-V, natural de Portugal, nascido em 2 de julho de 1966, filho de José Manuel de Figueiredo Neto e de Maria Armandina Ferreira da Costa Neto, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.003962/99-76); e

WILLIAM SABA CHUFI - W315776-1, natural da Colômbia, nascido em 12 de agosto de 1951, filho de Julio Saba Duran e de Eplin Guiñal Chuji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007335/00-35).

JOSÉ GREGORI

**Diário Oficial da União ao alcance de todos**

Edição do dia

**COMPLETA e GRATUITA,** na Internet.

Acesse [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

75.928.122/0001-84

ZVI-255

1300

1300





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

IMPRENSA NACIONAL

Ano CXLVI Nº 9

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009



<b>Sumário</b>	
	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	5
— Sessão da República	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça	16
Ministério da Saúde	20
Ministério das Cidades	22
Ministério das Comunicações	23
Ministério das Relações Exteriores	26
Ministério de Minas e Energia	26
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	36
Ministério do Trabalho e Emprego	37
Ministério Público da União	40
Tribunal de Contas da União	41
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	43

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa

Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADÍO EDUCADORA DE LOANDA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Loanda Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADÍO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Quilombo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
residente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMPROMISSO COM A VERDADE PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE COSMÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

<b>TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS</b>		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, e a **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ nº **75.928.929/0001-84**, representada por sua **Sócio administrador(a)**, **Renata Francesca Pagnoncelli Deconto**, inscrita no RG nº 6.120.404-0, SSP/PR, CPF nº 894.132.889-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., por meio da Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1975, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Dois Vizinhos/PR**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.**, o **canal 297** (duzentos e noventa e sete), **Classe B1**, correspondente à **frequência 107.3 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº **53900.029107/2015-47**, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico,

tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º.** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º.** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Dois Vizinhos**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)  
**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Comunicação Social Eletrônica**

(assinado eletronicamente)  
**Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.**  
**Renata Francesca Pagnoncelli Deconto**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

Brasília-DF, 04 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO**, Usuário Externo, em 09/05/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888006** e o código CRC **C6E33FD4**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR. (Processo nº 53900.005976/2014-03).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 02 de junho de 2023. José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Renata Francesca Pagnoncelli Deconto - Sócia Administradora da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **04/04/2024 10:54:24**

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	<b>Nº FISTEL:</b>	504456555631
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	75928929000184
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não
<b>Incide FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>	
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: PR	<b>Div. Ativa:</b>	Não
<b>End. Sede:</b>	Rua do Comercio 654	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
<b>Município:</b>	Dois Vizinhos	<b>CEP:</b>	85660-000
<b>End. Corresp.:</b>		<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>	PR
		<b>Bairro:</b>	
		<b>UF:</b>	

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2023	30/07/2023	R\$ 280,70	30/06/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/11/2023	R\$ 2.000,00	23/10/2023	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	27/03/2024	660,00	660,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	06/03/2024	100,00	100,00	0004	Quitado	0,00
<b>Total devido em 04/04/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 04/04/2024 (em reais):</b>										0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Estações  | 2 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFone	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Pistol Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	<input type="button" value="AH-C4 (Canal Licenciado)"/>	75928929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	05080010379	P	Comercial	OM	205	PR	Dois Vizinhos				1300	B		25°44'20.00" S	53°07'5.00" W	0	2	2023-06-23 09:16:04	570bae6897d4				
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	<input type="button" value="PM-C4 (Canal Licenciado)"/>	75928929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	50443655631	P	Comercial	FM	239	PR	Dois Vizinhos				297	107.3	81	Principal	25°47'51.38" S	53°04'25.97" W	0.8779	60	2023-10-25 19:16:50	60fb39e6ba110	Canal planejado em atendimento ao decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 2554353; 5390428. ZC com ARQ e PMR.		

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda				CNPJ 75928929000184
Nº DA ESTAÇÃO 1015417563	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 43' 51.38" S	LONGITUDE 53° 04' 25.97" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Tulipas, nº 228.	DISTRITO
BAIRRO Jardim da Colina	MUNICÍPIO Dois Vizinhos

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/10/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICIPIO:	Dois Vizinhos
LOCALIDADE:	
FREQUENCIA:	107.3 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0596
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dois Vizinhos
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Av. Dedi B. Montagner
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
NUMERO:	250
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	070011701323
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Vimesa
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena diretiva de 4 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena diretiva de 3 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/04/2024 10:58:37

APLICAÇÃO

Emitido Em  
25/10/2023Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUzOTg1YzFkYzBkMw==>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.928.929/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/1974
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DEDI B. MONTAGNER</b>		NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 103</b>
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3536-3131/ (46) 3536-1101</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024 às 11:00:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

75.928.929/0001-84

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARILDA ORBEN

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2024 às 11:01 (data e hora de Brasília).



Cartório Distribuidor e Anexos  
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina  
Dois Vizinhos/PR - 85660000

**TITULAR**  
VALDECIR MARTINS MAFRA  
**JURAMENTADO**  
MARIO CESAR MAFRA

## Certidão Negativa

*Para Fins Gerais*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Civel, referente a Ações de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

**RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

CNPJ 75.928.929/0001-84, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 31 de Janeiro de 2023

MARIO CESAR MAFRA



Certificação

**MARIO  
CESAR  
MAFRA**

Assinado de forma  
digital por MARIO  
CESAR MAFRA  
Dados: 2023.02.01  
17:49:13 -03'00'



## INFORMAÇÕES SOBRE O QR CODE DA CERTIDÃO

Consulta realizada em: 04/04/2024 as 11:06:14

Certidão emitida pelo OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Comarca de:	Dois Vizinhos
Certidão:	NEGATIVA
CONTRA:	RADIO E* D* D* V* L* ( <i>Conforme a LGPD, o nome é exibido de forma anonimizada.</i> )
Data na Certidão:	31/01/2023 - 17:04:43 ( <i>Horário não impresso na certidão</i> )
Emitida em:	01/02/2023 as 17:04:43
Finalidade:	Para Fins Gerais
Total de Registros:	0
Observações:	Sem observação impressa
Ocorrências:	Sem ocorrência impressa
Com o Período de busca:	Desde uma data

Os dados fornecidos nesta consulta são meramente informacionais para verificação visual com a certidão.

Se houver alguma dúvida quanto a veracidade da certidão deverá manter contato com o Cartório responsável.

Com o intuito de garantir a privacidade conforme a [LGDP](#), a consulta apresentará o nome da parte de forma anonimizada, ocultando parte dos caracteres.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.029107/2015-47**Entidade:** RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**CNPJ nº:** 75.928.929/0001-84**FISTEL nº:** 05008010379**Localidade:** Dois Vizinhos/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/06/2015**Período:** 06/10/2015 a 06/10/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0550965 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	**Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Valdir Luiz Pagnoncelli (SEI 0550965 - Pág. 33).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773819	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773819	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</li> </ul>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773819	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</li> </ul>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773819	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</li> </ul>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11157410 Pág. 14-17	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</li> </ul>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773820	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</li> </ul>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773825	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	Informações sobre o QR Code 11457504 Pág. 9
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11457504 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10773829 E 10773828	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	M 10773827	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10773829  FGTS 10773831	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10773833</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p><b>MARILDA ORBEN</b> 10636921 Pág. 2</p> <p><b>RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO</b> 10773824</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11457504 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11157410 Págs. 7-13</p> <p>11457504 Págs. 1-3</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11158337</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não)	11241768	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--	----------	---

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12º do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</li> </ul>	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11241769** e o código CRC **24F3F813**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 5999/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.029107/2015-47**

**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.928.929/0001-84** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50445655631**, referente ao período de 6 de outubro de 2015 a 6 de outubro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 1975 (SEI11452766 - Pág. 1-2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11452766 - Pág. 7-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2006, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2009 (SEI 11452766 - Pág. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de junho de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0550965 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2015 e 6 de julho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11241769). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11241769).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de abril de 2024 (SEI 11157410 - Págs. 14-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Dois Vizinhos/PR** e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Renata Francesca Pagnoncelli Deconto participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Dois Vizinhos/PR, na qualidade de sócia. Por sua vez, a sócia Marilda Orben não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Dois Vizinhos/PR pela sócia administradora Renata Francesca Pagnoncelli Deconto, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11157410 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11158337).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11241769).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11457504 - Pág. 6).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)  
III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)  
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)  
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)  
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)  
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)  
IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)  
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2023, com validade até 6 de outubro de 2025 (SEI 11457504 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI11157410 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11157410 - Págs. 7-13 e SEI11457504 - Págs. 1-3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dois Vizinhos/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11453688).

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452780** e o código CRC **C784348B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11452787)
- Minuta Exposição de Motivos (11452792)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452787** e o código CRC **0EB5FE79**.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada



\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/000-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452792** e o código CRC **94DA2C45**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12892, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468571** e o código CRC **3836D419**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 12892, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/000-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 02/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11506435** e o código CRC **5A64386E**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49336/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12892/2024(11468571) e a Exposição de Motivos nº 299/2024 (11468604)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5999/2024 (11452787), encaminho a Portaria nº 12892/2024 (11468571) e a Exposição de Motivos nº 299/2024 (11468604), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468615** e o código CRC **263D7F02**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/04/2024 17:20:58

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10301485

**Data prevista de publicação:** 29/04/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21582884	PORTARIA MCOM NA 12892.rtf	6e5c768128bb07b6 1fb006ee3435bca7	8,00	R\$ 311,36
21582885	PORTARIA MCOM NA 12970.rtf	694f61dc2dd2133a 4d4d30b9db075add	11,00	R\$ 428,12
21582886	PORTARIA MCOM NA 12971.rtf	b434d1a8ebcb0ce3 e746cae96d39d940	7,00	R\$ 272,44
21582907	PORTARIA MCOM NA 12973.rtf	31cd7a8b249711cc c519ed05a465fef6	10,00	R\$ 389,20
21582908	PORTARIA MCOM NA 12976.rtf	18476b328fbb1c66 17f3ab3b46e0789b	10,00	R\$ 389,20
21582909	PORTARIA MCOM NA 12977.rtf	1d59fa5af30932a9 b8a4a9d716155120	10,00	R\$ 389,20
21582910	PORTARIA MCOM NA 12895.rtf	c6972c97de1563db 107215e93d35c05c	8,00	R\$ 311,36
21582911	PORTARIA MCOM NA 12930.rtf	4820e648786c94a6 f062ee1575a9177a	10,00	R\$ 389,20
21582912	PORTARIA MCOM NA 12931.rtf	91521dfd83dafe53 8426019d4dbdef96	10,00	R\$ 389,20
21582913	PORTARIA MCOM NA 12936.rtf	f2fb161c323a5bd a7746a5916b801d2	9,00	R\$ 350,28
21582914	PORTARIA MCOM NA 12938.rtf	03e693c89cc14c6f 7f923a826ebf90fd	8,00	R\$ 311,36
21582915	PORTARIA MCOM NA 12940.rtf	bfe127de0d0f5995 83bdf806a0be0edf	8,00	R\$ 311,36
21582916	PORTARIA MCOM NA 12966.rtf	2efe90d961ff78a3 392a9f12a59ab1b2	8,00	R\$ 311,36
21582917	PORTARIA MCOM NA 12969.rtf	1a0e41ac5866a34f ad9fb58cf921c73b	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>126,00</b>	<b>R\$ 4.903,92</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 12.892, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 60f839ee6a31b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (46) 35363131	<b>E-mail:</b> admin@educadoradv.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84	<b>Número do Fistel:</b> 50445655631
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/10/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua do Comercio		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 654
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Tulipas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim da Colina		<b>Numero:</b> 228
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Dedi B. Montagner		<b>Complemento:</b> Sala 103
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 250
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Dois Vizinhos		<b>UF:</b> PR	
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP Máxima:
297	107.3 MHz	B1	0.8779kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015417563	<b>Número Indicativo:</b> ZYO596
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.092667/2023-51

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 25° 43' 51.38" S	<b>Longitude:</b> 53° 04' 25.97" W	<b>Cota da base:</b> 598 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323		<b>Modelo:</b> FM1K0S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70 m	<b>Atenuação:</b> 1.21 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GK-4			<b>Fabricante:</b> Vimesa		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 3.4	5°: 3.7	10°: 4.04	15°: 4.29	20°: 4.52	25°: 4.73	30°: 4.68	35°: 4.99	40°: 5.07	45°: 5.13	50°: 5.15	55°: 5.13	
60°: 5.07	65°: 4.99	70°: 4.87	75°: 4.69	80°: 4.52	85°: 4.29	90°: 4.04	95°: 3.7	100°: 3.32	105°: 3.02	110°: 2.64	115°: 2.34	
120°: 1.78	125°: 1.38	130°: 0.94	135°: 0.55	140°: 0.42	145°: 0.33	150°: 0.24	155°: 0.24	160°: 0.15	165°: 0.06	170°: 0	175°: 0	
180°: 0.07	185°: 0.11	190°: 0.11	195°: 0.11	200°: 0.02	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15	
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.11	260°: 0.11	265°: 0.11	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.07	285°: 0	290°: 0	295°: 0.06	
300°: 0.08	305°: 0.15	310°: 0.33	315°: 0.51	320°: 0.7	325°: 0.92	330°: 1.29	335°: 1.62	340°: 1.97	345°: 2.43	350°: 2.72	355°: 3.11	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 25°3'54.28'' S Lon 53°4'25.97'' W	5°: Lat 25°3'54.71'' S Lon 53°3'38.99'' W	10°: Lat 25°3'36.39'' S Lon 53°2'1.49'' W	15°: Lat 25°3'36.43'' S Lon 53°2'18.77'' W	20°: Lat 25°3'36.85'' S Lon 53°1'30.59'' W	25°: Lat 25°3'37.30'' S Lon 53°1'9.24'' W	30°: Lat 25°3'37.23'' S Lon 53°0'17.45'' W	35°: Lat 25°3'37.51'' S Lon 52°5'46.89'' W	40°: Lat 25°3'37.53'' S Lon 52°5'52.92'' W	45°: Lat 25°3'38.47'' S Lon 52°5'49.31'' W	50°: Lat 25°3'39.12'' S Lon 52°58'17.27'' W	55°: Lat 25°3'39'50.51'' S Lon 52°58'4.53'' W	
60°: Lat 25°40'21.37'' S Lon 52°57'42.67'' W	65°: Lat 25°41'5.88'' S Lon 52°57'52.49'' W	70°: Lat 25°41'34.16'' S Lon 52°57'28.08'' W	75°: Lat 25°41'51.48'' S Lon 52°57'10.31'' W	80°: Lat 25°42'34.99'' S Lon 52°56'28.48'' W	85°: Lat 25°42'11.25'' S Lon 52°56'59.92'' W	90°: Lat 25°43'51.14'' S Lon 52°56'59.92'' W	95°: Lat 25°43'32.25'' S Lon 52°56'59.92'' W	100°: Lat 25°45'16.35'' S Lon 52°56'59.92'' W	105°: Lat 25°45'56.94'' S Lon 52°56'59.92'' W	110°: Lat 25°46'50.34'' S Lon 52°56'59.92'' W	115°: Lat 25°47'36.59'' S Lon 52°56'59.92'' W	
120°: Lat 25°25'48'8.43'' S Lon 52°52'56'11'' W	125°: Lat 25°25'49'3.45'' S Lon 52°55'02'' W	130°: Lat 25°25'49'9.79'' S Lon 52°57'24.22'' W	135°: Lat 25°25'50'8.48'' S Lon 52°57'26.81'' W	140°: Lat 25°25'50'25.43'' S Lon 52°57'28.81'' W	145°: Lat 25°25'50'56.4'' S Lon 52°57'30.04'' W	150°: Lat 25°25'51'16.2'' S Lon 52°57'32.66'' W	155°: Lat 25°25'51'1.41'' S Lon 52°57'33.45'' W	160°: Lat 25°25'51'1.41'' S Lon 52°57'33.45'' W	165°: Lat 25°25'51'4.27'' S Lon 52°57'33.45'' W	170°: Lat 25°25'50'54.06'' S Lon 52°57'33.45'' W	175°: Lat 25°25'50'49.5'' S Lon 52°57'33.45'' W	
180°: Lat 25°50'32.13'' S Lon 53°4'25.97'' W	185°: Lat 25°49'43.36'' S Lon 53°5'0.18'' W	190°: Lat 25°49'15.98'' S Lon 53°5'29.55'' W	195°: Lat 25°49'30.18'' S Lon 53°6'18.48'' W	200°: Lat 25°49'36.75'' S Lon 53°6'45.63'' W	205°: Lat 25°49'7.27'' S Lon 53°7'9.62'' W	210°: Lat 25°49'30.18'' S Lon 53°8'3.3'' W	215°: Lat 25°48'48.52'' S Lon 53°8'17.13'' W	220°: Lat 25°48'36.5'' S Lon 53°8'17.13'' W	225°: Lat 25°48'31.31'' S Lon 53°9'37.01'' W	230°: Lat 25°48'11.91'' S Lon 53°1'0.99'' W	235°: Lat 25°47'35.68'' S Lon 53°1'21.93'' W	
240°: Lat 25°25'47'9.25'' S Lon 53°10'46.84'' W	245°: Lat 25°25'46'40.59'' S Lon 53°11'19.33'' W	250°: Lat 25°25'46'6.66'' S Lon 53°11'19.18'' W	255°: Lat 25°25'47'38.38'' S Lon 53°11'18.2'' W	260°: Lat 25°25'44'56.7'' S Lon 53°11'33.43'' W	265°: Lat 25°25'44'24.9'' S Lon 53°12'17.44'' W	270°: Lat 25°25'43'51.18'' S Lon 53°12'10.07'' W	275°: Lat 25°25'43'49.06'' S Lon 53°12'15.23'' W	280°: Lat 25°24'49'25.42'' S Lon 53°12'15.32'' W	285°: Lat 25°24'41'24.4'' S Lon 53°12'15.32'' W	290°: Lat 25°24'41'24.4'' S Lon 53°12'15.32'' W	295°: Lat 25°40'53.84'' S Lon 53°12'15.32'' W	
300°: Lat 25°25'40'2.37'' S Lon 53°11'45.77'' W	305°: Lat 25°39'20.55'' S Lon 53°11'34.79'' W	310°: Lat 25°38'50.96'' S Lon 53°11'29.33'' W	315°: Lat 25°38'7.52'' S Lon 53°10'47.23'' W	320°: Lat 25°37'46.16'' S Lon 53°9'44.23'' W	325°: Lat 25°37'1.44'' S Lon 53°8'45'' W	330°: Lat 25°36'35.07'' S Lon 53°8'11.57'' W	335°: Lat 25°36'27.93'' S Lon 53°6'41.44'' W	340°: Lat 25°36'15.57'' S Lon 53°5'55.01'' W	345°: Lat 25°36'16.01'' S Lon 53°5'13.86'' W	350°: Lat 25°35'37.68'' S Lon 53°5'13.86'' W	355°: Lat 25°35'37.68'' S Lon 53°5'13.86'' W	

Distância por radial												
0°: 15.01	5°: 15.01	10°: 13.55	15°: 13.7	20°: 14.28	25°: 12.96	30°: 13.84	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 13.26	50°: 13.4	55°: 12.96	
60°: 12.96	65°: 12.08	70°: 12.38	75°: 14.28	80°: 13.55	85°: 14.14	90°: 14.14	95°: 14.58	100°: 15.16	105°: 15.01	110°: 16.19	115°: 16.48	
120°: 15.89	125°: 15.31	130°: 15.31	135°: 16.48	140°: 15.89	145°: 15.75	150°: 15.16	155°: 15.16	160°: 14.14	165°: 13.84	170°: 13.26	175°: 12.96	
180°: 12.38	185°: 10.91	190°: 10.18	195°: 12.08	200°: 11.35	205°: 10.77	210°: 12.08	215°: 11.21	220°: 11.5	225°: 12.23	230°: 12.52	235°: 12.08	
240°: 12.23	245°: 12.38	250°: 12.23	255°: 12.67	260°: 11.65	265°: 11.94	270°: 13.11	275°: 12.96	280°: 11.06	285°: 11.79	290°: 13.26	295°: 12.96	
300°: 14.14	305°: 14.58	310°: 14.43	315°: 15.01	320°: 14.72	325°: 15.45	330°: 14.43	335°: 14.87	340°: 14.58	345°: 14.58	350°: 14.28	355°: 15.31	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> GK-3	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	823	Portaria	MC	29/09/1975	06/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		09/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	91564	Decreto	CN	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	MC	18/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	14/11/1997	17/11/1997	Renovação	Jurídico
9999	62	Decreto Legislativo	CN	19/04/2000	20/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	06/12/2006	07/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	DMC-SC	10/04/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
530000318822013 44	4673	Portaria	MC	13/01/2016	23/03/2016	Multa	Jurídico
535000769682017 99	13083	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000059762014 03	50	Termo Aditivo	MC	02/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
539000291072015 47	12892	Portaria	MC	10/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50234/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11468604)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5999/2024 (11452780), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 299/2024 (11468604), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505091** e o código CRC **9F960379**.

EM nº 00390/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12892, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15422/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.029107/2015-47.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508967** e o código CRC **502C76C5**.



53900.029107 | 205-47

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações;

A **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda**, CNPJ nº. 75.928.929/0001-84 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da CONCESSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pela do Decreto Legislativo nº 03, de 13/01/2009, publicado no DOU em 14/01/2009 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **Dois Vizinhos, Estado do Paraná.**

Dois Vizinhos, 17 de maio de 2.015

Valdir Luiz Pagnoncelli

Gerente

CPF: 155.772.959-04



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos, 17 de maio de 2.015

Valdir Luiz Pagnoncelli

Gerente

CPF: 155.772.959-04



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha e haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos, 17 de maio de 2.015

Valdir Luiz Pagnoncelli

Gerente

CPF: 155.772.959-04

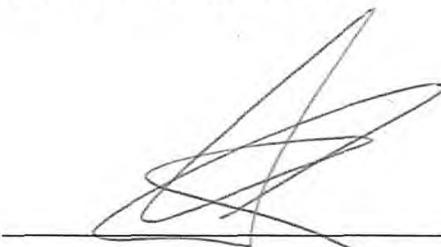


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.928.929/0001-84 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE Dois Vizinhos/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 21 DE MAIO DE 2015.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI  
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Estado do Paraná

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**, sito á Rua do Comércio, 654 – Centro - na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Curitiba, 21 de maio de 2015.



BOM DIA  
ROBERTO LANGSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:01 do dia 25/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75928929/0001-84

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA DOIS VIZINHOS LTDA

**Endereço:** RUA DO COMERCIO 654 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2015 a 27/06/2015

**Certificação Número:** 2015052903491175782266

Informação obtida em 10/06/2015, às 16:37:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 07:52:34 do dia 26/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2015.

Código de controle da certidão: **FCBA.24C5.E7F5.0284**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013208204-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.928.929/0001-84  
Nome: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**, CNPJ nº **75928929000184**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

**Sócios: ADEMILSON VALDIR GIOVANI RAQUEL RENATA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **14:14:44** do dia **23/02/2015** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{D6F316F8-AA6C-4CE3-BEB1-359D1115DCE8}**

**A validade desta negativa é até 22/08/2015.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
[www.cndonline.com.br](http://www.cndonline.com.br)

268c7732f82a58eece97e9c83ca5c930



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ADEMILSON NAZÁRIO MENSOR**

OU

contra o CPF:  
**575.083.729/72**

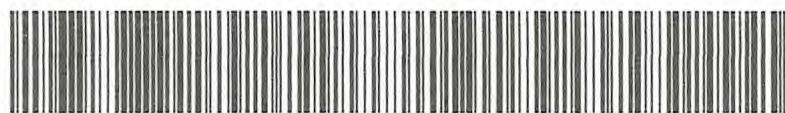
**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em:** 19/05/2015 às 13:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **268c7732f82a58eece97e9c83ca5c930**



58e842285c6cac302b4e104db71eb935



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**155.772.959/04**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em:** 19/05/2015 às 13:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **58e842285c6cac302b4e104db71eb935**



e28a2ecb6b2848bdb57f32d45cce4fd0



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**867.159.509/97**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e28a2ecb6b2848bdb57f32d45cce4fd0**



c8914f1ca8c8783425f8c4bb9d1b2a47



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**894.132.709/10**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:48 (hora e data de Brasília)**

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c8914f1ca8c8783425f8c4bb9d1b2a47**



35baf2d02095eb7b96c1c29d0c3a4cda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI**

OU

contra o CPF:  
**894.132.889/68**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 19/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em: 19/05/2015 às 13:49 (hora e data de Brasília)**

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35baf2d02095eb7b96c1c29d0c3a4cda**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

## O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31517-25/2015, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até às 18h00min do dia 25/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte ADEMILSON NAZARIO MENSOR, portador do CPF nº 575.083.729-72. (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extrai a presente certidão e a confere. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARAES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ, Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze (28/05/2015).

CÓD. 107015



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário

Luciana Tosi Cruz, Diretora do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, os seguintes processos:

#### 0180488-0 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	:	2000/119540
Comarca	:	Dois Vizinhos
Ação Originária	:	Vara Cível
Data Autuação	:	1995.00000091 Indenização
Apelante	:	27/07/2001
Advogado	:	Valdir Luiz Pagnoncelli
Rec. Adesivo	:	Marilda Orbem Pagnoncelli
Advogado	:	Silvana de Mello Guzzo
Apelado	:	Ademir Mota
Órgão Julgador	:	Adão Fernandes da Silva
Relator	:	Os Mesmos
	:	Nona Câmara Cível (extinto TA)
	:	Juiz Nilson Mizuta

#### PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	180488-0/02 (Ext. TA) RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	180488-0/01 (Ext. TA) EmbDecCv
	:	180488-0/03 (Ext. TA) AgCvSTJ

#### Baixa em 22/02/2015

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

#### 0221923-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2002/172102
Comarca	:	Dois Vizinhos
Ação Originária	:	Vara Cível
Data Autuação	:	2000.00000395 Indenização
Apelante	:	09/12/2002
Advogado	:	Valdir Luiz Pagnoncelli
	:	Marilda Orbem Pagnoncelli
Apelado	:	Rafael Corrêa de Mello
Advogado	:	Silvana de Mello Guzzo
	:	Ademir Mota
Órgão Julgador	:	Adão Fernandes da Silva
Relator	:	Neudi Fernandes
	:	Nona Câmara Cível (extinto TA)
	:	Juiz Nilson Mizuta

Baixa/Arquivo em 01/09/2003

Certidão: 2015.00965

Página: 001



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário

### 0221923-2 Apelação Cível

Complemento : Vara de Origem  
Tran.Julgado : Sim

### 0180488-0/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

Protocolo : 2003/69557  
Comarca : Dois Vizinhos  
Ação Originária : Vara Cível  
Data Autuação : 0180488-0 Apelação Civel  
Embargante : 27/05/2003  
Advogado : Ademir Mota  
Embargado : Neudi Fernandes  
Advogado : Adão Fernandes da Silva  
Órgão Julgador : Valdir Luiz Pagnoncelli  
Relator : Marilda Orbem Pagnoncelli  
Advogado : Silvana de Mello Guzzo  
Relator : Nona Câmara Cível (extinto TA)  
Advogado : Juiz Nilson Mizuta

#### PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo : 180488-0 (Ext. TA) Ap Civel  
: 180488-0/02 (Ext. TA) RecExtr/EspCv  
: 180488-0/03 (Ext. TA) AgCvSTJ

#### Baixa em 22/02/2015

Complemento : Vara de Origem  
Tran.Julgado : Sim

### 0180488-0/02 (Ext. TA) Recurso Extraordinário/Especial Cível

Protocolo : 2003/121443  
Comarca : Dois Vizinhos  
Ação Originária : Vara Cível  
Data Autuação : 0180488-0 Apelação Civel  
Recorrente : 03/09/2003  
Advogado : Ademir Mota  
Recorrido : Neudi Fernandes  
Advogado : Adão Fernandes da Silva  
Advogado : Valdir Luiz Pagnoncelli  
Advogado : Marilda Orbem Pagnoncelli  
Advogado : Silvana de Mello Guzzo

#### PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 180488-0 (Ext. TA) Ap Civel  
Sub-Processo : 180488-0/03 (Ext. TA) AgCvSTJ  
Sub-processo : 180488-0/01 (Ext. TA) EmbDecCv

#### Baixa/Arquivo em 22/02/2005

Complemento : Vara de Origem  
Tran.Julgado : Sim



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário

0180488-0/03 (Ext. TA) Agravo Cível ao STJ

0180488-0/03 (Ext. TA) Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2004/175118
Comarca	:	Dois Vizinhos
	:	Vara Cível
Ação Originária	:	0180488-0/02 Recurso Especial e Extraordinário
Data Autuaçāo	:	25/10/2004
Agravante	:	Ademir Mota
Advogado	:	Neudi Fernandes
	:	Adāo Fernandes da Silva
Agravado	:	Valdir Luiz Pagnoncelli
	:	Marilda Orbem Pagnoncelli
Advogado	:	Silvana de Mello Guzzo

### PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	180488-0/02 (Ext. TA) RecExtr/EspCv
Sub-processo	:	180488-0 (Ext. TA) Ap Civel
	:	180488-0/01 (Ext. TA) EmbDecCv

### Petição baixada 2007.00086309

Data Receb.	:	03/05/2007
Tipo Petição	:	Ofício
Objeto	:	Solicita informações Of. nº 555/2007, do JD. da V. Cv. da Comarca de Dois Vizinhos.
Em 03/05/2007	:	Remessa Interna Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Em 30/05/2007	:	Remessa Interna Seção de Baixa - Recursos aos Tribunais Superiores
Em 12/06/2007	:	Arquivo Arquivo

### Baixa/Arquivo em 12/04/2005

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Total de processos: 005

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu Marcelo Machado de Camargo (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu Luciana Tosi Cruz (Luciana Tosi Cruz), Diretora do Departamento Judiciário, subscrovo e dou fé.

Curitiba, às 15:04 horas do dia 28 de maio de 2015.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

## O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31518-10/2015, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Secretaria deste Tribunal de Justiça, até às 18h00min do dia 25/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI, portador do CPF nº 867.159.509-97. (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extrai a presente certidão e a confere. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARAES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze (28/05/2015).

CÓD. 107045

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

**O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

---

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31523-32/2015 consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 27/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI, inscrito no CPF sob nº 894.132.709-10. JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe da Seção de Re却bimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferei. JAMES PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de maio de dois mil e quinze. (28/05/2015)

.....  
.....  
.....  
.....

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

**O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

---

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 31520-77/2015 consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 27/05/2015**, ações ou recursos de qualquer natureza em que figure como parte RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI, inscrito no CPF sob nº 894.132.889-68. (JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a confiri. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de maio de dois mil e quinze. (28/05/2015)

.....  
.....  
.....  
.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -  
e-mail: cartoriodistribuidordepalmash@pros  
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA  
JURAMENTADO  
MARCO AURELIO SERAFINI

**Certidão Negativa**  
*Para efeitos Civis*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, CRIMINAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**ADEMILSON NAZARIO MENSOR**

CPF 575.083.729-72, RG 4165160-1PR, filho(a) de ALCIDA NAZARIO MENSOR e EDUARDO MENSOR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 01 de Junho de 2015, 11:21:38

**BEL. LEILA FATIMA DE LIMA**



Custas = R\$ 25,90  
Página 0001/0001

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãooncimar Magnabosco  
Distribuidor

Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
(Para Efeitos Civis)

Nº 1.937/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº **155.772.959-04**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital: Funarpen - Selo Digital Nº  
LLy1D . 2b7kt . oZfUZ, Controle: dNyNA .  
GOcR

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37799-0  
Pagamento em 27/05/2015



Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãoncimar Magnabosco  
Distribuidor

Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**(Para Efeitos Civis)**

Nº 1.936/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **GIOVANE GIOCONDO PAGNONCELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº **867.159.509-97**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital:

Funarp - Selo Digital Nº dLy1D . 2b4pt .  
IQmUZ, Controle: dCmxQ . O6ql

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37800-7  
Pagamento em 27/05/2015



Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãoncimar Magnabosco  
Distribuidor

Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
(Para Efeitos Civis)

Nº 1.935/2015

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI**, inscrito(a) no CPF sob nº **894.132.709-10**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital:

Funarp - Selo Digital Nº SLy1D . 2bwPt .  
IZ0UZ, Controle: dT1Om . qzKY

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37801-5  
Pagamento em 27/05/2015



Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãoncimar Magnabosco  
DistribuidorRamecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**(Para Efeitos Civis)****Nº 1.934/2015**

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, criminais, da família, ação fiscal, interdição, tutela, Curatela ou pedido de insolvência civil, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras, arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, contra a pessoa de **RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO**, inscrito(a) no CPF sob nº **894.132.889-68**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Auxiliar de Cartório a digitai, subscrevi, e Eu, Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015).-

Selo Digital:

Funarpem - Selo Digital Nº gLy1D . 2biqt .  
OAsFA, Controle: dT6am . qz8O 

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 25,90 + Selo = R\$ 1,99 = TOTAL = R\$ 27,89  
Guia Recolhimento nº 37802-3  
Pagamento em 27/05/2015  
Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentada  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201496-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: 575.083.729-72  
Nome: ADEMILSON NAZARIO MENSOR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201507-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: 155.772.959-04  
Nome: VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201384-08

Certidão fornecida para o CPF/MF: 867.159.509-97

Nome: GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201468-51

Certidão fornecida para o CPF/MF: 894.132.709-10  
Nome: RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013201487-97

Certidão fornecida para o CPF/MF: **894.132.889-68**  
Nome: **RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

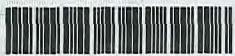
Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> <b>RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA -EPP</b>			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> <b>41 2 0166851-7</b>	<b>CNPJ</b> <b>75.928.929/0001-84</b>	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> <b>14/07/1972</b>	<b>Data de Início de Atividade</b> <b>01/06/1972</b>
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> <b>RUA DO COMERCIO, 654, CENTRO, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000</b>			
<b>Objeto Social</b> <b>INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE RADIOFUSAO SONORA, COM FINALIDADES JORNALISTICAS,SOCIAIS, CULTURAIS,EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS E RECREAIVAS, BEM COMO A ELEVAÇÃO DO ESPIRITO CIVICO-PATRIOTICO DE SEU PÚBLICO OUVINTE,DESEMPENHAR TAMBEM A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE COMERCIAL E COMUNICAÇÃO CORRELATA DENTRO DAS NORMAS E LEIS QIE REGEM A RADIOFUSAO BRASILEIRA;</b>			
<b>Capital: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)</b>	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>	<b>Prazo de Duração</b>	
<b>Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)</b>	<b>Empresa de pequeno porte</b>	<b>Indeterminado</b>	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI 155.772.959-04	46.500,00	SOCIO	Administrador
ADEMILSON NAZARIO MENSOR 575.083.729-72	60.000,00	SOCIO	Administrador
GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI 867.159.509-97	15.000,00	SOCIO	
RENATA FRANCESCA PAGNOCELLI DECONTI 894.132.889-68	13.500,00	SOCIO	
RAQUEL FERNANDA PAGNONCELLI 894.132.709-10	15.000,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b>			
<b>Data:</b> 23/10/2012	<b>Número:</b> 20126970203	<b>Situação</b> <b>REGISTRO ATIVO</b>	
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO		<b>Status</b> <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Evento (s):</b> ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) <b>CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</b>			

DOIS VIZINHOS - PR, 20 de maio de 2015

15/315707-0



LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Dilso Bachi  
RG 1.799.578-7 / PR  
AGÊNCIA REGIONAL DE  
DOIS VIZINHOS

[Menu Principal ▾](#)

BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

Dois Vizinhos

06/10/2005

06/10/2015

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 10/08/2015

Hora: 08:56:07

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 1 de 1 registros

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial  Resultado da Consulta

### Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1300 kHz	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	PR	Dois Vizinhos	OM	3	M	Regional
Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos	Data: 10/08/2015	Hora: 09:04:31					
Registro 1 até 1 de 1 registros							Página: [1] <input type="button" value="Ir"/> <input <input="" ]="" type="button" value=""/>



Menu Principal ▾

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: PR  
Município: Dois Vizinhos  
Frequência: 1300 kHz  
Classe: B

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 322480787

#### Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

Nome Fantasia: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 85660000  
Número: 654,  
Município: Dois Vizinhos  
Telefone: 46 35363131

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO  
Complemento: CAIXA POSTAL 134  
Distrito:

Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Fax: 46 35363003

UF: PR

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 85660000  
Número: 654,  
Município: Dois Vizinhos

Telefone:

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO  
Complemento: CAIXA POSTAL 134  
Distrito:

Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
E-mail:

UF: PR

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 05008010379

#### Documentos Emitidos

##### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/10/1975	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/09/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/08/1985	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/1997	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/04/2000	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/12/2006	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

**CNPJ:** **75.928.929/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:43 do dia 10/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.928.929/0001-84

### RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	43500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<a href="#">155.772.959-04</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 10/08/2015 Hora: 09:04:17



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 575.083.729-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 10/08/2015 Hora: 09:06:26



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 554.904.339-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a> <a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio Sócio	66000 43500	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%	FM OM	-- Regional	PR PR	Dois Vizinhos Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: [10/08/2015](#) Hora: [09:06:42](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 155.772.959-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<a href="#">155.772.959-04</a>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	69000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 10/08/2015 Hora: 09:06:59

**DESPACHO**

**Processo n.** 53900.029107/2015-47.

1. Tendo em vista que à fl. 33 foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 10/08/2015, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0651028** e o código CRC **4930712F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.029107/2015-47.****Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA****Localidade: DOIS VIZINHOS****UF: PR****Serviço: OM****Período: 6/10/2015 a 06/10/2025.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			<b>SEI nº 0650667</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;				
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			7
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>				9
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>				10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		<input checked="" type="checkbox"/>			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		<input checked="" type="checkbox"/>			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>				33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		<input checked="" type="checkbox"/>			

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		16, 23
	VALDIR L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		17-19 (positiva – sentença transitada em julgado), 24
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		25
	RENATA F. P. DECONTO	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		27
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		26
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		16,23
	VALDIR L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		24
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		20, 25
	RENATA F. P. DECONTO	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		22, 27
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		21, 26
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		11
	VALDIR L. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		12
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		13

	RENATA F. P. DECONTO	x			x		<b>15</b>
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	x			x		<b>14</b>
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI	x			x		<b>11</b>
	VALDIR L. PAGNONCELLI	x			x		<b>12</b>
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	x			x		<b>13</b>
	RENATA F. P. DECONTO	x			x		<b>15</b>
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	x			x		<b>14</b>
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI		x				
	VALDIR L. PAGNONCELLI		x				
	GIOVANI G. PAGNONCELLI		x				
	RENATA F. P. DECONTO		x				
	RAQUEL F. PAGNONCELLI		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça</b> <b>Eleitoral</b> ;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI		x				
	VALDIR L. PAGNONCELLI		x				
	GIOVANI G. PAGNONCELLI		x				
	RENATA F. P. DECONTO		x				
	RAQUEL F. PAGNONCELLI		x				
23- certidões de <b>protestos de</b> <b>títulos</b> ;	ADEMILSON L. PAGNONCELLI		x				
	VALDIR L. PAGNONCELLI	x					<b>24</b>
	GIOVANI G. PAGNONCELLI	x					<b>25</b>
	RENATA F. P. DECONTO	x					<b>27</b>
	RAQUEL F. PAGNONCELLI	x					<b>26</b>

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações: Certifica-se que foi apresentada Certidão da Junta Comercial (fl. 33), cujo teor diverge dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

**NOTA TÉCNICA N° 17570/2015/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.029107/2015-47.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 6/10/2015 a 6/10/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0651076), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2<sup>a</sup> instância) e Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidão de protesto de títulos do Sr. ADEMILSON L. PAGNONCELLI;

3.6. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-doradiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/08/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/08/2015, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0651084** e o código CRC **9381D643**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25563/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA  
Rua do Comércio, nº 654  
Caixa Postal 134  
85660-000 Dois Vizinhos/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.029107/2015-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17570/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/08/2015, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0651137** e o código CRC **E9D04326**.

OF: 25563/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA  
RUA DO COMÉRCIO, N° 654  
CAIXA POSTAL 134  
CEP: 85660-000                   DOIS VIZINHOS/PR  
PROC.: 53900.029107/2015  
RENOVAÇÃO DE OUTORG

6 ANEXOS

A autorização da entrega pode ser revogada se houverem novas irregularidades ou que não sejam respeitadas as normas de segurança e qualidade.





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 226726294 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT  
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 Brasília - DF

UF  
BRASIL

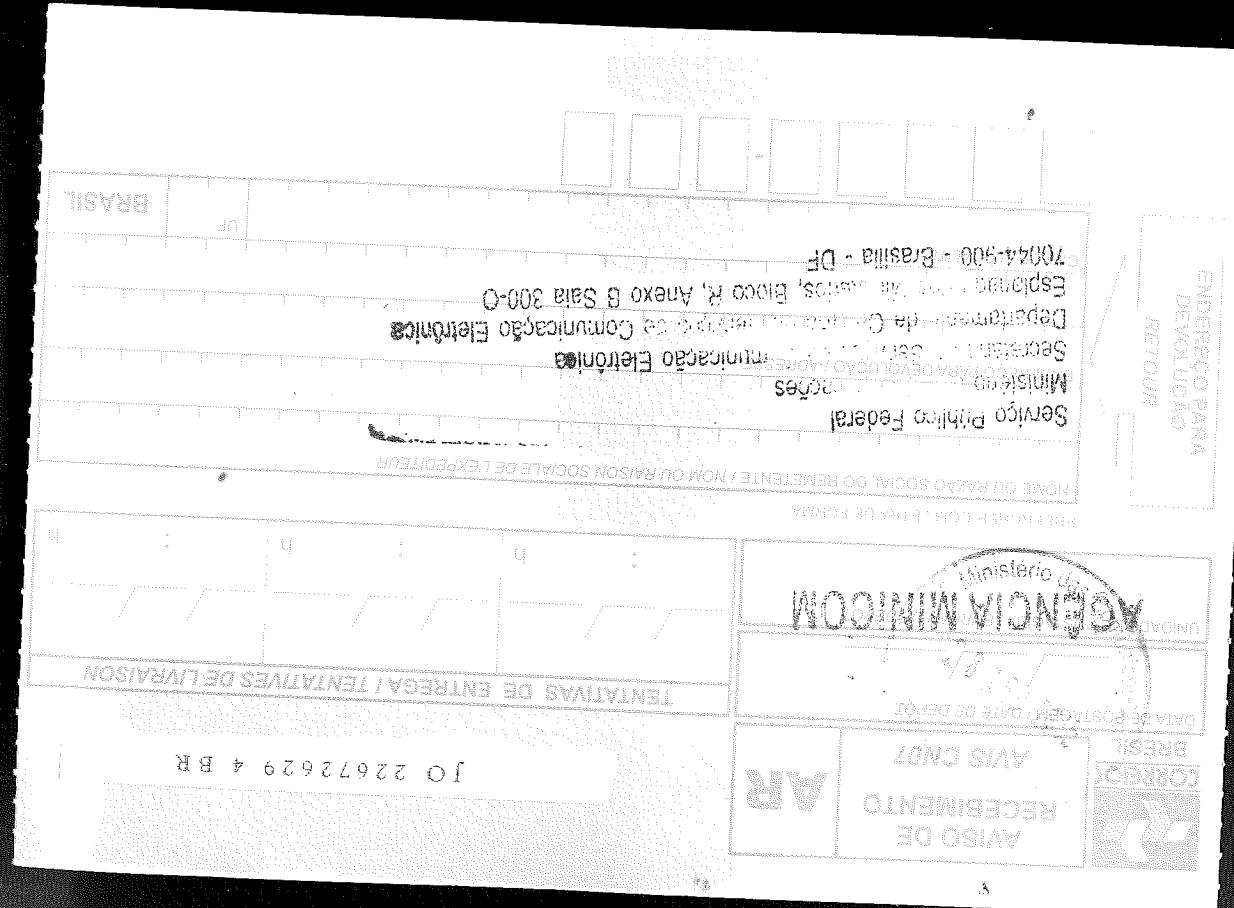
(ETIQUETA OU CARIMBO M.P.)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
OF: 25563/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA RUA DO COMÉRCIO, Nº 654 CAIXA POSTAL 134 CEP: 85660-000      DOIS VIZINHOS/PR PROC.: 53900.029107/2015 RENOVAÇÃO DE OUTORG	
UF	PAÍS / PAYS
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGUROADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUSPETO A MEDIADAÇÃO / DISCRIMINATION  ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  ANEXO LEVADO PELA CORPO / ANNEXE LEVÉE PAR LE RÉCEPTEUR	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 01/09/15	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO RUE 14 X 186 mm <b>AC DOIS VIZINHOS</b> 01 SET 2015 PR	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSESSOR / AGENCEMENT ET PENDANT 60739168	
FIRMADA E MANDO ENVIADO SIGNATURE ET ENVOI FAIT Atendimento Commercial - Ma. PSS/DEOC Dois Vizinhos	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO RUE 14 X 186 mm	





Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos	06/10/2005	06/10/2015
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos	06/10/2005	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:50:27

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

**CNPJ:** **75.928.929/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:29 do dia 27/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

### RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	43500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<a href="#">155.772.959-04</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:53:09



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 575.083.729-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON NAZARIO MENSOR	<a href="#">575.083.729-72</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:53:28



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 554.904.339-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	66000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	43500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:53:46



Agênc  
de Te

BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 155.772.959-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	<u>155.772.959-04</u>	RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<u>79.599.171/0001-39</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<u>75.928.929/0001-84</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<u>79.599.171/0001-39</u>	Sócio	69000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<u>75.928.929/0001-84</u>	Sócio	46500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 27/10/2020

Hora: 08:54:14

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 4958/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO N°: 53900.029107/2015-47**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Dois Vizinhos/PR, referente ao seguinte período: 06/10/2015 a 06/10/2025.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha).

limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022163** e o código CRC **179A6349**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.029107/2015-47

SEI nº 6022163



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 7211/2020/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ N° 75.928.929/0001-84)

Rua do Comércio, 654 Centro

85.660-000 Dois Vizinhos/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.029107/2015-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4958/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI n° 6022116), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022186** e o código CRC **FDFAE0B6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 7211/2020/MCOM - Processo n° 53900.029107/2015-47 - Nº SEI: 6022186

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
--	--

**Data de Envio:**

29/10/2020 13:48:21

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

admin@educadoradv.com.br  
pagnoncelli@vizifm.com.br  
vizifm@vizifm.com.br  
comercial@educadoradv.com.br  
radio@educadoradv.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

OF\_EXIGENCIA\_000\_ENC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ Nº 75.928.929/0001-84)  
Rua do Comércio, 654 Centro  
85.660-000 Dois Vizinhos/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.029107/2015-47.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º \_ 4958/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6022116)), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_6022186.html  
Requerimento\_6022116\_2020\_REQURIMENTO\_RENOV.\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_6022163.html

**Data de Envio:**

18/02/2021 16:38:46

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Zimbra****corrc@mctic.gov.br****Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração****De :** cgfm@mctic.gov.br

Qui, 18 de fev de 2021 17:21

**Assunto :** Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Dois Vizinhos/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 16:38:47

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac6b897d4

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade		
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda		
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>Telefone:</b> (46) 35363131	<b>E-mail:</b> admin@educadoradv.com.br	
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84	<b>Número do Fisiel:</b> 05008010379	
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral	
<b>Data do contrato:</b> 06/10/2005	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>	
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal	
<b>Val. RF:</b> 06/10/2025		
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR63/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua do Comercio	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 654	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DEDI B. MONTAGNER	<b>Complemento:</b> Sala 103	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 250	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PROLONGAMENTO DA RUA DOM PEDRO	<b>Complemento:</b> CHACARAS 99 E 100 DO PATR.	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DEDI B. MONTAGNER	<b>Complemento:</b> 103	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 250	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b> AC	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Dois Vizinhos			<b>UF:</b> PR
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1300 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 322480787				<b>Número Indicativo:</b> ZYJ288									
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/08/2019				<b>Número da Licença:</b> 53500.029500/2019-77									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1		<b>Número de Radiais:</b> 120											
<b>Altura da Torre:</b> 58.00		<b>Comprimento de Radiais:</b> 52.90											
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00		<b>Condutividade:</b> 0											
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>		<b>Altura:</b>											
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> 25° 44' 20.00" S		<b>Longitude:</b> 53° 03' 5.00" W		<b>Cota da base:</b> 0 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 004790601323		<b>Modelo:</b> BT7500D											
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 5 kW											
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> NI		<b>Fabricante:</b> CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.											
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b> 041684XXX00035		<b>Modelo:</b> BTA-5000T											
<b>Fabricante:</b> SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA		<b>Potência de Operação:</b> 1 kW											
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado											
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b> kW											
Informações do documento de Outorga													
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	823	Portaria	MC	29/09/1975	06/10/1975	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1118	Portaria	MC	02/09/1976	03/09/1976	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1118	Portaria	MC	02/09/1976	03/09/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico						
9999	91564	Decreto	CN	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico						
9999	406	Portaria	MC	18/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						
9999	11111	Decreto	CN	14/11/1997	17/11/1997	Renovação	Jurídico						
9999	62	Decreto Legislativo	CN	19/04/2000	20/04/2000	Renovação	Jurídico						

9999	0	Decreto	PR	06/12/2006	07/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	DMC-SC	10/04/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53000031882/2013 -44	4673	Portaria	MC	13/01/2016	23/03/2016	Multa	Jurídico
53500.076968/2017-99	13083	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda				CNPJ 75928929000184
Nº DA ESTAÇÃO 322480787	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 44' 20.00" S	LONGITUDE 53° 03' 5.00" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PROLONGAMENTO DA RUA DOM PEDRO, nº SN.	DISTRITO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Dois Vizinhos

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/10/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	1300 KHz
CLASSE:	B
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ288
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dois Vizinhos
FREQUÊNCIA:	1300 KHz
POTÊNCIA DIURNA:	5
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AV. DEDI B. MONTAGNER
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
NUMERO:	250
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	004790601323
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETTRONICA LTDA
CÓDIGO:	041684XXX00035
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
SISTEMA IRRADIANTE:	
NUMERO DE TORRES:	1
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	52.90 m
COTA BASE DA TORRE:	0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
UF:	PR
CANAL:	551.6
COTA BASE DA TORRE:	551.6
NUMPROCESSO:	
CLASSE:	B
POTÊNCIA NOTURNA:	0.25
BAIRRO:	CENTRO
UF:	PR
COMPLEMENTO:	103
BAIRRO:	
UF:	AC
COMPLEMENTO:	
MODELO:	BT7500D
POTÊNCIA:	5 kW
MODELO:	BTA-5000T
POTÊNCIA:	1 kW
MODELO:	
POTÊNCIA:	kW
NÚMERO DE RADIAIS:	120
ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
ALTURA DA TORRE:	58.00 m
MODELO:	
MODELO:	NI

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/01/2023 15:39:25

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EQ2m0G3NldWVlilmNhOj9yMDIzNjU1NTIyZDQ1NAYQ>



Anexo Telec ANATEL utilizados: 20090714, 20090715, 20090716, 20090717, 20090718, 20090719, 20090720, 20090721, 20090722, 20090723, 20090724, 20090725, 20090726, 20090727, 20090728, 20090729, 20090730, 20090731, 20090801, 20090802, 20090803, 20090804, 20090805, 20090806, 20090807, 20090808, 20090809, 20090810, 20090811, 20090812, 20090813, 20090814, 20090815, 20090816, 20090817, 20090818, 20090819, 20090820, 20090821, 20090822, 20090823, 20090824, 20090825, 20090826, 20090827, 20090828, 20090829, 20090830, 20090831, 20090901, 20090902, 20090903, 20090904, 20090905, 20090906, 20090907, 20090908, 20090909, 20090910, 20090911, 20090912, 20090913, 20090914, 20090915, 20090916, 20090917, 20090918, 20090919, 20090920, 20090921, 20090922, 20090923, 20090924, 20090925, 20090926, 20090927, 20090928, 20090929, 20090930, 20091001, 20091002, 20091003, 20091004, 20091005, 20091006, 20091007, 20091008, 20091009, 20091010, 20091011, 20091012, 20091013, 20091014, 20091015, 20091016, 20091017, 20091018, 20091019, 20091020, 20091021, 20091022, 20091023, 20091024, 20091025, 20091026, 20091027, 20091028, 20091029, 20091030, 20091031, 20091101, 20091102, 20091103, 20091104, 20091105, 20091106, 20091107, 20091108, 20091109, 20091110, 20091111, 20091112, 20091113, 20091114, 20091115, 20091116, 20091117, 20091118, 20091119, 20091120, 20091121, 20091122, 20091123, 20091124, 20091125, 20091126, 20091127, 20091128, 20091129, 20091130, 20091131, 20091201, 20091202, 20091203, 20091204, 20091205, 20091206, 20091207, 20091208, 20091209, 20091210, 20091211, 20091212, 20091213, 20091214, 20091215, 20091216, 20091217, 20091218, 20091219, 20091220, 20091221, 20091222, 20091223, 20091224, 20091225, 20091226, 20091227, 20091228, 20091229, 20091230, 20091231, 20100101, 20100102, 20100103, 20100104, 20100105, 20100106, 20100107, 20100108, 20100109, 20100110, 20100111, 20100112, 20100113, 20100114, 20100115, 20100116, 20100117, 20100118, 20100119, 20100120, 20100121, 20100122, 20100123, 20100124, 20100125, 20100126, 20100127, 20100128, 20100129, 20100130, 20100131, 20100201, 20100202, 20100203, 20100204, 20100205, 20100206, 20100207, 20100208, 20100209, 20100210, 20100211, 20100212, 20100213, 20100214, 20100215, 20100216, 20100217, 20100218, 20100219, 20100220, 20100221, 20100222, 20100223, 20100224, 20100225, 20100226, 20100227, 20100228, 20100229, 20100230, 20100231, 20100301, 20100302, 20100303, 20100304, 20100305, 20100306, 20100307, 20100308, 20100309, 20100310, 20100311, 20100312, 20100313, 20100314, 20100315, 20100316, 20100317, 20100318, 20100319, 20100320, 20100321, 20100322, 20100323, 20100324, 20100325, 20100326, 20100327, 20100328, 20100329, 20100330, 20100331, 20100401, 20100402, 20100403, 20100404, 20100405, 20100406, 20100407, 20100408, 20100409, 20100410, 20100411, 20100412, 20100413, 20100414, 20100415, 20100416, 20100417, 20100418, 20100419, 20100420, 20100421, 20100422, 20100423, 20100424, 20100425, 20100426, 20100427, 20100428, 20100429, 20100430, 20100431, 20100501, 20100502, 20100503, 20100504, 20100505, 20100506, 20100507, 20100508, 20100509, 20100510, 20100511, 20100512, 20100513, 20100514, 20100515, 20100516, 20100517, 20100518, 20100519, 20100520, 20100521, 20100522, 20100523, 20100524, 20100525, 20100526, 20100527, 20100528, 20100529, 20100530, 20100531, 20100601, 20100602, 20100603, 20100604, 20100605, 20100606, 20100607, 20100608, 20100609, 20100610, 20100611, 20100612, 20100613, 20100614, 20100615, 20100616, 20100617, 20100618, 20100619, 20100620, 20100621, 20100622, 20100623, 20100624, 20100625, 20100626, 20100627, 20100628, 20100629, 20100630, 20100631, 20100701, 20100702, 20100703, 20100704, 20100705, 20100706, 20100707, 20100708, 20100709, 20100710, 20100711, 20100712, 20100713, 20100714, 20100715, 20100716, 20100717, 20100718, 20100719, 20100720, 20100721, 20100722, 20100723, 20100724, 20100725, 20100726, 20100727, 20100728, 20100729, 20100730, 20100731, 20100801, 20100802, 20100803, 20100804, 20100805, 20100806, 20100807, 20100808, 20100809, 20100810, 20100811, 20100812, 20100813, 20100814, 20100815, 20100816, 20100817, 20100818, 20100819, 20100820, 20100821, 20100822, 20100823, 20100824, 20100825, 20100826, 20100827, 20100828, 20100829, 20100830, 20100831, 20100901, 20100902, 20100903, 20100904, 20100905, 20100906, 20100907, 20100908, 20100909, 20100910, 20100911, 20100912, 20100913, 20100914, 20100915, 20100916, 20100917, 20100918, 20100919, 20100920, 20100921, 20100922, 20100923, 20100924, 20100925, 20100926, 20100927, 20100928, 20100929, 20100930, 20100931, 20101001, 20101002, 20101003, 20101004, 20101005, 20101006, 20101007, 20101008, 20101009, 20101010, 20101011, 20101012, 20101013, 20101014, 20101015, 20101016, 20101017, 20101018, 20101019, 20101020, 20101021, 20101022, 20101023, 20101024, 20101025, 20101026, 20101027, 20101028, 20101029, 20101030, 20101031, 20101101, 20101102, 20101103, 20101104, 20101105, 20101106, 20101107, 20101108, 20101109, 20101110, 20101111, 20101112, 20101113, 20101114, 20101115, 20101116, 20101117, 20101118, 20101119, 20101120, 20101121, 20101122, 20101123, 20101124, 20101125, 20101126, 20101127, 20101128, 20101129, 20101130, 20101131, 20101201, 20101202, 20101203, 20101204, 20101205, 20101206, 20101207, 20101208, 20101209, 20101210, 20101211, 20101212, 20101213, 20101214, 20101215, 20101216, 20101217, 20101218, 20101219, 20101220, 20101221, 20101222, 20101223, 20101224, 20101225, 20101226, 20101227, 20101228, 20101229, 20101230, 20101231, 20110101, 20110102, 20110103, 20110104, 20110105, 20110106, 20110107, 20110108, 20110109, 20110110, 20110111, 20110112, 20110113, 20110114, 20110115, 20110116, 20110117, 20110118, 20110119, 20110120, 20110121, 20110122, 20110123, 20110124, 20110125, 20110126, 20110127, 20110128, 20110129, 20110130, 20110131, 20110201, 20110202, 20110203, 20110204, 20110205, 20110206, 20110207, 20110208, 20110209, 20110210, 20110211, 20110212, 20110213, 20110214, 20110215, 20110216, 20110217, 20110218, 20110219, 20110220, 20110221, 20110222, 20110223, 20110224, 20110225, 20110226, 20110227, 20110228, 20110229, 20110230, 20110231, 20110301, 20110302, 20110303, 20110304, 20110305, 20110306, 20110307, 20110308, 20110309, 20110310, 20110311, 20110312, 20110313, 20110314, 20110315, 20110316, 20110317, 20110318, 20110319, 20110320, 20110321, 20110322, 20110323, 20110324, 20110325, 20110326, 20110327, 20110328, 20110329, 20110330, 20110331, 20110401, 20110402, 20110403, 20110404, 20110405, 20110406, 20110407, 20110408, 20110409, 20110410, 20110411, 20110412, 20110413, 20110414, 20110415, 20110416, 20110417, 20110418, 20110419, 20110420, 20110421, 20110422, 20110423, 20110424, 20110425, 20110426, 20110427, 20110428, 20110429, 20110430, 20110431, 20110501, 20110502, 20110503, 20110504, 20110505, 20110506, 20110507, 20110508, 20110509, 20110510, 20110511, 20110512, 20110513, 20110514, 20110515, 20110516, 20110517, 20110518, 20110519, 20110520, 20110521, 20110522, 20110523, 20110524, 20110525, 20110526, 20110527, 20110528, 20110529, 20110530, 20110531, 20110601, 20110602, 20110603, 20110604, 20110605, 20110606, 20110607, 20110608, 20110609, 20110610, 20110611, 20110612, 20110613, 20110614, 20110615, 20110616, 20110617, 20110618, 20110619, 20110620, 20110621, 20110622, 20110623, 20110624, 20110625, 20110626, 20110627, 20110628, 20110629, 20110630, 20110631, 20110701, 20110702, 20110703, 20110704, 20110705, 20110706, 20110707, 20110708, 20110709, 20110710, 20110711, 20110712, 20110713, 20110714, 20110715, 20110716, 20110717, 20110718, 20110719, 20110720, 20110721, 20110722, 20110723, 20110724, 20110725, 20110726, 20110727, 20110728, 20110729, 20110730, 20110731, 20110801, 20110802, 20110803, 20110804, 20110805, 20110806, 20110807, 20110808, 20110809, 20110810, 20110811, 20110812, 20110813, 20110814, 20110815, 20110816, 20110817, 20110818, 20110819, 20110820, 20110821, 20110822, 20110823, 20110824, 20110825, 20110826, 20110827, 20110828, 20110829, 20110830, 20110831, 20110901, 20110902, 20110903, 20110904, 20110905, 20110906, 20110907, 20110908, 20110909, 20110910, 20110911, 20110912, 20110913, 20110914, 20110915, 20110916, 20110917, 20110918, 20110919, 20110920, 20110921, 20110922, 20110923, 20110924, 20110925, 20110926, 20110927, 20110928, 20110929, 20110930, 20110931, 20111001, 20111002, 20111003, 20111004, 20111005, 20111006, 20111007, 20111008, 20111009, 20111010, 20111011, 20111012, 20111013, 20111014, 20111015, 20111016, 20111017, 20111018, 20111019, 20111020, 20111021, 20111022, 20111023, 20111024, 20

Todos 

Download Canais

1 total de registros   1 - 50   50   <input type="button" value="Atualizar"/>   <input type="button" value="Filtrar"/>																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	Ver	AM-C4 (Canal Licitado)	75929929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	05008010379	P	Comercial	OM	205	PR	Dois Vizinhos			1300	B		25° 44' 20.00" S	53° 03' 5.00" W				2	2023-01-16 15:39:24	57dbac6897c4		



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> Dois Vizinhos			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos			
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	Dois Vizinhos			
<b>Usuário:</b> renata.mc - Renata Vieira Machado <b>Data:</b> 16/01/2023 <b>Hora:</b> 14:41:23				Página: [1]    [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>
<input type="button"/> Tela Inicial	<input type="button"/> Imprimir	<input type="button"/> Exportar Excel		



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	75.928.929/0001-84										
<b>RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	<a href="#">894.132.889-68</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:41:52**



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 554.904.339-49												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:42:03**



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas  
Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	894.132.889-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	<a href="#">894.132.889-68</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [16/01/2023](#)

Hora: [14:42:19](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.928.929/0001-84

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **16/01/2023** Hora: **14:42:56**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rádio Educadora de Dois Vizinhos

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:43:38**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Radio Educadora de Dois Vizinhos

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **16/01/2023**

Hora: **14:44:01**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:34 do dia 16/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.928.929/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/09/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DEDI B. MONTAGNER</b>	NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 103</b>
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3536-3131/ (46) 3536-1101</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2023** às **14:46:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

75.928.929/0001-84

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARILDA ORBEN

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2023 às 14:47 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**  
CNPJ: 75.928.929/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:48:40 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **8761.115C.0EF6.41CA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029134499-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.928.929/0001-84

Nome: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.928.929/0001-84

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA DOIS VIZINHOS LTDA

**Endereço:** RUA DO COMERCIO 654 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2023 a 12/02/2023

**Certificação Número:** 2023011402164186661769

Informação obtida em 16/01/2023 14:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.928.929/0001-84

Certidão nº: 2123392/2023

Expedição: 16/01/2023, às 14:55:50

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.928.929/0001-84**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CCXXLIV - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que abre aos Orçamentos da União, em favor dos órgãos que específica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 574.496.411.000,00, para reforço das dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXLV - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.778.028.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXLVI - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que altera a reabertura do crédito especial de que trata o Decreto de 19 de abril de 1991, em favor do Ministério da Ação Social, no valor de Cr\$ 4.282.485.000,00, para o fim que especifica;

CCXXLVII - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que libera e torna indisponíveis para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento da Seguridade Social da União;

CCXXLVIII - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que libera e torna indisponíveis para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento de Seguridade Social da União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Onyx Lorenzoni

#### DECRETO Nº 10.647, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e na Resolução nº 148, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal do setor rodoviário BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de licitação.

Art. 2º A qualificação de que trata o art. 1º perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os fins na hipótese de não ser firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do empreendimento público federal do setor rodoviário BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de licitação, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

#### Presidência da República

#### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

##### SECRETARIA EXECUTIVA

##### ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 12 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Salto, localizado no município de Nioaque, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Aurélio Rolim Rocha, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.029711/2020-63, o Parecer nº 1.239/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 16 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.446/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de dezembro de 2020, recebido em 22 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 017/2021-RF.

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Nova Era Agropecuária, localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira de Mato Grosso, de interesse de Silvano dos Santos, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.0005770/2020-46, o Parecer nº 1.232/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.420/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 14 de dezembro de 2020, recebido em 22 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 018/2021-RF.

Nº 14 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Santa Maria, localizado no município de Porto Esperidião, na faixa de fronteira de Mato Grosso, de interesse de Helio Alves da Silva, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.009086/2020-33, o Parecer nº 1.238/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 14 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.429/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de dezembro de 2020, recebido em 22 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 019/2021-RF.

Nº 15 - Dar assentimento prévio à empresa ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 78.106.754/0001-18, para arquivar, na Junta Comercial competente, o Instrumento Particular de Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, e Consolidação do Ato Constitutivo, de 19 de dezembro de 2019, que versa sobre: (i) a transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda - EIRELI, em Sociedade Empresária Limitada, passando sua denominação para Itavel Serviços Rodoviários Ltda.; (ii) a retirada do sócio Inácio Colombelli, que sede e transfere 70.000 (setenta mil) quotas para o sócio Marcelo Colombelli, 6.930.000 (seis milhões, novecentas e trinta mil) quotas para a sócia Colombelli Participações Sistecária Ltda, CNPJ nº 34.867.046/0001-24; e (iii) a administração da empreza nela criada Marcelo Colombelli e nela não criaria Adriana

Colombelli e Inácio Colombelli, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48069.926322/2020-74 e 48400.002403/2003-68, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 40/2020/SRM-ANM, de 6 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 020/2021-RF.

Nº 16 - Dar assentimento prévio à empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, para pesquisar argila em uma área de 159,94ha, no município de Bodocaúna, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 48423.868018/2019-85 e PR nº 00001.005603/2020-40, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 1329/2021/SRM-ANM/ANM, de 20 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 021/2021-RF.

Nº 17 - Dar assentimento prévio à empresa MINERADORA VARGEÃO LTDA. ME., CNPJ nº 24.327.087/0001-74, para se estabelecer na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como pesquisar areia e argila em duas áreas distintas de 1.000ha, totalizando 2.000ha, nos municípios de Faxinal dos Guedes, Passos Maia e Vargeão, todos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48411.915263/2016-85, 48411.815188/2018-15 e 48411.815189/2018-60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 919/2021/SRM-ANM/ANM, de 18 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 022/2021-RF.

Nº 18 - Dar assentimento prévio a ANTENOR SILVA FILHO para pesquisar minério de ouro em uma área de 1.890,96ha, no município de Pimenteiras do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48075.886047/2019-26, e a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 1.536/2021/SRM-ANM/ANM, de 21 de janeiro de 2021, recebido em 29 de janeiro de 2021 e a Nota - AP nº 023/2021-RF.

Nº 19 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 1.465.6773ha do Projeto de Assentamento Jaciretã - áreas I, II e III, localizado no município de Renascença, na faixa de fronteira do estado do Paraná, registrado em nome do INCRA, sob as matrículas nºs 11.718, nº 11.719 e nº 8.088, do Livro 2, do Registro Geral, junto à Comarca de Marmeleiro/PR; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.001818/2018-14 e PR nºs 00001.001862/2020-00 e 00001.000511/2021-54, o Parecer Técnico nº 9273/2019/SR(09)PR-D2/SR(09)PR-D/SR(09)PR/INCRA, de 3 de julho de 2019, o Parecer nº 00023/2019/PROC/PFE-INCRA-PR/PFG/AGU, de 21 de agosto de 2019, a Cota nº 01211/2019/PROC/PFE-INCRA-PR/PFG/AGU, de 13 de setembro de 2019, o Despacho de 5 de março de 2020, o Ofício nº 20292/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de abril de 2020, o Despacho de 22 de janeiro de 2021, o Ofício nº 4460/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 29 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 024/2021-RF.

Nº 20 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO REGIONAL DE FÁTIMA DO SUL LTDA. - ME., CNPJ nº 03.899.515/0001-63, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 27 de maio de 2020, que versa sobre: (i) o ingresso dos sócios Bruno Batista Gonzaga e Natalino José Gonzaga; (ii) a retirada dos sócios Ilda Salgado Machado e Londres Machado que cedem e transferem a totalidades de suas quotas para os sócios ora ingressantes; e (iii) a designação do sócio Natalino José Gonzaga como diretor da sociedade; de acordo com a instrução do Processos MC nº 53115.003402/2020-97 e PR nº 00001.0000389/2021-16; a Nota Técnica nº 558/2021/SEI-MCOM, de 18 de janeiro de 2021; o Ofício nº 826/2021/MCOM, de 20 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 025/2021-RF.

Nº 21 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Lago Azul, localizado no município de Itaporã, na faixa de fronteira de Mato Grosso do Sul, de interesse de Aristede Alceu Carbonaro, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014420/2020-71, o Parecer nº 1.241/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 18 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.462/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 21 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 026/2021-RF.

Nº 22 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Palmeiras do Guaporé, localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira de Mato Grosso, de interesse de Silvano dos Santos, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.0005758/2020-31, o Parecer nº 1.243/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 28 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.497/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 30 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 027/2021-RF.

Nº 23 - Dar assentimento prévio à empresa CENTRO HISTÓRICO GERMÂNICO ITAPIRANGA - EIRELI, CNPJ nº 30.039.401/0001-16, com sede na Rodovia SC-163, s/nº, KM 111, Interior, município de Itapiroanga/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como pesquisar água mineral em uma área de 49,44ha, no município de Itapiroanga, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48066.915431/2019-52 e 48066.815229/2019-21, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 746/2021/SRM-ANM/ANM, de 14 de janeiro de 2021, recebido em 18 de janeiro de 2021, com instrução complementar concluída em 22 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 028/2021-RF.

Nº 24 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliporto Privado CMPC HF Santa Margarida, localizado no município de Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse de CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0010-76, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047751/2019-53, o Parecer nº 9/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 26 de janeiro de 2021, a conclusão do Ofício nº 116/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 28 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 029/2021-RF.

Nº 25 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São Vicente, localizado no município de Ponta Porã, na faixa de fronteira de Mato Grosso do Sul, de interesse de Rovilson Alves Corrêa, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.527809/2017-86, o Parecer nº 1.242/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 23 de dezembro de 2020, a conclusão do Ofício nº 1.465/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de dezembro de 2020, recebido em 31 de dezembro de 2020, e a Nota - AP nº 030/2021-RF.

Nº 26 - Dar assentimento prévio a ROGÉRIO GALLINA para pesquisar água mineral em uma área de 49,63ha, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826359/2019-60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 706/2021/SEI-MAN/ANM, de 14 de janeiro de 2021, recebido em 29 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 031/2021-RF.

Nº 27 - Dar assentimento prévio a EDUARDO MACHADO MENTA para pesquisar água mineral em uma área de 49,72ha, no município de Nova Prata do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826101/2019-63 e a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 349/2021/SRM-ANM/ANM, de 12 de janeiro de 2021, recebido em 18 de janeiro de 2021, e a Nota-AP nº 032/2021-RF.

Nº 28 - Dar assentimento prévio à empresa PARQUE AQUÁTICO SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA., CNPJ nº 33.348.302/0001-04, com sede na Rodovia ERS 536, s/nº, KM 12, Bairro Interior, no município de São Miguel das Missões/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar água mineral em uma área de 36,45ha, no município de São Miguel das Missões, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48052.910138/2019-58 e 48052.810255/2019-12, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 2.742/2021/SRM-ANM/ANM, de 3 de fevereiro de 2021, recebido em 8 de fevereiro de 2021, com instrução complementar em 11 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 033/2021-RF.

Nº 29 - Dar assentimento prévio à empresa MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA. - ME., CNPJ nº 09.434.057/0001-73, para se estabelecer na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como para a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Contrato Particular de Cessão de Direito, de 04 de abril de 2016, celebrado entre Diego Alves Barboza (cedente) e Mineradora Vale do Cerrado Ltda. - ME. (cessionária), atinente ao Requerimento de Lavra referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.191, de 26 de setembro de 2006, publicado no DOU de 28 de setembro de 2006, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 2.500ha, nos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48419.886418/2005-36 e 48406.962071/2010-41, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 1.578/2021/GAB-DG/ANM, de 25 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 034/2021-RF.

Nº 30 - Dar assentimento prévio para a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direito Minerário e Outras Avenças, celebrado em 2 de março de 2016, entre as empresas Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41 (cedente), e Mineração Apoena S/A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.865, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 2 de março de 2016, o qual autoriza a cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 6.814,38ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.850498/1976-03, 27212.866322/1991-41 e 48400.001106/2009-91, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 34/2020/SRM-ANM/DIRC, de 6 de janeiro de 2021, e a Nota - AP nº 035/2021-RF.

Nº 31 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., CNPJ nº 75.928.929/0001-84, com sede na Rua do Comércio, nº 654, Centro, no município de Dois Vizinhos/PR, para executar serviço de radiodifusão no município de Dois Vizinhos/PR, considerando o teor da Décima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 11 de maio de 2020, de acordo com a instrução dos Processos MC nº 01250.077390/2018-64 e PR nº 00001.000997/2021-21, a Nota Técnica nº 6.357/2020/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro de 2021, Ofício nº 9.696/2020/MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 036/2021-RF.

Nº 32 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 5.920 - parte, em Curicica, Jacarepaguá, estado do Rio de Janeiro/RJ, para arquivar, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos estados do Amazonas, Pará, Acre e Rio de Janeiro, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Mantenedores, realizada em 7 de março de 2018, que versa sobre a eleição e reeleição dos integrantes da administração, sendo o Conselho Diretor composto pelo Presidente Ronaldo de Lucena Siqueira; Diretor Administrativo e Financeiro Daniel da Silva Salmito; e Diretor Técnico Juan Carlos Martin Oitaven, de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.026384/2018-49 e PR nº 00001.001371/2021-31, a Nota Técnica nº 2.357/2021/SEI-MCOM, de 3 de março de 2021, o Ofício nº 4.664/2021/MCOM, de 3 de março de 2021, e a Nota-AP nº 037/2021-RF.

Nº 33 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., CNPJ nº 79.599.171/0001-39, com sede na Rua do Comércio, nº 654, Fundos Centro, no município de Dois Vizinhos/PR, para executar serviço de radiodifusão, no município de Dois Vizinhos, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 15 de maio de 2012; de acordo com a instrução dos Processos MC/PR nº 01250.025051/2019-83 e PR nº 00001.000995/2021-31; a Nota Técnica nº 1.391/2021/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro de 2021; o Ofício nº 3.425/2021/MCOM, de 18 de fevereiro de 2021, recebido em 22 de fevereiro de 2021, e a Nota - AP nº 038/2021-RF.

Nº 34 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE - MMA para a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas (Pró-Tamar), em associação com a Florida State University, acessar patrimônio genético da espécie tartaruga marinha *Chelonia mydas*, no Arquipélago de Fernando de Noronha (Ilha oceânica), de acordo com a instrução do Processo PR nº 00043.000041/2021-32, o Cadastro SISGEN/MMA nº A967680 e a Nota-AP nº 039/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
ALESSANDRA FREITAS DE SOUZA	18956	RS
AUGUSTO BOSSLE SANDI	18883	RS
EDUARDA KREBS FACCHINETTO	18911	RS
HENRIQUE DE ARRUDA MONTANO	17559	RS
LUCAS DE AZEVEDO JUNQUEIRA	18565	RS
LUIZ FELIPE DA SILVA GEMELLI	17502	RS
LUIZA GONCALVES MARTINI	18870	RS
MARINA FERNANDA KOCH	18830	RS
MURILO AUGUSTO CECCAGNO POLTRONIERI	18285	RS

HELENA PAN RUGERI

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

##### PORTARIA SAP/MAPA Nº 83, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelecer a cota anual de óleo diesel do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais, referente ao ano de 2021, conforme decisão judicial.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos VII e IX do Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.078413/2020-21, resolve:

Art 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel às embarcações listadas no Anexo I de propriedade da armadora de pesca LIZETI FERREIRA - CPF 864.713.179-72, vinculadas à Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina e ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI - SC), referente ao período de 12 de março a 31 de dezembro de 2021, conforme decisão judicial, Processo nº 5007687-56.2021.4.04.0000.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

#### ANEXO I - BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES

##### I - Região Sul

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI - SC)				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitanía dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Março a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	AGUIA F 4430091307	SC00009158	166.458,40	R\$ 1.664,58
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	ATENA F 4430121630	SC0012605	157.161,60	R\$ 1.571,62
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	CAROLINA F I 4030225837	SC0011107	141.445,44	R\$ 1.414,45
LIZETI FERREIRA (*) 864.713.179-72	VENEZA F 4430076596	SC0010825	165.886,38	R\$ 1.658,86
TOTAL	4		630.951,82	R\$ 6.309,52

**FUNARPEN**  
 SÉLIO DIGITAL Nº  
 aLJmD.qbeoH.KoeRT  
 Controle:  
 RhzGp.DAHZ  
 Consulte esse sello em  
<http://funarpen.com.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**  
**COM AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO REGIME DE BENS**  
**DE CASAMENTO**

Nomes  
**ALEXANDRO ABUJAMRA DECONT**  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONT**

Matrícula  
083352 01 55 2010 2 00015 034 0005795 66

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges  
**ALEXANDRO ABUJAMRA DECONT**, nascido aos 25 de setembro de 1982, natural de Curitiba-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, filho de ADILSON PEDRO DECONT e de ROSELENA MAUAD ABUJAMRA DECONT.  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI**, nascida aos 31 de janeiro de 1981, natural de Dois Vizinhos-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de VALDIR LUIZ PAGNONCELLI e de MARILDA ORBEN PAGNONCELLI.

Data do registro do casamento (por extenso)  
 Nove de setembro de dois mil e dez :: Dia 09 Mês 09 Ano 2010

Regime de bens do casamento  
**Separação Total de Bens ::**

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
**RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONT ::**

Observações / Averbações  
 2<sup>a</sup> via. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado da Dra. Luciana Varella Carrasco M.M<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraído dos autos nº 0012685-51.2014.8.16.0188 de Ação de Alteração de Regime de Bens, em que é requerente Alexandre Abujamra Deconto e Renata Francesca Pagnoncelli Deconto, averbo a Retificação do Casamento, para que passe a constar: o Regime de Casamento para **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. Decretado por sentença pela Dra. Luciana Varella Carrasco M.M<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, transitado em julgado em 29/09/2015, averbado no dia 29/01/2016.

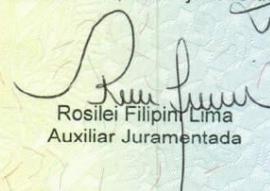
Nome do Ofício  
**Dois Vizinhos - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica**

Oficial Registrador  
**Ricardo Luiz Piva**

Município e Comarca / UF  
**Município e Comarca de Dois Vizinhos - Estado do Paraná**

Endereço  
**Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner, nº. 418, Sala 02, Centro Norte CEP: 85.660-000 - Fone/Fax: (46)3536-2769**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Dois Vizinhos-PR, 29 de janeiro de 2016.

  
**Rosilei Filipe Lima**  
 Auxiliar Juramentada

**FUNARPEN AA 0000758194 P**

53115.043786/2021-61



**FUNARPE**  
SELO DIGITAL Nº  
NvOe,F3D7J\_f6rPp  
Controle:  
cGTDa\_F7EOk  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO  
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Nome <b>VALDIR LUIZ PAGNONCELLI</b> **	CPF Sem Informação **
Nome <b>MARILDA ORBEN PAGNONCELLI</b> **	CPF Sem Informação **
Matrícula 083352 01 55 1975 2 00005 289 0002278 38	

Novos cônjuges são solteiros, dados de nascimento, nacionalidade e profissão  
**VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, nascido aos 27 de Janeiro de 1948, natural de Sananduva-RS, de nacionalidade brasileira, solteiro, filho de **JOÃO PAGNONCELLI** e de **PAULA PELISER**, \*\*  
**MARILDA ORBEN**, nascida aos 12 de julho de 1957, natural de Verê-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de **ABÍLIO ORBEN** e de **COLÁSTICA FABIANE ORBEN**, \*\*

Data do registro do casamento (por extenso)  
Vinte de dezembro de um mil e novecentos e setenta e cinco \*\*

Dia 20	Mês 12	Ano 1975
-----------	-----------	-------------

Regime de leva do casamento  
Comunhão Universal de Bens \*\*

Novos cônjuges permanecem casados e devem passar a utilizar (quando houver alteração)  
**MARILDA ORBEN PAGNONCELLI** \*\*

Averbação de divórcio  
Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Nílton Paes de Campos, 2º via. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado da Dra. Luciana Lichtenberg Torres M.M., Juiza de Direito da Vara de Família da Comarca de Dols Vizinhos - PR, extrato dos autos nº 124/2009 averbo a Conversão da Separação em Divórcio, do casal, requerido pelo CASAL, decretado por sentença em 01/06/2009, e transitado em julgado em 23/07/2009, o divorciando continuará a usar o nome de **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, voltando a divorciada a usar o nome de **MARILDA ORBEN**, averbado no dia 17/11/2009.  
Emolumentos: R\$33,77 (R\$33,77) / VRC 175,00 Selo Funarpen: R\$2,34; Averbação: R\$ 10,00

Não consta \*\*

Nome do Ofício  
Ofício de Registro e Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Órgão Revisor  
**Ricardo Luiz Piva**

Matrícula e Conselho  
Márcio P. G. Piva - UF  
Márcio P. G. Piva - Conselho de Notários e Registradores do Paraná

Brasão  
Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner,  
Rt. 418, Sala 02, Centro Norte  
CEP: 85.690-000 - Fone/Fax: (46)3536-2789

19 JUL. 2021

**CÓPIA COLORIDA**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Dols Vizinhos-PR, 05 de fevereiro de 2018.  
*Ricardo Luiz Piva*  
Ricardo Luiz Piva  
Oficial Designado

**Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais**  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Poder Judiciário  
Ricardo Luiz Piva  
Oficial designado  
Roseli Filippi Lima  
Corretora Substituta  
Tânia Paula Christiane Lurian  
Corretora habilitada  
Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 418 - Sala 02 - Centro Norte  
CEP: 85.690-000 - Dols Vizinhos-PR  
Fone/Fax: 46.3536-2789  
CNPJ: 25.153.489/0001-31

**Data de Envio:**

16/01/2023 15:43:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.029107/2015-47**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/01/2023 18:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dois Vizinhos/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:43

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Dois Vizinhos/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA N° 847/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.029107/2015-47**

**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dois Vizinhos/PR, referente ao seguinte período: 06/10/2015 a 06/10/2025.

### **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4958/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7211/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6022163 e 6022186). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018865/2020-53, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

**a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**

**b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;**

**c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;**

**d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;**

**e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**

**f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;**

**g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,**

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;*

*i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;*

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do último pedido de renovação da outorga, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade; ademais, o documento ora apresentado não contempla todas as declarações.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/02/2023, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/02/2023, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637084** e o código CRC **B9D366CB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 1332/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ N° 75.928.929/0001-84)**  
Av. Dedi B. Montagner, nº 250, sala 103  
85.660-000 Dois Vizinhos/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
53900.029107/2015-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 847/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10637141** e o código CRC **D8E1B33A**.

#### Anexos:

- Nota Técnica nº 847/2023 (10637084)
- Requerimento Padrão (10637154)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1332/2023/MCOM - Processo nº 53900.029107/2015-47 - Nº SEI: 10637141

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

- (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:
- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
  - c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

24/02/2023 14:54:56

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR  
pagnoncelli@vizifm.com.br  
vizifm@vizifm.com.br  
comercial@educadoradv.com.br  
radio@educadoradv.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.029107/2015-47

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10637141.html  
Nota\_Tecnica\_10637084.html  
Anexo\_10637154\_REQURIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

75.928.929/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84	ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR, pagnoncelli@vizifm.com.br, vizifm@vizifm.com.br, comercial@educadoradv.com.br, radio@educadoradv.com.br

10 ▾



1 / 1



## ESTAÇÕES

[Estações](#)[Voltar](#)1 total de registros | 1 - 50 |  50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Fi
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	 FM-C4 (Canal Licenciado)	75928929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	50445655631	P	Cor

Id solicitação: 60f839ee6a31b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (46) 35363131	<b>E-mail:</b> admin@educadoradv.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84	<b>Número do Fistel:</b> 50445655631
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/10/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua do Comercio		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 654
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Tulipas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim da Colina		<b>Numero:</b> 228
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Dedi B. Montagner		<b>Complemento:</b> Sala 103
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 250
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 297	<b>Frequência:</b> 107.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8779kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015417563	<b>Número Indicativo:</b> ZYO596
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.092667/2023-51

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 25° 43' 51.38" S	<b>Longitude:</b> 53° 04' 25.97" W	<b>Cota da base:</b> 598 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323		<b>Modelo:</b> FM1K0S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70 m	<b>Atenuação:</b> 1.21 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GK-4			<b>Fabricante:</b> Vimesa		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 3.4	<b>5°:</b> 3.7	<b>10°:</b> 4.04	<b>15°:</b> 4.29	<b>20°:</b> 4.52	<b>25°:</b> 4.73	<b>30°:</b> 4.68	<b>35°:</b> 4.99	<b>40°:</b> 5.07	<b>45°:</b> 5.13	<b>50°:</b> 5.15	<b>55°:</b> 5.13	
<b>60°:</b> 5.07	<b>65°:</b> 4.99	<b>70°:</b> 4.87	<b>75°:</b> 4.69	<b>80°:</b> 4.52	<b>85°:</b> 4.29	<b>90°:</b> 4.04	<b>95°:</b> 3.7	<b>100°:</b> 3.32	<b>105°:</b> 3.02	<b>110°:</b> 2.64	<b>115°:</b> 2.34	
<b>120°:</b> 1.78	<b>125°:</b> 1.38	<b>130°:</b> 0.94	<b>135°:</b> 0.55	<b>140°:</b> 0.42	<b>145°:</b> 0.33	<b>150°:</b> 0.24	<b>155°:</b> 0.24	<b>160°:</b> 0.15	<b>165°:</b> 0.06	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0	
<b>180°:</b> 0.07	<b>185°:</b> 0.11	<b>190°:</b> 0.11	<b>195°:</b> 0.11	<b>200°:</b> 0.02	<b>205°:</b> 0.15	<b>210°:</b> 0.15	<b>215°:</b> 0.15	<b>220°:</b> 0.15	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.15	<b>235°:</b> 0.15	
<b>240°:</b> 0.15	<b>245°:</b> 0.15	<b>250°:</b> 0.15	<b>255°:</b> 0.11	<b>260°:</b> 0.11	<b>265°:</b> 0.11	<b>270°:</b> 0.11	<b>275°:</b> 0.11	<b>280°:</b> 0.07	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0	<b>295°:</b> 0.06	
<b>300°:</b> 0.08	<b>305°:</b> 0.15	<b>310°:</b> 0.33	<b>315°:</b> 0.51	<b>320°:</b> 0.7	<b>325°:</b> 0.92	<b>330°:</b> 1.29	<b>335°:</b> 1.62	<b>340°:</b> 1.97	<b>345°:</b> 2.43	<b>350°:</b> 2.72	<b>355°:</b> 3.11	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 25°3'545.28'' S Lon 53°4'25.97'' W	<b>5°:</b> Lat 25°3'547.12'' S Lon 53°3'38.99'' W	<b>10°:</b> Lat 25°36'39.36'' S Lon 53°3'1.49'' W	<b>15°:</b> Lat 25°36'43.05'' S Lon 53°2'18.7'' W	<b>20°:</b> Lat 25°36'36.85'' S Lon 53°1'30.59'' W	<b>25°:</b> Lat 25°37'30.96'' S Lon 53°1'9.24'' W	<b>30°:</b> Lat 25°37'37'23.2'' S Lon 53°0'17.45'' W	<b>35°:</b> Lat 25°37'51.96'' S Lon 52°5'46.89'' W	<b>40°:</b> Lat 25°37'53.43'' S Lon 52°5'52.92'' W	<b>45°:</b> Lat 25°38'47.79'' S Lon 52°5'49.31'' W	<b>50°:</b> Lat 25°39'12.32'' S Lon 52°58'17.2'' W	<b>55°:</b> Lat 25°39'50.51'' S Lon 52°58'4.53'' W	
<b>60°:</b> Lat 25°40'21.37'' S Lon 52°5'742.67'' W	<b>65°:</b> Lat 25°41'5.88'' S Lon 52°5'57.52.49'' W	<b>70°:</b> Lat 25°41'34.16'' S Lon 52°5'7'28.08'' W	<b>75°:</b> Lat 25°41'51.48'' S Lon 52°5'6'10.31'' W	<b>80°:</b> Lat 25°42'34.99'' S Lon 52°5'6'26.48'' W	<b>85°:</b> Lat 25°43'11.25'' S Lon 52°5'5'59.92'' W	<b>90°:</b> Lat 25°43'51.14'' S Lon 52°5'5'44.09'' W	<b>95°:</b> Lat 25°44'32.25'' S Lon 52°5'5'29.26'' W	<b>100°:</b> Lat 25°45'16.35'' S Lon 52°5'5'44.59'' W	<b>105°:</b> Lat 25°45'56.94'' S Lon 52°5'5'19.09'' W	<b>110°:</b> Lat 25°46'50.34'' S Lon 52°5'28.92'' W	<b>115°:</b> Lat 25°47'36.59'' S Lon 52°5'28.92'' W	
<b>120°:</b> Lat 25°25'48.843'' S Lon 52°52'52.56'' W	<b>125°:</b> Lat 25°25'49.3545'' S Lon 52°5'55.02'' W	<b>130°:</b> Lat 25°25'50'9.78'' S Lon 52°5'57.24.22'' W	<b>135°:</b> Lat 25°25'50'8.48'' S Lon 52°5'57.24.22'' W	<b>140°:</b> Lat 25°25'50'5.43'' S Lon 52°5'57.24.22'' W	<b>145°:</b> Lat 25°25'50'56.4'' S Lon 52°5'57.24.22'' W	<b>150°:</b> Lat 25°25'51'16.2'' S Lon 52°5'59.53.26'' W	<b>155°:</b> Lat 25°25'51'14.1'' S Lon 52°5'53.26'' W	<b>160°:</b> Lat 25°25'51'14.1'' S Lon 52°5'53.26'' W	<b>165°:</b> Lat 25°25'51'4.27'' S Lon 52°5'53.26'' W	<b>170°:</b> Lat 25°25'50'4.06'' S Lon 52°5'53.26'' W	<b>175°:</b> Lat 25°25'50'49.5'' S Lon 52°5'53.26'' W	
<b>180°:</b> Lat 25°50'32.13'' S Lon 53°4'25.97'' W	<b>185°:</b> Lat 25°49'43.36'' S Lon 53°5'0.18'' W	<b>190°:</b> Lat 25°49'15.98'' S Lon 53°5'29.55'' W	<b>195°:</b> Lat 25°50'9.3'' S Lon 53°6'18.48'' W	<b>200°:</b> Lat 25°49'36.75'' S Lon 53°6'45.63'' W	<b>205°:</b> Lat 25°49'7.27'' S Lon 53°7'9.62'' W	<b>210°:</b> Lat 25°49'30.18'' S Lon 53°8'3.3'' W	<b>215°:</b> Lat 25°48'48.52'' S Lon 53°8'17.13'' W	<b>220°:</b> Lat 25°48'36.5'' S Lon 53°8'51.79'' W	<b>225°:</b> Lat 25°48'31.31'' S Lon 53°9'37.01'' W	<b>230°:</b> Lat 25°48'11.91'' S Lon 53°0'10.99'' W	<b>235°:</b> Lat 25°48'35.68'' S Lon 53°0'21.93'' W	
<b>240°:</b> Lat 25°25'47.925'' S Lon 53°10'46.84'' W	<b>245°:</b> Lat 25°25'46'40.59'' S Lon 53°11'19.33'' W	<b>250°:</b> Lat 25°25'46'6.66'' S Lon 53°11'19.18'' W	<b>255°:</b> Lat 25°25'47.38'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>260°:</b> Lat 25°25'44'56.7'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>265°:</b> Lat 25°25'44'24.9'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>270°:</b> Lat 25°25'43'51.18'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>275°:</b> Lat 25°25'43'14.6'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>280°:</b> Lat 25°24'49.06'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>285°:</b> Lat 25°42'12.42'' S Lon 53°11'23.01'' W	<b>290°:</b> Lat 25°42'41'24.4'' S Lon 53°11'53.52'' W	<b>295°:</b> Lat 25°40'53.84'' S Lon 53°11'28.05'' W	
<b>300°:</b> Lat 25°25'40.237'' S Lon 53°11'45.7'' W	<b>305°:</b> Lat 25°39'20.55'' S Lon 53°11'2.93'' W	<b>310°:</b> Lat 25°38'50.96'' S Lon 53°11'2.93'' W	<b>315°:</b> Lat 25°37'46.16'' S Lon 53°10'5.77'' W	<b>320°:</b> Lat 25°37'37'1.44'' S Lon 53°9'44.23'' W	<b>325°:</b> Lat 25°37'37'6.77'' S Lon 53°8'45'' W	<b>330°:</b> Lat 25°36'35.07'' S Lon 53°8'11.57'' W	<b>335°:</b> Lat 25°36'27.93'' S Lon 53°7'24.94'' W	<b>340°:</b> Lat 25°36'15.57'' S Lon 53°6'41.4'' W	<b>345°:</b> Lat 25°36'16.01'' S Lon 53°5'55.01'' W	<b>350°:</b> Lat 25°35'37.68'' S Lon 53°5'13.86'' W	<b>355°:</b> Lat 25°36'16.01'' S Lon 53°5'13.86'' W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 15.01	<b>5°:</b> 15.01	<b>10°:</b> 13.55	<b>15°:</b> 13.7	<b>20°:</b> 14.28	<b>25°:</b> 12.96	<b>30°:</b> 13.84	<b>35°:</b> 13.55	<b>40°:</b> 14.43	<b>45°:</b> 13.26	<b>50°:</b> 13.4	<b>55°:</b> 12.96	
<b>60°:</b> 12.96	<b>65°:</b> 12.08	<b>70°:</b> 12.38	<b>75°:</b> 14.28	<b>80°:</b> 13.55	<b>85°:</b> 14.14	<b>90°:</b> 14.14	<b>95°:</b> 14.58	<b>100°:</b> 15.16	<b>105°:</b> 15.01	<b>110°:</b> 16.19	<b>115°:</b> 16.48	
<b>120°:</b> 15.89	<b>125°:</b> 15.31	<b>130°:</b> 15.31	<b>135°:</b> 16.48	<b>140°:</b> 15.89	<b>145°:</b> 15.75	<b>150°:</b> 15.16	<b>155°:</b> 15.16	<b>160°:</b> 14.14	<b>165°:</b> 13.84	<b>170°:</b> 13.26	<b>175°:</b> 12.96	
<b>180°:</b> 12.38	<b>185°:</b> 10.91	<b>190°:</b> 10.18	<b>195°:</b> 12.08	<b>200°:</b> 11.35	<b>205°:</b> 10.77	<b>210°:</b> 12.08	<b>215°:</b> 11.21	<b>220°:</b> 11.5	<b>225°:</b> 12.23	<b>230°:</b> 12.52	<b>235°:</b> 12.08	
<b>240°:</b> 12.23	<b>245°:</b> 12.38	<b>250°:</b> 12.23	<b>255°:</b> 12.67	<b>260°:</b> 11.65	<b>265°:</b> 11.94	<b>270°:</b> 13.11	<b>275°:</b> 12.96	<b>280°:</b> 11.06	<b>285°:</b> 11.79	<b>290°:</b> 13.26	<b>295°:</b> 12.96	
<b>300°:</b> 14.14	<b>305°:</b> 14.58	<b>310°:</b> 14.43	<b>315°:</b> 15.01	<b>320°:</b> 14.72	<b>325°:</b> 15.45	<b>330°:</b> 14.43	<b>335°:</b> 14.87	<b>340°:</b> 14.58	<b>345°:</b> 14.58	<b>350°:</b> 14.28	<b>355°:</b> 15.31	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b> GK-3	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °
<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular
<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW
RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	823	Portaria	MC	29/09/1975	06/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		09/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	91564	Decreto	CN	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	MC	18/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	14/11/1997	17/11/1997	Renovação	Jurídico
9999	62	Decreto Legislativo	CN	19/04/2000	20/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	06/12/2006	07/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	DMC-SC	10/04/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
530000318822013 44	4673	Portaria	MC	13/01/2016	23/03/2016	Multa	Jurídico
535000769682017 99	13083	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000059762014 03	50	Termo Aditivo	MC	02/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda				CNPJ 75928929000184
Nº DA ESTAÇÃO 1015417563	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 43' 51.38" S	LONGITUDE 53° 04' 25.97" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Tulipas, nº 228.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim da Colina		MUNICÍPIO Dois Vizinhos	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/10/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	598
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0596	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Dois Vizinhos		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Dedi B. Montagner	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos	UF:	PR
NUMERO:	250	COMPLEMENTO:	Sala 103
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	FM1K0S
CÓDIGO:	070011701323	POTÊNCIA:	0.60 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Vimesa	MODELO:	GK-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3 dBd
Descrição:	Antena diretiva de 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	GK-3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.5 dBd
Descrição:	Antena diretiva de 3 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/04/2024 11:49:46





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda

**CNPJ:** 75.928.929/0001-84

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:23:50 do dia 02/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nac  
de Telecomu

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda

**Nº FISTEL:** 05008010379

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 75928929000184

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 06/10/2005

**⊕ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**⊕ UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua do Comercio 654

**Bairro:** Centro

**Município:** Dois Vizinhos

**CEP:** 85660-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:** AV. DEDI B. MONTAGNER 250 Sala 103

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Dois Vizinhos

**CEP:** 85660-000

**UF:** PR

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	<a href="#">31/03/1990</a>	4.829,64	28/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	<a href="#">31/03/1991</a>	6.798,51	31/01/1991	5.655,54	0,00	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	<a href="#">31/03/1992</a>	32.008,41	31/03/1992	50.695,77	50.695,76	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	<a href="#">31/03/1993</a>	397.386,80	16/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	<a href="#">31/03/1994</a>	10.066,34	18/02/1994	17.157,34	17.157,34	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1995	<a href="#">31/03/1995</a>	53,61	10/03/1995	36,28	36,28	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	<a href="#">31/03/1996</a>	107,22	25/03/1996	88,85	88,85	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	107,22	17/03/1997	97,65	97,65	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00

1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 628,50	20/08/1998	628,50	628,50	<a href="#">0009</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 628,50	30/03/1999	628,50	628,50	<a href="#">0010</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 628,50	23/03/2000	628,50	628,50	<a href="#">0011</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 628,50	19/03/2001	628,50	628,50	<a href="#">0012</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 628,50	25/03/2002	628,50	628,50	<a href="#">0013</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 628,50	20/03/2003	628,50	628,50	<a href="#">0014</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 628,50	23/03/2004	628,50	628,50	<a href="#">0015</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	<a href="#">0016</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2005	<a href="#">13/02/2006</a>	R\$ 1.051,76	16/01/2006	1.051,76	1.051,76	<a href="#">0017</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 628,50	28/03/2006	628,50	628,50	<a href="#">0018</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 628,50	26/03/2007	628,50	628,50	<a href="#">0019</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 628,50	24/03/2008	628,50	628,50	<a href="#">0021</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	<a href="#">0022</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 62,00	29/05/2009	62,00	62,00	<a href="#">0024</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	<a href="#">0025</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	<a href="#">0026</a>  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 565,65	30/03/2011	565,65	565,65	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 62,00	30/03/2011	62,00	62,00	<a href="#">0028</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 414,81	26/03/2012	414,81	414,81	<a href="#">0029</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 62,00	26/03/2012	62,00	62,00	<a href="#">0030</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2012	<a href="#">03/06/2012</a>	R\$ 8,85	15/05/2012	8,85	8,85	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 414,81	28/03/2013	414,81	414,81	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 62,00	22/03/2013	62,00	62,00	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 414,81	20/03/2014	414,81	414,81	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 62,00	20/03/2014	62,00	62,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2014	<a href="#">04/07/2014</a>	R\$ 8,85	16/06/2014	8,85	8,85	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 414,81	19/03/2015	414,81	414,81	<a href="#">0037</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 62,00	19/03/2015	62,00	62,00	<a href="#">0038</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 414,81	26/04/2016	454,55	454,55	<a href="#">0039</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 62,00	26/04/2016	67,94	67,94	<a href="#">0040</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2016	<a href="#">22/02/2016</a>	R\$ 3.358,44	26/04/2016	4.102,74	4.102,74	<a href="#">0041</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 414,81	20/03/2017	414,81	414,81	<a href="#">0042</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 62,00	20/03/2017	62,00	62,00	<a href="#">0043</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">23/12/2017</a>	R\$ 200,00	07/12/2017	200,00	200,00	<a href="#">0044</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 414,81	19/03/2018	414,81	414,81	<a href="#">0045</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 62,00	19/03/2018	62,00	62,00	<a href="#">0046</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	<a href="#">04/09/2019</a>	R\$ 1.257,00	26/07/2019	1.257,00	1.257,00	<a href="#">0047</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 414,81	17/03/2022	414,81	414,81	<a href="#">0048</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 62,00	17/03/2022	62,00	62,00	<a href="#">0049</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 414,81	10/03/2023	414,81	414,81	<a href="#">0050</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 62,00	10/03/2023	62,00	62,00	<a href="#">0051</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2023	<a href="#">22/06/2023</a>	R\$ 80.004,20	22/03/2023	80.004,20	80.004,20	<a href="#">0052</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 414,81		0,00	0,00	<a href="#">0053</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Devedor	421,70
									<a href="#">Impressão de Boletos</a>		
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 62,00		0,00	0,00	<a href="#">0054</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Devedor	63,03
									<a href="#">Impressão de Boletos</a>		

Total devido em 02/04/2024 (em reais): 484,73

Total de créditos em 02/04/2024 (em reais): 0,00

#### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 52 de 52 registros****Página: [1] [Ir]  [Reg]**  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.928.929/0001-84

**Usuário:** 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

**Data:** 02/04/2024

**Hora:** 12:50:59



**BOA TARDE**  
**KENIA DA SILVA VIEIRA**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ												
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84												
<b>RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
MARILDA ORBEN	554.904.339-49	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	894.132.889-68	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** Data: **02/04/2024** Hora: **12:51:14**



BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 554.904.339-49												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
MARILDA ORBEN	<a href="#">554.904.339-49</a>	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos	
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos	

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** Data: **02/04/2024** Hora: **12:51:22**



BOA TARDE  
**KENIA DA SILVA VIEIRA**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 894.132.889-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO	894.132.889-68	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO VIZINHANCA FM LTDA	<a href="#">79.599.171/0001-39</a>	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Dois Vizinhos
		RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	<a href="#">75.928.929/0001-84</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Dois Vizinhos

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** Data: **02/04/2024** Hora: **12:51:29**

**Data de Envio:**

10/10/2023 07:41:50

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas média, no município de Dois Vizinhos / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.029107/2015-47**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 08:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas média, no município de Dois Vizinhos / PR, responder ao processo nº 53000.031882/2013-44, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 07:41

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.029107/2015-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas média, no município de Dois Vizinhos / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**

CPF/CNPJ: **75.928.929/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:52:44 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hvbTGoAeaTEM MXwS2AV

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas péremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [áreas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>111</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

137/3

137/4

DIREITO OFICIAL (Série I - 1.º Fase II)

6 outubro 1973

40226 Correspondência

a) exercer a sua atividade e constituição patrimonial, da mesma forma que os outros veículos de comunicação;

b) não emitir quaisquer convênios, acordos ou ajustes, relativos a utilização das instalações constitutivas da estruturação, com outras empresas, corporações, ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

c) direcionar à instalação licenciada pela Junta Federal, referentes à programação editorial;

d) emitir todas as programações contínuas em lista, regulamentos e instruções que entrem ou venham a entrar, relativas à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente:

a) programas educacionais, correspondendo 5 (cinco) horas semanais, conforme estabelecido no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 403, de 20 de julho de 1970, dos Ministérios das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco) por cento do horário da sua programação diária, além do estabelecido na Letra "I" da cláusula anterior.

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V

A fraude, falsa condição à sociedades não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às sanções estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa fraude a perda da União.

VII

No qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A liberdade de qualquer das estabelecidas constadas nessa cláusula sujeita à permissionária às penalidades estabelecidas em lista e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa, a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Defesa da Propriedade Intelectual - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967.

IX

Tendo o prazo da outorga a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento temporário de renovação e respectivo encerramento, sido cumprido declarando perante, com que a permissionária cessa direito a qualquer imunização.

X PONTARIA N° 303, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

O Ministro de Estado das

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 16.661, de 18 de maio de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo MU nº 5.732/73 (Ex-Mal nº 57/73)

D E S C O L V H

I - Outorga de permissionário, de acordo com o artigo 13 de Regulamento das Normas de Radiodifusão, aprovado pelo

Decreto nº 51.703, de 31 de outubro de 1963, a título de concessão da Rádio Vila das Laranjeiras, para exercer, na sede da Rádio Vila das Laranjeiras, localizada na Rua Dr. José Góes, nº 100, bairro Vila das Laranjeiras, Rio de Janeiro, com exceção de exibições de 1000 horas, não excedendo 1000 horas diárias, com funcionamento limitado ao horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja periodicidade é determinada por esta Pontaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas regulamentações e, em decorrência, com as cláusulas que acompanham o presente ato.

ECLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

CLÁUSULAS A QUE SE LIGA A PONTARIA N° 303  
DE 19 DE setembro DE 1973

II

Fica assegurado à Rádio Educadora de Niterói direito de exercício de estabelecer, com exclusividade, na cidade de Niterói, Rádio FM do Brasil, uma estação de radiodifusão comunitária de rádio da ÁREA LOCAL, e horário de funcionamento ilimitado.

III

A presente permissionária é autorizada pelo prazo de 10 (dez) anos, e encerrá-la em vigor a varrer da publicação, no DIREITO OFICIAL da União, do ato de outorga.

IV

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria constituída exclusivamente de BRASILEIROS NACIONAIS;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de BRASILEIROS, havendo cumprido o disposto no parágrafo único do artigo 42 do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967;

c) emitir, para as funções oficiais ou operacionais religiosas e execução dos serviços de radiodifusão, sempre BRASILEIROS, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de exclusividade clássica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente no caso de instalação e fixação e funcionamento de equipamentos, já quando a operação é estrangeira, na forma dos artigos 78 e 80 do Decreto-Lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal BRASILEIRO;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissionária, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fornecendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indemnização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições exigentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 19 do Regulamento das Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.703, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de permissionário, de acordo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.703, de 31 de outubro de 1963;

137 / 3

137 / 4

1) fornecer, claramente, os horários da utilização de serviços meteorológicos, bem como informar, gratuitamente, os países da África, Ásia e América, sob a égide da Agência Nacional de Comunicações Civil na funcionalidade da legislação, sempre que para isso seja convocada pela entidade competente, para a divulgação de alertas de relevante interesse nacional;

2) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos emitidos pela Agência de Radiodifusão ou autoridade competente, em casos de perturbação em ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis;

3) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de autorização, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto elaborado para a montagem da estação, bem como as plantas, esquemas e todos os demais especificações técnicas dos equipamentos;

4) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) meses, a contar da aprovação de que trata a cláusula anterior;

5) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

6) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, ou contrato social, nem efectuar transformação de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

7) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

8) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

9) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências concedidas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

10) obedecer às instruções emanadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

11) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

## IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 235, de 23 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 498, de 29 de julho de 1970, dos Ministérios das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos, - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de seu programa diário, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

## V

Põe assinado à talho o direito sobre todo o ativo da radiodifusão para garantia da liquidação da qualquer dívida para com ela.

## VI

A frequência assignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita ao regime das telecomunicações na legislação vigente em matéria de direitos autorais de propriedade intelectual, fiscalizada pelas respectivas autoridades e direito de utilização.

## VII

Em qualquer tempo, a Administração Federal de Telecomunicações poderá revogar a concessão ou permissão, se:

## VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nessa cláusula sujeitará a permissionária à penalidade estabelecida em lei e regulamento. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministro das Comunicações, observados os princípios do artigo 59 da Constituição Federal de 1964, da Lei nº 5.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-Lei nº 235, de 23 de fevereiro de 1967,

## IX

Mindo o prazo da outorga a que se refere a cláusula IV, salvo procedimento impositivo de renovação e respectiva autorização, será a mesma declarada perempta, sen que a permissionária terá direito a qualquer indemnização.

## PORTARIA N° 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

## O Ministro da Estado das

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.703, de 23 de junho de 1962, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.106, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 53.571/73,

## R E S O L V E :

I - Reporvar, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º da Lei nº 71.106, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir da 10 de outubro de 1975, a permissão outorgada pela Portaria MCT nº 400, de 26 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto do mesmo ano, à Rádio Diffusora Mora Coré, Ltda., para executar no bairro de Guarulhos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonoro em faixa de faísca local.

II - Transferir, de acordo com o artigo 33, § 3º, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1967, à Rádio Dona Nova da Guanabara Ltda., a outorga era renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subseqüentes e suas regulamentações e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.106, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das estruturas e estabelecidas.

## MUDANÇAS QUANTO AO OUTORGANTE

\* PORTARIA N° 1510 DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente, determina, emenda e corrige a Portaria MCT nº 400, de 26 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1966, qualificando-a no Diário Oficial da União de 06 de

(3) Cefilas





# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 77-E Brasília - DF, quinta-feira, 20 de abril de 2000 R\$ 1,64

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE**Aviso**

Esta edição é composta de um total de 176 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 112.

**Sumário**

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Fazenda .....	4
Ministério dos Transportes .....	8
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Cultura .....	10
Ministério do Trabalho e Emprego .....	12
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	19
Ministério da Saúde .....	21
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	
Exterior .....	35
Ministério de Minas e Energia .....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	51
Ministério das Comunicações .....	56
Ministério da Ciéncia e Tecnologia .....	57
Tribunal de Contas da União .....	58
Índice: vide caderno não eletrônico	

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda."

(Of. El. nº 35/2000)

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão de "Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 63, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

**Ministério da Justiça****Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil; a:

ABRAHAN HUSSEIN EL MADI - W296853-0, natural do Líbano, nascido em 10 de julho de 1930, filho de Hussein El Madi e de Alia Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021768/99-05);

ALI MOHAMED EL YOUSSEF - W471901-1, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1951, filho de Mohamed El Youssef e de Rakie Kouraini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007721/99-59);

BOSCHIDAR BATANSCHEV - W080740-Q, natural da Iugoslávia, nascido em 1 de julho de 1947, filho de Vojislav Batanschev e de Rosalja Batanschev, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023809/99-53);

HENRIQUE CIRILO JOSE - W614907-X, natural da China, nascido em 29 de dezembro de 1943, filho de Henrique Ricardo Jose e de Mercedes Assumpção Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023838/99-51);

JAN CIUPRYK - V104153-T, natural da Polônia, nascido em 12 de abril de 1934, filho de Gabriel Ciupryk e de Iryna Ciupryk, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000361/99-45);

JULIO OSCAR MOZES - W382690-L, natural da Argentina, nascido em 9 de julho de 1946, filho de Jaime Mozes e de Sandra Lia Wenlland de Mozes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023255/99-01);

MAGDALENA WOELZ - W369336-G, natural do Peru, nascida em 7 de janeiro de 1942, filha de Francisco Achin Aylon e de Petrolina Salazar Tuesta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021776/99-25);

RUI JORGE DA COSTA NETO - W185463-V, natural de Portugal, nascido em 2 de julho de 1966, filho de José Manuel de Figueiredo Neto e de Maria Armando Ferreira da Costa Neto, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.003962/99-76); e

WILLIAM SABA CHUFI - W315776-1, natural da Colômbia, nascido em 12 de agosto de 1951, filho de Julio Saba Duran e de Eplin Guiñal Chuji de Saba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007335/00-35).

JOSÉ GREGORI

**Diário Oficial da União ao alcance de todos**

Edição do dia

**COMPLETA e GRATUITA,** na Internet.

Acesse [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

75.928.122/0001-84  
ZVI-255

1300  
1370





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

IMPRENSA NACIONAL

Ano CXLVI Nº 9

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009



<b>Sumário</b>	
	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	5
— Sessão da República	5
Mídia da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça	16
Ministério da Saúde	20
Ministério das Cidades	22
Ministério das Comunicações	23
Ministério das Relações Exteriores	26
Ministério de Minas e Energia	26
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	36
Ministério do Trabalho e Emprego	37
Ministério Público da União	40
Tribunal de Contas da União	41
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	43

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PRÍNCESA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Príncesa

Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Loanda Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE QUILOMBÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Quilombo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
residente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMPROMISSO COM A VERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

<b>TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS</b>		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 25	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, e a **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ nº **75.928.929/0001-84**, representada por sua **Sócio administrador(a)**, **Renata Francesca Pagnoncelli Deconto**, inscrita no RG nº 6.120.404-0, SSP/PR, CPF nº 894.132.889-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., por meio da Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1975, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Dois Vizinhos/PR**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.**, o **canal 297** (duzentos e noventa e sete), **Classe B1**, correspondente à **frequência 107.3 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº **53900.029107/2015-47**, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico,

tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º.** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º.** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Dois Vizinhos**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)  
**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Comunicação Social Eletrônica**

(assinado eletronicamente)  
**Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.**  
**Renata Francesca Pagnoncelli Deconto**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

Brasília-DF, 04 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO**, Usuário Externo, em 09/05/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888006** e o código CRC **C6E33FD4**.

Referência: Processo nº 53900.005976/2014-03

Documento nº 10888006

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR. (Processo nº 53900.005976/2014-03).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 02 de junho de 2023. José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Renata Francesca Pagnoncelli Deconto - Sócia Administradora da Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **04/04/2024 10:54:24**

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	<b>Nº FISTEL:</b>	504456555631
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	75928929000184
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não
<b>Incide FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Div. Ativa:</b> Não
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: PR		<b>Proc. Caducidade:</b> Não
<b>End. Sede:</b>	Rua do Comercio 654		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Município:</b>	Dois Vizinhos	<b>CEP:</b> 85660-000	<b>UF:</b> PR
<b>End. Corresp.:</b>			<b>Bairro:</b>
<b>Município:</b>		<b>CEP:</b>	<b>UF:</b>

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2023	30/07/2023	R\$ 280,70	30/06/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/11/2023	R\$ 2.000,00	23/10/2023	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	27/03/2024	660,00	660,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	06/03/2024	100,00	100,00	0004	Quitado	0,00
<b>Total devido em 04/04/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 04/04/2024 (em reais):</b>										0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Estatísticas

2 total de registros | 1 - 50 | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFone	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Pistol Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	75928929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	05080010379	P	Comercial	OM	205	PR	Dois Vizinhos				1300	B		25°44'20.00" S	53°07'5.00" W	0	2		2023-06-23 09:16:04	5708ac61897d4			
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	75928929000184	RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	50443655631	P	Comercial	FM	239	PR	Dois Vizinhos				297	107.3	81	Principal	25°47'51.38" S	53°04'25.97" W	0.8779	60		2023-10-25 19:16:50	60fb39e6ba110	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 2554353; 53900428. ZC com ARG e PMR.	

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda				CNPJ 75928929000184
Nº DA ESTAÇÃO 1015417563	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 43' 51.38" S	LONGITUDE 53° 04' 25.97" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Tulipas, nº 228.	DISTRITO
BAIRRO Jardim da Colina	MUNICÍPIO Dois Vizinhos

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/10/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	107.3 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0596
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dois Vizinhos
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Av. Dedi B. Montagner
MUNICÍPIO:	Dois Vizinhos
NUMERO:	250
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	070011701323
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Vimesa
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	Antena diretiva de 4 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	Antena diretiva de 3 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/04/2024 10:58:37

APLICAÇÃO

Emitido Em  
25/10/2023Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjUzOTg1YzFkYzRkMw==>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.928.929/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/1974
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DEDI B. MONTAGNER</b>		NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 103</b>
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ADMIN@EDUCADORADV.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3536-3131/ (46) 3536-1101</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024 às 11:00:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

75.928.929/0001-84

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARILDA ORBEN

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2024 às 11:01 (data e hora de Brasília).



Cartório Distribuidor e Anexos  
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina  
Dois Vizinhos/PR - 85660000

**TITULAR**  
VALDECIR MARTINS MAFRA  
**JURAMENTADO**  
MARIO CESAR MAFRA

## Certidão Negativa

**Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Civel, referente a Ações de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

**RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

CNPJ 75.928.929/0001-84, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 31 de Janeiro de 2023



Certificação

MARIO CESAR MAFRA

**MARIO  
CESAR  
MAFRA**

Assinado de forma  
digital por MARIO  
CESAR MAFRA  
Dados: 2023.02.01  
17:49:13 -03'00'

Custas = R\$ 41,97  
Página 0001/0001



## INFORMAÇÕES SOBRE O QR CODE DA CERTIDÃO

Consulta realizada em: 04/04/2024 as 11:06:14

Certidão emitida pelo OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Comarca de:	Dois Vizinhos
Certidão:	NEGATIVA
CONTRA:	RADIO E* D* D* V* L* ( <i>Conforme a LGPD, o nome é exibido de forma anonimizada.</i> )
Data na Certidão:	31/01/2023 - 17:04:43 ( <i>Horário não impresso na certidão</i> )
Emitida em:	01/02/2023 as 17:04:43
Finalidade:	Para Fins Gerais
Total de Registros:	0
Observações:	Sem observação impressa
Ocorrências:	Sem ocorrência impressa
Com o Período de busca:	Desde uma data

Os dados fornecidos nesta consulta são meramente informacionais para verificação visual com a certidão.

Se houver alguma dúvida quanto a veracidade da certidão deverá manter contato com o Cartório responsável.

Com o intuito de garantir a privacidade conforme a [LGDP](#), a consulta apresentará o nome da parte de forma anonimizada, ocultando parte dos caracteres.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.029107/2015-47**Entidade:** RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA**CNPJ nº:** 75.928.929/0001-84**FISTEL nº:** 05008010379**Localidade:** Dois Vizinhos/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/06/2015**Período:** 06/10/2015 a 06/10/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0550965 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	**Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Valdir Luiz Pagnoncelli (SEI 0550965 - Pág. 33).

Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração:  b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração:  c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração:  d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração:  e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
Declaração:  f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
Declaração:  g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
Declaração:  h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773819	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10773819</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11157410 Págs. 14-17</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10773820</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10773825</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>Informações sobre o QR Code 11457504 Pág. 9</p>

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11457504 Pág. 6-7	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</li> </ul>	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10773829 E 10773828 M 10773827	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</li> </ul>	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11157410 Pág. 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</li> </ul>	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10773829 FGTS 10773831	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</li> </ul>	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10773833	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</li> </ul>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MARILDA ORBEN</b> 10636921 Pág. 2</p> <p><b>RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO</b> 10773824</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11457504 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11157410 Págs. 7-13</p> <p>11457504 Págs. 1-3</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11158337	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11241768	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

<p><u>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>(<input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p><u>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</u></p>	<p>(<input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11241769** e o código CRC **24F3F813**.

---

Referência: Processo nº 53900.029107/2015-47

SEI nº 11241769



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5999/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.029107/2015-47**

**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.928.929/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50445655631**, referente ao período de 6 de outubro de 2015 a 6 de outubro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 1975 (SEI 11452766 - Págs. 1-2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11452766 - Págs. 7-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2009 (SEI 11452766 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de junho de 2015**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0550965 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2015 e 6 de julho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11241769). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11241769).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de abril de 2024 (SEI 11157410 - Págs. 14-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Dois Vizinhos/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Renata Francesca Pagnoncelli Deconto participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Dois Vizinhos/PR, na qualidade de sócia. Por sua vez, a sócia Marilda

Orben não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Dois Vizinhos/PR pela sócia administradora Renata Francesca Pagnoncelli Deconto, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11157410 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11158337).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11241769).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11457504 - Pág. 6).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2023, com validade até 6 de outubro de 2025 (SEI 11457504 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11157410 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11157410 - Págs. 7-13 e SEI 11457504 - Págs. 1-3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dois Vizinhos/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11453688).

## **CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452780** e o código CRC **C784348B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11452787)
- Minuta Exposição de Motivos (11452792)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452787** e o código CRC **0EB5FE79**.

---

Referência: Processo nº 53900.029107/2015-47

Documento nº 11452787

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452792** e o código CRC **94DA2C45**.

---

Referência: Processo nº 53900.029107/2015-47

Documento nº 11452792



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12892, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468571** e o código CRC **3836D419**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12892, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11506435** e o código CRC **5A64386E**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49336/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12892/2024(11468571) e a Exposição de Motivos nº 299/2024 (11468604)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5999/2024 (11452787), encaminho a Portaria nº 12892/2024 (11468571) e a Exposição de Motivos nº 299/2024 (11468604), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468615** e o código CRC **263D7F02**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/04/2024 17:20:58

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10301485

**Data prevista de publicação:** 29/04/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21582884	PORTARIA MCOM NA 12892.rtf	6e5c768128bb07b6 1fb006ee3435bca7	8,00	R\$ 311,36
21582885	PORTARIA MCOM NA 12970.rtf	694f61dc2dd2133a 4d4d30b9db075add	11,00	R\$ 428,12
21582886	PORTARIA MCOM NA 12971.rtf	b434d1a8ebcb0ce3 e746cae96d39d940	7,00	R\$ 272,44
21582907	PORTARIA MCOM NA 12973.rtf	31cd7a8b249711cc c519ed05a465fef6	10,00	R\$ 389,20
21582908	PORTARIA MCOM NA 12976.rtf	18476b328fbb1c66 17f3ab3b46e0789b	10,00	R\$ 389,20
21582909	PORTARIA MCOM NA 12977.rtf	1d59fa5af30932a9 b8a4a9d716155120	10,00	R\$ 389,20
21582910	PORTARIA MCOM NA 12895.rtf	c6972c97de1563db 107215e93d35c05c	8,00	R\$ 311,36
21582911	PORTARIA MCOM NA 12930.rtf	4820e648786c94a6 f062ee1575a9177a	10,00	R\$ 389,20
21582912	PORTARIA MCOM NA 12931.rtf	91521dfd83dafe53 8426019d4dbdef96	10,00	R\$ 389,20
21582913	PORTARIA MCOM NA 12936.rtf	f2fb161c323a5bd a7746a5916b801d2	9,00	R\$ 350,28
21582914	PORTARIA MCOM NA 12938.rtf	03e693c89cc14c6f 7f923a826ebf90fd	8,00	R\$ 311,36
21582915	PORTARIA MCOM NA 12940.rtf	bfe127de0d0f5995 83bdf806a0be0edf	8,00	R\$ 311,36
21582916	PORTARIA MCOM NA 12966.rtf	2efe90d961ff78a3 392a9f12a59ab1b2	8,00	R\$ 311,36
21582917	PORTARIA MCOM NA 12969.rtf	1a0e41ac5866a34f ad9fb58cf921c73b	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>126,00</b>	<b>R\$ 4.903,92</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 12.892, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 60f839ee6a31b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (46) 35363131	<b>E-mail:</b> admin@educadoradv.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.928.929/0001-84	<b>Número do Fistel:</b> 50445655631
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/10/2025	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua do Comercio		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 654
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Tulipas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim da Colina		<b>Numero:</b> 228
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Dedi B. Montagner		<b>Complemento:</b> Sala 103
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 250
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Dois Vizinhos	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 297	<b>Frequência:</b> 107.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.8779kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015417563	<b>Número Indicativo:</b> ZYO596
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.092667/2023-51

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 25° 43' 51.38" S	<b>Longitude:</b> 53° 04' 25.97" W	<b>Cota da base:</b> 598 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323		<b>Modelo:</b> FM1K0S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.60 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70 m	<b>Atenuação:</b> 1.21 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GK-4			<b>Fabricante:</b> Vimesa		
<b>Ganho:</b> 3 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 3.4	5°: 3.7	10°: 4.04	15°: 4.29	20°: 4.52	25°: 4.73	30°: 4.68	35°: 4.99	40°: 5.07	45°: 5.13	50°: 5.15	55°: 5.13	
60°: 5.07	65°: 4.99	70°: 4.87	75°: 4.69	80°: 4.52	85°: 4.29	90°: 4.04	95°: 3.7	100°: 3.32	105°: 3.02	110°: 2.64	115°: 2.34	
120°: 1.78	125°: 1.38	130°: 0.94	135°: 0.55	140°: 0.42	145°: 0.33	150°: 0.24	155°: 0.24	160°: 0.15	165°: 0.06	170°: 0	175°: 0	
180°: 0.07	185°: 0.11	190°: 0.11	195°: 0.11	200°: 0.02	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15	
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.11	260°: 0.11	265°: 0.11	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.07	285°: 0	290°: 0	295°: 0.06	
300°: 0.08	305°: 0.15	310°: 0.33	315°: 0.51	320°: 0.7	325°: 0.92	330°: 1.29	335°: 1.62	340°: 1.97	345°: 2.43	350°: 2.72	355°: 3.11	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 25°3'545.28'' S Lon 53°4'25.97'' W	5°: Lat 25°3'547.12'' S Lon 53°3'38.99'' W	10°: Lat 25°3'36.39.36'' S Lon 53°2'1.49'' W	15°: Lat 25°3'36.43.05'' S Lon 53°2'18.77'' W	20°: Lat 25°3'36.36.85'' S Lon 53°1'30.59'' W	25°: Lat 25°3'37.30.96'' S Lon 53°1'9.24'' W	30°: Lat 25°3'37.37'23.2'' S Lon 53°0'17.45'' W	35°: Lat 25°3'37'51.96'' S Lon 52°5'46.89'' W	40°: Lat 25°3'37'53.43'' S Lon 52°5'52.92'' W	45°: Lat 25°3'38'47.79'' S Lon 52°5'49.31'' W	50°: Lat 25°3'39'12.32'' S Lon 52°58'17.27'' W	55°: Lat 25°3'39'50.51'' S Lon 52°58'4.53'' W	
60°: Lat 25°40'21.37'' S Lon 52°5'742.67'' W	65°: Lat 25°41'5.88'' S Lon 52°5'57.52.49'' W	70°: Lat 25°41'34.16'' S Lon 52°5'728.08'' W	75°: Lat 25°41'51.48'' S Lon 52°5'6'10.31'' W	80°: Lat 25°42'34.99'' S Lon 52°5'6'26.48'' W	85°: Lat 25°43'11.25'' S Lon 52°5'5'59.92'' W	90°: Lat 25°43'51.14'' S Lon 52°5'5'57.94'' W	95°: Lat 25°44'32.25'' S Lon 52°5'5'44.09'' W	100°: Lat 25°45'16.35'' S Lon 52°5'5'29.26'' W	105°: Lat 25°45'56.94'' S Lon 52°5'5'44.59'' W	110°: Lat 25°46'50.34'' S Lon 52°5'5'19.09'' W	115°: Lat 25°47'36.59'' S Lon 52°5'28.92'' W	
120°: Lat 25°25'48'8.43'' S Lon 52°52'52.61'' W	125°: Lat 25°25'50'35.45'' S Lon 52°5'6'55.02'' W	130°: Lat 25°25'49'9.79'' S Lon 52°5'57'24.22'' W	135°: Lat 25°25'50'8.48'' S Lon 52°5'57'26.81'' W	140°: Lat 25°25'50'25.43'' S Lon 52°5'8'18.47'' W	145°: Lat 25°25'50'56.4'' S Lon 52°5'59'1.04'' W	150°: Lat 25°25'51'16.2'' S Lon 52°5'59'3.26'' W	155°: Lat 25°25'51'1.41'' S Lon 53°0'35.45'' W	160°: Lat 25°25'51'1.41'' S Lon 53°1'32.04'' W	165°: Lat 25°25'51'4.27'' S Lon 53°2'17.07'' W	170°: Lat 25°25'50'54.06'' S Lon 53°3'3.15'' W	175°: Lat 25°25'50'49.5'' S Lon 53°3'45.32'' W	
180°: Lat 25°50'32.13'' S Lon 53°4'25.97'' W	185°: Lat 25°49'43.36'' S Lon 53°5'0.18'' W	190°: Lat 25°49'15.98'' S Lon 53°5'29.55'' W	195°: Lat 25°49'30.93'' S Lon 53°6'18.48'' W	200°: Lat 25°49'36.75'' S Lon 53°6'45.63'' W	205°: Lat 25°49'7.27'' S Lon 53°7'9.62'' W	210°: Lat 25°49'30.18'' S Lon 53°8'3.3'' W	215°: Lat 25°48'48.52'' S Lon 53°8'17.13'' W	220°: Lat 25°48'36.5'' S Lon 53°8'17.13'' W	225°: Lat 25°48'31.31'' S Lon 53°9'37.01'' W	230°: Lat 25°48'11.91'' S Lon 53°0'10.99'' W	235°: Lat 25°47'35.68'' S Lon 53°0'21.93'' W	
240°: Lat 25°25'47'9.25'' S Lon 53°10'46.84'' W	245°: Lat 25°25'46'40.59'' S Lon 53°11'19.3'' W	250°: Lat 25°25'46'6.66'' S Lon 53°11'19.18'' W	255°: Lat 25°25'45'37.38'' S Lon 53°11'18.2'' W	260°: Lat 25°25'44'56.7'' S Lon 53°11'18.2'' W	265°: Lat 25°25'44'24.9'' S Lon 53°11'18.2'' W	270°: Lat 25°25'43'51.18'' S Lon 53°11'18.2'' W	275°: Lat 25°25'43'49.06'' S Lon 53°11'18.2'' W	280°: Lat 25°24'49.06'' S Lon 53°11'18.2'' W	285°: Lat 25°24'12.42'' S Lon 53°11'18.2'' W	290°: Lat 25°24'41'24.4'' S Lon 53°11'53.52'' W	295°: Lat 25°24'51'24.4'' S Lon 53°11'28.05'' W	
300°: Lat 25°25'40'2.37'' S Lon 53°11'45.7'' W	305°: Lat 25°39'20.55'' S Lon 53°11'34.79'' W	310°: Lat 25°38'50.96'' S Lon 53°11'2.93'' W	315°: Lat 25°38'7.52'' S Lon 53°10'47.23'' W	320°: Lat 25°37'46.16'' S Lon 53°9'44.23'' W	325°: Lat 25°37'1.44'' S Lon 53°8'45'' W	330°: Lat 25°36'35.07'' S Lon 53°8'11.57'' W	335°: Lat 25°36'27.93'' S Lon 53°6'41.4'' W	340°: Lat 25°36'15.57'' S Lon 53°5'55.01'' W	345°: Lat 25°36'16.01'' S Lon 53°5'13.86'' W	350°: Lat 25°35'37.68'' S Lon 53°5'13.86'' W	355°: Lat 25°35'37.68'' S Lon 53°5'13.86'' W	

Distância por radial												
0°: 15.01	5°: 15.01	10°: 13.55	15°: 13.7	20°: 14.28	25°: 12.96	30°: 13.84	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 13.26	50°: 13.4	55°: 12.96	
60°: 12.96	65°: 12.08	70°: 12.38	75°: 14.28	80°: 13.55	85°: 14.14	90°: 14.14	95°: 14.58	100°: 15.16	105°: 15.01	110°: 16.19	115°: 16.48	
120°: 15.89	125°: 15.31	130°: 15.31	135°: 16.48	140°: 15.89	145°: 15.75	150°: 15.16	155°: 15.16	160°: 14.14	165°: 13.84	170°: 13.26	175°: 12.96	
180°: 12.38	185°: 10.91	190°: 10.18	195°: 12.08	200°: 11.35	205°: 10.77	210°: 12.08	215°: 11.21	220°: 11.5	225°: 12.23	230°: 12.52	235°: 12.08	
240°: 12.23	245°: 12.38	250°: 12.23	255°: 12.67	260°: 11.65	265°: 11.94	270°: 13.11	275°: 12.96	280°: 11.06	285°: 11.79	290°: 13.26	295°: 12.96	
300°: 14.14	305°: 14.58	310°: 14.43	315°: 15.01	320°: 14.72	325°: 15.45	330°: 14.43	335°: 14.87	340°: 14.58	345°: 14.58	350°: 14.28	355°: 15.31	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> GK-3	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 230 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.88 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	823	Portaria	MC	29/09/1975	06/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		09/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	91564	Decreto	CN	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	406	Portaria	MC	18/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	14/11/1997	17/11/1997	Renovação	Jurídico
9999	62	Decreto Legislativo	CN	19/04/2000	20/04/2000	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	06/12/2006	07/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	DMC-SC	10/04/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
530000318822013 44	4673	Portaria	MC	13/01/2016	23/03/2016	Multa	Jurídico
535000769682017 99	13083	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000059762014 03	50	Termo Aditivo	MC	02/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
539000291072015 47	12892	Portaria	MC	10/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50234/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11468604)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5999/2024 (11452780), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 299/2024 (11468604), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505091** e o código CRC **9F960379**.

EM nº 00390/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12892, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 15422/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.029107/2015-47.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508967** e o código CRC **502C76C5**.

EM nº 00390/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12892, de 10 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA. (CNPJ nº 75.928.929/0001-84), nos termos da Portaria nº 823, datada em 29 de setembro de 1975, publicada em 6 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

## CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretor das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

**habilitação:**

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>111</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

<b>FGTS.</b>	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**

**médias**], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

**Art. 2º** A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

**56.** Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

**57.** Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

**58.** Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

**59.** Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

**60.** A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

**61.** Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

**ADVOGADO DA UNIÃO**

**COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO**

## Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.892, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029107/2015-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50445655631, a partir de 6 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5999/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.029107/2015-47**

**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.928.929/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50445655631**, referente ao período de 6 de outubro de 2015 a 6 de outubro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 1975 (SEI 11452766 - Págs. 1-2). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11452766 - Págs. 7-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2009 (SEI 11452766 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de junho de 2015**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0550965 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2015 e 6 de julho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11241769). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11241769).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de abril de 2024 (SEI 11157410 - Págs. 14-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Dois Vizinhos/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Renata Francesca Pagnoncelli Deconto participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Dois Vizinhos/PR, na qualidade de sócia. Por sua vez, a sócia Marilda

Orben não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Dois Vizinhos/PR pela sócia administradora Renata Francesca Pagnoncelli Deconto, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11157410 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11158337).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11241769).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11457504 - Pág. 6).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2023, com validade até 6 de outubro de 2025 (SEI 11457504 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11157410 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11157410 - Págs. 7-13 e SEI 11457504 - Págs. 1-3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dois Vizinhos/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11453688).

## **CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/04/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11452780** e o código CRC **C784348B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11452787)
- Minuta Exposição de Motivos (11452792)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 390 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI, em 09/05/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5730996 e o código CRC AEF0EBE7 no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 390/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Concluir registro nesta SE/CC/PR por tratar-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, que são as Unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731349** e o código CRC **8B692D47** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.029107/2015-47

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 361 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.029107/2015-47

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.029107/2015-47, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA** CNPJ nº 75.928.929/0001-84, na localidade de **Dois Vizinhos/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.029107/2015-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778502** e o código CRC **9C6A52E8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 385/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.029107/2015-47.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00390/2024 MCOM, de 3 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Dois Vizinhos (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00390/2024 MCOM (5730503), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.029107/2015-47, acompanhado da [Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.928.929/0001-84, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (5730488), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5999/2024/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2024 (5730994), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 09 de abril de 2024 (5730491), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.928.929/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARILDA ORBEN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RENATA FRANCESCA PAGNONCELLI DECONTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 14:05 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras

de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809960** e o código CRC **9A4427E7** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.029107/2015-47

SUPER nº 5809960

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 709, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.892, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de outubro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939936).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGLIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República